

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023/SRP	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	4
PORTARIA Nº 112/2023 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	4
ATA DE REABERTURA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023	4
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 34/2023.	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0056/2023	6
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 229/2023	6
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 369/2022	6
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 343/2021	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	7
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 030/2023	7
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 030/2023	12
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 089/2023	17
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 090/2023	17
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 091/2023	17
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 092/2023	17
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 093/2023	17
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 094/2023	17
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 030/2023	18
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 030/2023	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	19
LEI Nº 724/2023 - PROMOVE ADEQUAÇÃO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023	19
CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 63/2023 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR	20
CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 64/2023 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR	20
CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 65/2023 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR	20
CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 66/2023 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR	21
CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 67/2023 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR	21
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 723/2023.	21
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 724/2023.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	22
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE26.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2023	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	22
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC	22
PORTARIA SAAE Nº 04/2023	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	22
DECRETO Nº 011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	22
PORTARIA Nº 058, DE 05 DE AGOSTO DE 2023	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	23
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023 - SEMFIN	23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023 - SEMAFIN	23
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023 - SEMED	23
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.06.0204.001/2021	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	24
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº012/2023.	24
DECRETO Nº 043/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.	24
EDITAL Nº 02/2023.	24
RESOLUÇÃO Nº04 DE 14 DE JULHO DE 2023.	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	25
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039.001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023	25
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE031.001/2023	25
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2023 - PODER LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	26
LEI MUNICIPAL Nº 279/2023.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	26
EDITAL Nº 006/2023	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	28
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023	28
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	29
ATO DELEGATÓRIO OFICIO Nº 168/2023 - GAB/PREF	29
DECRETO Nº 087/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 474/2023	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	30
EDITAL Nº 01/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	32
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE013.002/2023	32
PORTARIA Nº 056/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - DESLOCAMENTO SILVANA DA CRUZ SANTOS	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	33
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023	33
DECRETO Nº 017, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.	33
DECRETO Nº 018, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.	35
DECRETO Nº 019, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.	37
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 132/2022.	37
PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 133/2022.	37
PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 141/2022.	38
PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 142/2022.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-SRP	38
EDITAL 003/2023/CMDCA - LOCAIS DE VOTAÇÃO	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	44
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023	44
DECRETO N.º 011, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023	44
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 022/2023.	45
LEI N.º 245/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	45
LEI Nº 246, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	45
RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS - PROCESSO PP 002/2022.	46
RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS - PROCESSO PP 002/2022.	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	46
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 077/2021.	46
EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 117/2021.	47
EXTRATO DO 2 DISTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003731/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP.	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023 - SEMUS	47
EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023 - SEMPLANF	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	47
AVISO DE LICITAÇÃO	47
DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2023	48
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	48
EXTRATO DE CONTRATO	48
LEI Nº 495/2023	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	48
DECRETO 036 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.	48
DECRETO 038 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	50
TERMO ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02-2023	50
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02-2023	50
TERMO DE POSSE Nº 198/2023	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	50
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023	50
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	51
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2023 - GAB DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	51
EDITAL Nº 012/2023 - CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ATUAREM NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	51
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021	52
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO	52
LEI MUNICIPAL N.º 108/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	52
LEI MUNICIPAL N.º 109/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	54
LEI MUNICIPAL N.º 110/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	56
LEI MUNICIPAL N.º 111/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	59
AVISO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO Nº 3180 – DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS	59
AVISO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO Nº 3180 – DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	60
PORTARIA Nº 46 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	60
AVISO DE LICITAÇÃO	60
AVISO DE LICITAÇÃO	60
LEI Nº 104/2023	60
LEI Nº 105/2023 (LOA 2024)	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	63
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2023 NLLC	63
LEI MUNICIPAL Nº 0243, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	72
LEI Nº 0244/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 - SRP	75
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023 - SRP	79
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CARTA CONVITE Nº 006/2023.	84
LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	84
LEI MUNICIPAL Nº 766, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	85
LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	85
LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023	87
LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	88
DECRETO Nº 26/2023	88
EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	91
EDITAL Nº 04/2023 - CMDCA	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	91
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	92
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006.025/2022	92
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007.025/2022.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	92
DECRETO Nº 016/2023 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 05 DE SETEMBRO DE 2023	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	92
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 083/2022.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	93
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS - EXTRATO DO CONTRATO 028/2023	93
LEI Nº 317, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023	93
LEI Nº 318, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	94
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023	94
HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023	98
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	98
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP 009-2023	98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 58/2023

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 01 DE SETEMBRO DE 2023 * ANO XVII * Nº 3178 ISSN 2763-860X, na pag.05. **Onde se lê:** O prefeito Municipal de Alcântara/MA, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto trata da Contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA para realização de show gospel com apresentação da cantora Valesca Mayssa, seguido de pregação do Pr. Sidney Almeida, no evento O Clamor pela Pátria que será realizada no dia 07 de setembro de 2023 no município de Alcântara - MA, com sede Quadra ACSO 1, Avenida Juscelino Kubitschek, Conjunto 01, Lote 41 A, Sala 1208, Edifício JK Business Center, Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-012, Palmas - TO, ficando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93. Alcântara /MA, 31 de agosto de 2023. Nivaldo de Araújo de Jesus, Prefeito Municipal de Alcântara. **LEIA SE:** A Secretária de Administração, Planejamento e Gestão, de Alcântara/MA, avisa a quem possa interessar, que em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto trata da Contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa LL VILLAS EVENTOS LTDA para realização de show gospel com apresentação da cantora Valesca Mayssa, no evento O Clamor pela Pátria que será realizada no dia 07 de setembro de 2023 no município de Alcântara - MA, ficando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93. Alcântara /MA, 31 de agosto de 2023. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, Secretária de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: bb4326c3582278edc5d208a58073fcc5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SRP. O Município de Anapurus/MA, com BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 036/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Torna público que FICA CANCELADO**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios da merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Anapurus/MA, sediada na Av. João Francisco Monteles, SN, centro, em Anapurus, município do Estado do Maranhão. A sessão pública será no portal <http://www.bnc.org.br>. O Edital e seus anexos estão à disposição no endereço eletrônico <http://www.bnc.org.br> como também por meio do portal da transparência desta prefeitura. Anapurus/MA, 09 de fevereiro de 2023. **ALMIR LIMA DA SILVA.** Pregoeiro.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: db3c44fcb6d4a3aab2171e7b8f768d05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 112/2023 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, CONSIDERANDO o formulário de requerimento do servidor solicitando exoneração, datado em 04 de setembro de 2023; **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido, o senhor **JOELSON BRUNO COSTA FRAZÃO**, CPF Nº 028.627.313-66, Matrícula nº 0741, do cargo de Guarda Municipal, com lotação no Gabinete da Prefeita. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de setembro de 2023. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: f4cd1f79bc72491bfa485fb4ab7b6ef1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REABERTURA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023

ATA DE REABERTURA DESTINADA À APURAÇÃO DO RESULTADO (GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPES DE NÚMEROS 01 E 03) E ABERTURA DOS ENVELOPES DE NÚMERO 02 - PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA) COM A VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, BEM COMO A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 49571/2022

Aos quatro de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal Permanente de Licitação e contratos, sito na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P. Nº 65.800-000, Balsas, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designado pelas Portarias nº 03/2023 GAB de JANEIRO DE 2023 e demais presentes. **Sessão pública destinada a apuração do resultado (geral das propostas técnicas (envelopes de números 01 e 03) e abertura dos envelopes de número 02 - Proposta Técnica (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) com a via identificada do plano de comunicação publicitária, bem como a proclamação do resultado das propostas técnicas, em cumprimento ao item 10.6.1, g e h do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 Processo Administrativo nº49571/2022**, objetivando Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.232/2010, tecnicamente

capacitadas para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Município de Balsas, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, conforme as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente, e pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A Comissão, à 09h00min (nove horas), declarou aberta a sessão solicitando aos participantes que apresentassem suas credenciais à mesa.

A Comissão Permanente de Licitação conduziu a sessão de Concorrência Pública, conforme disposições contidas na pelo Art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das parcerias público-privadas), Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), Lei Complementar Municipal nº 047/2021 (Código de Postura do Município De Balsas/MA), pelas demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Reaberta a sessão, assim na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceram os seguintes participantes:

1- CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Abysonn Lopes de Oliveira, inscrita no C. P. F. sob o Nº 001.985.513-39; **EPP**

2 - H M DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ Nº 31.278.786/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Helinhoaldo Moreira do Nascimento, inscrito no C. P. F. sob o Nº 911.215.583-72; **ME**

DA ABERTURA DOS **ENVELOPES DE Nº 02** - PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA) COM A VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA;

Ato contínuo, após encerrada análise e pontuação das Propostas Técnicas dos Envelopes nº 01 e nº 03, conforme pontuação e ata das envelopes 01 e 03 anexos, a Comissão Permanente de Licitações convocou um representante de forma voluntária para conferir os lacres dos envelopes de número 02, comparecendo a mesa o representante da empresa **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 02.351.777/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Abysonn Lopes de Oliveira, inscrita no C. P. F. sob o Nº 001.985.513-39; **EPP**, indagou se havia questionamentos o que foi respondido de forma NEGATIVA, sendo assim, os membros da Comissão procedeu com abertura e rubricas dos mesmos passando para todos os presentes analisar e rubricar se assim desejarem.

Informamos que fora entregues cópias de todas as vias das avaliações e atas de julgamento como parecer de avaliação fundamentados dos envelopes 01 e 03 para cada representante presente.

Em seguida, convocou a Subcomissão para realizar a comparação entre as Vias Identificadas (Envelope nº 02) e Não Identificadas (Envelope nº 01) do Plano de Comunicação Publicitária, a fim de identificar-se a autoria das Propostas e proceder as rubricas dos mesmos.

Devido ao volume de documentos a serem analisados pela subcomissão e considerando o item **10.8.** do edital, senão vejamos:

(...)

Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através do Diário Oficial do Estado do Maranhão e diário oficial da União e divulgado data e horário de sua continuação.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações declara a sessão suspensa para análise pela subcomissão.

Registra-se que a Comissão Permanente de Licitações, permanece com 02 envelopes de número 04 de (proposta comercial), sendo que os mesmo foram devidamente rubricados nos lacres pelos representantes na sessão e a pela Comissão Permanente de Licitações.

Sendo assim, a Comissão Permanente de licitações, através de sua presidente declara a sessão suspensa, ficando todos devidamente informados que o resultado será publicado através do Diário Oficial do Estado do Maranhão e diário oficial da União e divulgado data e horário de sua continuação e também enviado nos email informados na sessão anterior, conforme segue:

chafi@canalcomunicacao.com.br
benildymorais@gmail.com

Assim sendo a Presidente declarou suspensa a sessão, a qual foi lavrada a presente Ata que, datada, lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

Balsas - MA, 04 de setembro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da CPL

Taiany Santos Carvalho Elisangela Sousa da Silva
Secretaria Membro

SUBCOMISSÃO:

Gildásio C. Amorim

Diogo HC Fabrim

Fabiano Silva Santos

LICITANTES PARTICIPANTES:

CANAL COMUNICAÇÃO LTDA

H M DO NASCIMENTO LTDA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 60d53d2e25d6b6d74b41f333f7fc66e4

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA P.E. Nº 34/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: cplbalsas2017@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023	Data/Hora de Abertura 22/09/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços referente à reprogramação dos saldos do Trabalho Técnico Social no Residencial Veneza I e II, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas - MA, conforme saldo do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Balsas e o Banco do Brasil, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentado pela Lei Nº 11.977/2009 E PELO DECRETO Nº 7.499/2011.	

Balsas - MA, 05 de setembro de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: bcec73e724f28258bd9aedbd31872980

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0056/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE. EXTRATO DE CONTRATO 0056/2023. CONTRATANTE. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Balsas-Maranhão, CNPJ: 06.417.398/0001-42. CONTRATADO: COMERCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA CNPJ: 45.591.730/0001-42 OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais e componentes elétricos, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. decorrentes do Pregão Eletrônico de nº 0006/2023 e Processo Administrativo nº 451/2022. Valor do contrato: R\$ 374.568,98 (trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). Vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. 17.512.151-2090. ELEMENTO DE DESPESA. 3.3.90.30.00- Material de Consumo. RECURSOS: PRÓPRIO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, 05 de setembro de 2023,

ASSINATURAS: Anilton Francisco Lôbo Mendes - Representante legal da empresa Comercio e Construções Mendes Ltda, e Lucas Daniel Rodrigues de Araújo - Diretor do SAAE. Balsas (MA), 05 de setembro de 2023. LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO -Diretor do SAAE

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 095a67600d7f883dfdb3535c739489e4

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
229/2023**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 229/2023 - SEDES, referente **Concorrência Pública nº 16/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.785.719/0001-73. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na inclusão de novos itens e quantitativos na planilha orçamentária do **contrato de nº 229/2023 - SEDES**, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 65, inciso § 1º II, da Lei 8666/93 e alterações. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato será aditivado para: 3.1 Inclusão de itens no valor de **R\$ 596.258,36 (quinhentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a **22,78%**, do valor do contrato inicial, conforme planilha ANEXO I. 3.2 **O valor total do contrato**, que inicialmente era de **R\$ 2.617.609,41 (dois milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos)**, após inclusão de itens acima referidos correspondentes a **22,78%**, o contrato corresponderá a **R\$ 3.213.867,77 (três milhões duzentos e treze mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme demonstrado em ANEXO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.482.1002.1-101.4.4.90.51.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Mariana Lima de Oliveira Borgneth (**Contratante**) e Lailson Fernandes Cardoso (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 167463b7c8190d679809b8f3533dd15d

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
369/2022**

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 369/2022 - SESAU, referente **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA. PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **D VIEIRA DA SILVA LTDA**, inscrita

no CNPJ nº 23.177.062/0001-79. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o aumento de quantitativo dos itens do **contrato nº 369/2022 - SESAU**, afim de atender as necessidades existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **PRAZO:** A vigência do presente contrato permanecerá sendo aquela estabelecida no 1º Termo Aditivo do presente contrato, sendo portanto, 31 de dezembro de 2023. **DO AUMENTO DOS QUANTITATIVOS:** O Contrato Principal sofrerá aumento de quantidade dos seus itens, correspondendo a um aumento no valor de R\$ 41.254,17 (quarenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **3.2** O valor do contrato, antes de R\$ 186.914,53 (cento e oitenta e seis mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), após acréscimo do quantitativo acima referido, corresponderá a **R\$ 228.168,70 (duzentos e vinte e oito mil cento e sessenta e oito reais e setenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
10.122.0071.2-038.3.3.90.39.00.00.
10.301.0072.2-043.3.3.90.39.00.00.
10.301.1009.2-054.3.3.90.39.00.00.
10.301.0072.2-047.3.3.90.39.00.00.
10.301.0072.2-045.3.3.90.39.00.00.
10.301.0209.2-053.3.3.90.39.00.00.
10.301.1013.2-056.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado no aumento de quantitativos, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e Domingos Vieira da Silva (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 7c3f94fb365212938d993359d5ff6a3e

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 343/2021

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 343/2021 - SEFIN. Referente Dispensa de Licitação nº 14/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a Sra. **LUCELINA DOS SANTOS ALVES**, inscrita no CPF nº 650.204.483-20. **OBJETO:** Pelo presente instrumento de distrato unilateral fica rescindido o contrato nº 343/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para a locação de imóvel para fins não residenciais onde funciona as dependências da Polícia Legista, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** A rescisão unilateral do **contrato nº 343/2021**, fundamenta-se no inciso I do artigo 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93. **DA JUSTIFICATIVA:** A rescisão do presente contrato se baseia no Ofício 136/3023 - 79DRPO/BALSAS-MA. Em resumo a estrutura do imóvel não mais atende as necessidades da Polícia Legista, em razão da implantação de um novo órgão na unidade de perícia, onde serão integrados novos servidores/funcionários à equipe que necessitará de um imóvel maior. **DOS EFEITOS DA RESCISÃO:** O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura. **PUBLICAÇÃO:** Correrão por conta do Município de Balsas/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que deverá ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. **DO FORO:** Não obstante a boa-fé do **DISTRATANTE** fica desde já eleito o foro de Balsas-MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do estabelecido. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2023. **ASSINATURA:** Camila Ferreira Costa (**Locatária**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b50bc993d0e81960e4909d6459fedd4a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 030/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 030/2023, Processo Administrativo nº 00032/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos de A a Z para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA

Nicolas Mendes de Lima na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL - CPF/CNPJ: 04.528.673/0001-70						
Lote 1 - Medicamentos de A a Z						
Item	Descrição Item	Marca/Modelo	Medida	Quantidade	Unitário	Sub Total
1	ACECLOFENACO 100MG C/12	RANBAXY - CX	CX	120	R\$26,38	R\$3.165,60
2	ACELTICISTEÍNA 200MG C/16 ENVELOPES DE 5G	GEOLAB - CX	CX	120	R\$38,31	R\$4.597,20
3	ACELTICISTEÍNA 600MG C/16 ENVELOPES DE 5G	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$50,42	R\$6.050,40
4	ACETILCISTEÍNA XAROPE ADULTO 120ML	GEOLAB - FR	FR	200	R\$35,52	R\$7.104,00
5	ACETILCISTEÍNA XAROPE PEDIÁTRICO 120ML	GEOLAB - FR	FR	200	R\$23,97	R\$4.794,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	120	R\$32,68	R\$3.921,60
7	ÁCIDO MEFANÂMICO 500MG C/24 COMPRIMIDOS	LEGRAND - CX	CX	60	R\$27,84	R\$1.670,40



8	ÁCIDO URSODESOXICOLICO 300MG C/30 COMPRIMIDOS	RANBAXY - CX	CX	36	R\$168,89	R\$6.080,04
9	ACULAR SOL. OFTALMICA 5ML	ALLERGAN - FR	FR	40	R\$57,30	R\$2.292,00
10	ADALAT OROS 30MG C/30 COMPRIMIDOS	BAYER - CX	CX	60	R\$232,27	R\$13.936,20
11	ADALAT OROS 60MG C/30 COMPRIMIDOS	BAYER - CX	CX	60	R\$344,20	R\$20.652,00
12	AEROLIN SPRAY NASAL	GLAXOSMITHKLINE - FR	FR	60	R\$53,67	R\$3.220,20
13	ALBOCRESIL GEL + APLICADORES	COSMED - TB	TB	60	R\$32,62	R\$1.957,20
14	ALENDRONATO SÓDICO 70MG C/4 COMPRIMIDOS	GERMED - CX	CX	40	R\$42,98	R\$1.719,20
15	ALGINAC C/15 COMPRIMIDOS	PROCTER & GAMBLE - CX	CX	100	R\$33,28	R\$3.328,00
16	ALGINAC C/30 COMPRIMIDOS	PROCTER & GAMBLE - CX	CX	36	R\$64,24	R\$2.312,64
17	ALLEGRA D 24H C/5 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	60	R\$67,62	R\$4.057,20
18	ALLEGRA D C/10 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	60	R\$62,92	R\$3.775,20
19	ALOPURINOL 100MG C/30 COMPRIMIDOS	SANDOZ - CX	CX	60	R\$19,86	R\$1.191,60
20	ALOPURINOL 500MG C/30 COMRPIMIDOS	SANDOZ - CX	CX	60	R\$32,82	R\$1.969,20
21	AMINOFILINA 100MG C/20 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR - CX	CX	60	R\$17,80	R\$1.068,00
22	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400MG+57MG SUSP+ DOSADOR	PRATI - FR	FR	100	R\$100,52	R\$10.052,00
23	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875MG C/14 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	100	R\$85,08	R\$8.508,00
24	ANASTROZOL 1MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	24	R\$783,65	R\$18.807,60
25	ANDROCUR 100MG C/20 COMPRIMIDOS	BAYER - CX	CX	30	R\$333,66	R\$10.009,80
26	ANLODIPINO + LOSARTANA 2,5MG+50MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$61,22	R\$6.122,00
27	ANLODIPINO + LOSARTANA 5MG+100MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$69,71	R\$6.971,00
28	ANLODIPINO + LOSARTANA 5MG+50MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$64,97	R\$6.497,00
29	ANNITA 500MG C/6 COMPRIMIDOS	ALTHAIA - CX	CX	120	R\$63,22	R\$7.586,40
30	ANNITA LIQUIDO 100ML	GERMED - FR	FR	120	R\$58,69	R\$7.042,80
31	ANNITA LIQUIDO 45ML	GERMED - FR	FR	100	R\$28,52	R\$2.852,00
32	ARADOIS H 100MG+25MG C/60 COMPRIMIDOS	BIOLAB - CX	CX	120	R\$160,00	R\$19.200,00
33	ARADOIS H 50MG+12,5MG C/60 COMPRIMIDOS	BIOLAB - CX	CX	120	R\$114,40	R\$13.728,00
34	ARTROLIV C/90 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$266,74	R\$16.004,40
35	ARTROSIL 160MG C/10 CÁPSULAS	ACHÉ - CX	CX	100	R\$32,79	R\$3.279,00
36	ARTROSIL 320MG C/10 CÁPSULAS	ACHÉ - CX	CX	100	R\$50,64	R\$5.064,00
37	ASPIRINA PREVENT 100MG C/30	BAYER - CX	CX	100	R\$25,37	R\$2.537,00
38	ASPIRINA PREVENT 300MG C/30	BAYER - CX	CX	120	R\$61,23	R\$7.347,60
39	ATACNAD HCT 16MG+12,5MG C/30 COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA - CX	CX	120	R\$139,08	R\$16.689,60
40	ATACNAD HCT 8MG+12,5MG C/30 COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA - CX	CX	120	R\$138,97	R\$16.676,40
41	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100MG/25MG C/30 COMPRIMIDOS	SANDOZ - CX	CX	100	R\$57,79	R\$5.779,00
42	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50MG/12,5MG C/30 COMPRIMIDOS	SANDOZ - CX	CX	100	R\$37,27	R\$3.727,00
43	ATORVASTATINA 10MG C/30 COMPRIMIDOS	CIMED - CX	CX	60	R\$63,93	R\$3.835,80
44	ATORVASTATINA 20MG C/30 COMPRIMIDOS	CIMED - CX	CX	60	R\$63,94	R\$3.836,40
45	ATORVASTATINA 40MG C/30 COMPRIMIDOS	CIMED - CX	CX	60	R\$134,30	R\$8.058,00
46	AZILECTA 1MG C/30 COMPRIMIDOS	TEVA - CX	CX	12	R\$211,52	R\$2.538,24



47	BETAMETASONA + GENTAMICINA POMADA 30G	GEOLAB - TB	TB	60	R\$40,05	R\$2.403,00
48	BETOPTIC S COLIRIO 5ML	NOVARTIS - FR	FR	150	R\$49,83	R\$7.474,50
49	BIMATOPROSTA + BRIMONIDINA+ TIMOLOL COLIRIO 5ML	ALLERGAN - FR	FR	60	R\$173,94	R\$10.436,40
50	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 3ML	GEOLAB - FR	FR	60	R\$99,64	R\$5.978,40
51	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 5ML	GEOLAB - FR	FR	60	R\$159,15	R\$9.549,00
52	BISOPROLOL 5MG C/30 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	60	R\$33,25	R\$1.995,00
53	BRIMONIDINA 0,2% COL (GLAUB) 5ML	TEUTO - FR	FR	60	R\$64,23	R\$3.853,80
54	BRINZOLAMIDA 10MG/ML OFTAL. (AZOPT) 5ML	NOVARTIS - FR	FR	60	R\$89,32	R\$5.359,20
55	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG4ML	BOEHRINGER - FR	FR	30	R\$410,87	R\$12.326,10
56	BUSONID AQUOSA 32MCG 120 DOSES	ACHÉ - FR	FR	80	R\$28,64	R\$2.291,20
57	BUSONID AQUOSA 64MCG 120 DOSES	ACHÉ - FR	FR	120	R\$62,55	R\$7.506,00
58	CABERGOLINA 0,5MG C/8 COMPRIMIDOS	PRATI - CX	CX	30	R\$357,22	R\$10.716,60
59	CALCITRAN B-12 150ML	FARMOQUÍMICA - FR	FR	150	R\$39,95	R\$5.992,50
60	CAMBODART C/60 COMPRIMIDOS	GLAXOSMITHKLINE - CX	CX	60	R\$209,48	R\$12.568,80
61	CARBAMAZEPINA 200MG C/20 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	150	R\$19,39	R\$2.908,50
62	CARBAMAZEPINA 400MG C/20 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	120	R\$34,52	R\$4.142,40
63	CARBAMAZEPINA LIQUIDO 100ML	HIPOLABOR - FR	FR	150	R\$24,94	R\$3.741,00
64	CEFACLOR 375MG SUSP. ORAL 100ML	E.M.S - FR	FR	60	R\$109,39	R\$6.563,40
65	CEFACLOR 500MG C/10 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$79,79	R\$4.787,40
66	CEFADROXILA 500MG C/8 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$36,45	R\$2.187,00
67	CEFADROXILA 500MG/5ML SUSP. ORAL 100ML	EUROFARMA - FR	FR	60	R\$55,84	R\$3.350,40
68	CELEBRA 100MG C/10 COMPRIMIDOS	MYLAN - CX	CX	60	R\$79,11	R\$4.746,60
69	CELEBRA 200MG C/30 COMPRIMIDOS	MYLAN - CX	CX	60	R\$191,20	R\$11.472,00
70	CELOCOXIBE 200MG C/10 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	60	R\$99,52	R\$5.971,20
71	CENTERUM MULHER C/60 COMPRIMIDOS	VIDORA - CX	CX	60	R\$122,04	R\$7.322,40
72	CENTRUM HOMEN C/60 COMPRIMIDOS	VIDORA - CX	CX	60	R\$121,69	R\$7.301,40
73	CETOCONAZOL+BETAM+SULF.NEOMICINA CREME 30G	SANOFI - TB	TB	60	R\$32,31	R\$1.938,60
74	CETOPROFENO 150MG C/10 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$53,61	R\$5.361,00
75	CETOPROFENO GOTAS 20ML	SANOFI - FR	FR	120	R\$23,72	R\$2.846,40
76	CILOSTAZOL 100MG C/30 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$43,63	R\$2.617,80
77	CILOSTAZOL 50MG C/30 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$23,31	R\$1.398,60
78	CIPROFIBRATO 100MG C/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB - CX	CX	60	R\$55,20	R\$3.312,00
79	CLARITOMICINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 60ML	E.M.S - FR	FR	80	R\$129,17	R\$10.333,60
80	CLARITROMICINA 500MG C/10 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$95,13	R\$5.707,80
81	CLAVULIN BD 400MG 70ML	GLAXOSMITHKLINE - FR	FR	150	R\$97,49	R\$14.623,50
82	CLAVULIN BD 875MG C/20 COMPRIMIDOS	GLAXOSMITHKLINE - CX	CX	60	R\$184,50	R\$11.070,00
83	CLENIL A C/10 FLACONETES	CHIESI - CX	CX	60	R\$77,61	R\$4.656,60
84	CLOPIDOGREL 75MG C/28 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	120	R\$67,57	R\$8.108,40
85	CLORIDRATO SERTRALINA 50MG C/28 COMPRIMIDOS	GEOLAB - CX	CX	60	R\$64,82	R\$3.889,20
86	CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$159,89	R\$9.593,40
87	CLORIDRATO VENLAFAXINA 75MG C/28 COMRPIMIDOS	GEOLAB - CX	CX	60	R\$71,54	R\$4.292,40



88	CLORTALIDONA + CLORIDRATO DE AMILORIDA COL. 5ML	EUROFARMA - FR	FR	50	R\$121,06	R\$6.053,00
89	CLOZAPINA 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	CRISTÁLIA - CX	CX	60	R\$121,45	R\$7.287,00
90	CODEÍNA+PARACETAMOL 30MG+500MG C/12 COMPRIMIDOS	GEOLAB - CX	CX	60	R\$33,50	R\$2.010,00
91	COMBODART C/30 COMPRIMIDOS	GLAXOSMITHKLINE - CX	CX	60	R\$131,12	R\$7.867,20
92	DAFLON 500MG C/30 COMPRIMIDOS	SERVIER - CX	CX	60	R\$107,13	R\$6.427,80
93	DECADRON 4MG C/10 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$23,74	R\$1.424,40
94	DECADRON SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	ACHÉ - FR	FR	60	R\$18,10	R\$1.086,00
95	DEPAKENE 250MG C/50 COMPRIMIDOS	ZYDUS - CX	CX	100	R\$60,22	R\$6.022,00
96	DEPAKENE 500MG C/50 COMPRIMIDOS	ZYDUS - CX	CX	100	R\$91,11	R\$9.111,00
97	DEPAKENE LIQUIDO 100ML	ABBOTT - CX	CX	150	R\$26,32	R\$3.948,00
98	DEPAKOTE 500MG C/50 COMPRIMIDOS	ABBOTT - CX	CX	120	R\$134,00	R\$16.080,00
99	DIAMICRON MR C/30 COMORIMIDOS	SERVIER - CX	CX	60	R\$85,65	R\$5.139,00
100	DIAMICRON MR C/60 COMORIMIDOS	SERVIER - CX	CX	60	R\$168,78	R\$10.126,80
101	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG C/20 COMPRIMIDOS	PRATI - CX	CX	60	R\$122,07	R\$7.324,20
102	DILTIAZEN 30MG C/50 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$57,59	R\$5.759,00
103	DILTIAZEN 60MG C/50 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	100	R\$89,54	R\$8.954,00
104	DIPIRONA+CAFÉINA 500MG+65MG C/16 COMPRIMIDOS	COSMED - CX	CX	120	R\$34,10	R\$4.092,00
105	DIPROGENTA CREME 30G	COSMED - TB	TB	100	R\$42,67	R\$4.267,00
106	DIPROGENTA POMADA 30G	COSMED - TB	TB	100	R\$43,52	R\$4.352,00
107	DIVALPROVATO DE SÓDIO 250 MG C/50 COMPRIMIDOS	ZYDUS - CX	CX	120	R\$69,33	R\$8.319,60
108	DOLAMIN FLEX C/15 COMPRIMIDOS	FARMOQUÍMICA - CX	CX	100	R\$53,35	R\$5.335,00
109	DORZOLAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	LEGRAND - FR	FR	60	R\$79,49	R\$4.769,40
110	DORZOLAMIDA+TIMOLOL SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	TEUTO - FR	FR	60	R\$121,19	R\$7.271,40
111	DOSTINEX 0,5MG C/8 COMPRIMIDOS	PFIZER - CX	CX	60	R\$429,91	R\$25.794,60
112	DRUSOLOL COLÍRIO 5ML	U.QUÍMICA - FR	FR	60	R\$83,77	R\$5.026,20
113	DUOMO 2MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$35,28	R\$4.233,60
114	DUOMO 4MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$52,73	R\$6.327,60
115	DUTAM C/60 COMPRIMIDOS	ADIUM - CX	CX	50	R\$280,26	R\$14.013,00
116	DUTASTERIDA 0,5MG C/60 CÁPSULAS	ADIUM - CX	CX	60	R\$160,63	R\$9.637,80
117	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40MG C/28	E.M.S - CX	CX	60	R\$84,88	R\$5.092,80
118	FLORATIL 200MG C/6 CÁPSULAS	FARMOQUÍMICA - CX	CX	100	R\$43,96	R\$4.396,00
119	FLORATIL PÓ 200MG C/4 ENVELOPES	FARMOQUÍMICA - CX	CX	100	R\$34,45	R\$3.445,00
120	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12MG+400MG C/60 CÁPSULAS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$168,73	R\$10.123,80
121	FORMOTEROL+BUDESONIDA 6MG+400MG C/60 CÁPSULAS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$229,09	R\$13.745,40
122	FORTEN C/10 FLACONETES	CHIESI - CX	CX	60	R\$64,70	R\$3.882,00
123	FOSAMAX D C/4 COMPRIMIDOS	ORGANON - CX	CX	60	R\$203,04	R\$12.182,40
124	FUROSEMIDA,CLORETO DE POTÁSSIO 40+100MG C/30 COMPRIMIDOS	LABORATÓRIO GROSS - CX	CX	150	R\$59,05	R\$8.857,50
125	GABAPENTINA 300MG C/30 COMPRIMIDOS	PRATI - CX	CX	150	R\$105,56	R\$15.834,00
126	GABAPENTINA 600MG C/27 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$193,19	R\$19.319,00
127	GARDENAL 100MG C/20 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	250	R\$12,83	R\$3.207,50
128	GARDENAL GOTAS 20ML	SANOFI - CX	CX	300	R\$15,48	R\$4.644,00
129	HIALURATO DE SÓDIO 0,15% COL. 5ML	ACHÉ - FR	FR	150	R\$56,72	R\$8.508,00
130	HIDROXIZINA 10MG/5ML SOL. ORAL 120ML	BRAINFARMA - FR	FR	150	R\$35,96	R\$5.394,00
131	HUMALOG 100UI 10ML	ELI LILLY - FR	FR	60	R\$139,15	R\$8.349,00



132	HUMALOG MIX C/5X3ML	ELI LILLY - CX	CX	30	R\$311,09	R\$9.332,70
133	KEPPRA 100MG 250ML	UCB BIOPHARMA - FR	FR	30	R\$145,44	R\$4.363,20
134	KEPPRA 250MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	30	R\$64,92	R\$1.947,60
135	KOID D LIQUIDO 120ML	PRATI - FR	FR	150	R\$43,39	R\$6.508,50
136	LAMOTRIGINA 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	60	R\$146,38	R\$8.782,80
137	LANTUS 100UI/ML 10ML	SANOFI - FR	FR	36	R\$313,11	R\$11.271,96
138	LANTUS SOLOSTAR CANTE 3ML	SANOFI - UND	UND	120	R\$110,47	R\$13.256,40
139	LEVETIRACETAN 250MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	60	R\$169,09	R\$10.145,40
140	LEVETIRACETAN LIQUIDO 150ML	UCB BIOPHARMA - FR	FR	100	R\$84,29	R\$8.429,00
141	LEXOTAN 3MG C/30 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	150	R\$42,56	R\$6.384,00
142	LEXOTAN 6MG C/30 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	150	R\$53,81	R\$8.071,50
143	LIPIESS 100MG C/30 COMPRIMIDOS	BIOLAB - CX	CX	120	R\$98,15	R\$11.778,00
144	LOSARTANA + HCT 100MG/25MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$107,77	R\$12.932,40
145	LOSARTANA + HCT 50MG/12,5MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$104,33	R\$12.519,60
146	MESTINON 60MG C/60 COMPRIMIDOS	CELLERA - CX	CX	150	R\$46,93	R\$7.039,50
147	MINILAX C/7 BISNAGAS	EUROFARMA - CX	CX	100	R\$43,22	R\$4.322,00
148	NORFLOXACINO 400MG C/14 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA - CX	CX	60	R\$32,00	R\$1.920,00
149	OS-CAL D C/60 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	120	R\$88,41	R\$10.609,20
150	OXCARBAZEPINA 300MG C/30 COMPRIMIDOS	U.QUIMICA - CX	CX	100	R\$49,82	R\$4.982,00
151	OXCARBAZEPINA 600MG C/30 COMPRIMIDOS	U.QUIMICA - CX	CX	100	R\$73,85	R\$7.385,00
152	OXCARBAZEPINA LIQUIDO 100ML	U.QUIMICA - FR	FR	150	R\$38,20	R\$5.730,00
153	OXIBUTININA 1MG/ML XPE. 120ML	APSEN - FR	FR	150	R\$57,59	R\$8.638,50
154	OZEMPIC 0,25MG + AGULHAS	NOVO NORDISK - UND	UND	12	R\$1.123,46	R\$13.481,52
155	OZEMPIC 1MG +AGULHAS	NOVO NORDISK - UND	UND	12	R\$1.371,00	R\$16.452,00
156	PIOGLITAZONA 30MG C/15 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	150	R\$78,97	R\$11.845,50
157	PIOGLITAZONA 45MG C/15 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	150	R\$103,05	R\$15.457,50
158	PREDNISOLONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	GEOLAB - FR	FR	60	R\$32,18	R\$1.930,80
159	PROMESTRIENO 30G+APLICADORES	EUROFARMA - TB	TB	100	R\$62,75	R\$6.275,00
160	PROSSO C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	60	R\$103,64	R\$6.218,40
161	PYLORIPAC IBP C/28 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	60	R\$156,33	R\$9.379,80
162	QUETIAPINA 25MG C/28 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	60	R\$103,59	R\$6.215,40
163	QUETIAPINA 50MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	60	R\$160,39	R\$9.623,40
164	RAMIPRIL, BESILATO DE ANLÓDIPINO 5+5MG C/30 COMPRIMIDOS	LIBBS - CX	CX	100	R\$53,90	R\$5.390,00
165	RETEMIC LIQUIDO 120ML	APSEN - FR	FR	60	R\$51,67	R\$3.100,20
166	Rivaroxabana 20MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$292,39	R\$17.543,40
167	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG C/30 COMPRIMIDOS	LEGRAND - CX	CX	60	R\$70,88	R\$4.252,80
168	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG C/30 COMPRIMIDOS	LEGRAND - CX	CX	60	R\$104,93	R\$6.295,80
169	SEKI XAROPE 120ML	SANOFI - FR	FR	60	R\$38,05	R\$2.283,00
170	SPIRIVA RESPIMAT 2,5ML 60 DOSES	BOEHRINGER - FR	FR	20	R\$411,56	R\$8.231,20
171	SUSTRATE 10MG C/50 COMPRIMIDOS	FARMOQUÍMICA - CX	CX	60	R\$33,39	R\$2.003,40
172	SYSTANE COLIRIO 10ML	NOVARTIS - FR	FR	50	R\$87,12	R\$4.356,00
173	TARTARATO DE BRIMONIDINA, MALEATO DE TIMOLOL) 5ML	U.QUIMICA - FR	FR	50	R\$70,10	R\$3.505,00
174	TRAVAPROSTA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5ML	GEOLAB - FR	FR	60	R\$147,60	R\$8.856,00



175	TRAVOPROSTA 0,04MG + TIMOLOL 6,8MG COLIRIO 2,5ML	NOVARTIS - FR	FR	60	R\$159,27	R\$9.556,20
176	TRUSOPT 2% 5ML	MUNDIPHARMA - FR	FR	60	R\$94,45	R\$5.667,00
177	VALSARTANA+ANLODIPINO 160+5MG C/30 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$79,06	R\$4.743,60
178	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 160MG+12,5MG C/28 COMPS	TORRENT - CX	CX	100	R\$69,05	R\$6.905,00
179	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320MG C/28 COMPRIMIDOS	TORRENT - CX	CX	100	R\$69,23	R\$6.923,00
180	XEFO 8MG C/30 COMPRIMIDOS	BIOLAB - CX	CX	36	R\$44,31	R\$1.595,16
181	XIGDUO XR 10MG+1000MG C/30 COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA - CX	CX	36	R\$225,41	R\$8.114,76
182	XIGDUO XR 5MG+1000MG C/60 COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA - CX	CX	36	R\$225,18	R\$8.106,48
VALOR TOTAL						R\$1.290.000,00

Brejo/MA, 04 de Setembro de 2023.

Pregoeiro(a): Nicolas Mendes de Lima

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: baac2224ce4dd5f22f95862e536f3c3d

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 030/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 030/2023**, **Processo Administrativo nº 00032/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos de A a Z para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA

LEIDE DAIANE SOUSA COSTA na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL - CPF/CNPJ: 04.528.673/0001-70						
Lote 1 - Medicamentos de A a Z						
Item	Descrição Item	Marca/Modelo	Medida	Quantidade	Unitário	Sub Total
1	ACECLOFENACO 100MG C/12	RANBAXY - CX	CX	120	R\$26,38	R\$3.165,60
2	ACELTICISTEÍNA 200MG C/16 ENVELOPES DE 5G	GEOLAB - CX	CX	120	R\$38,31	R\$4.597,20
3	ACELTICISTEÍNA 600MG C/16 ENVELOPES DE 5G	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$50,42	R\$6.050,40
4	ACETILCISTEÍNA XAROPE ADULTO 120ML	GEOLAB - FR	FR	200	R\$35,52	R\$7.104,00
5	ACETILCISTEÍNA XAROPE PEDIÁTRICO 120ML	GEOLAB - FR	FR	200	R\$23,97	R\$4.794,00
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	120	R\$32,68	R\$3.921,60
7	ÁCIDO MEFANÂMICO 500MG C/24 COMPRIMIDOS	LEGRAND - CX	CX	60	R\$27,84	R\$1.670,40
8	ÁCIDO URSODESOXICOLICO 300MG C/30 COMPRIMIDOS	RANBAXY - CX	CX	36	R\$168,89	R\$6.080,04
9	ACULAR SOL. OFTÁLMICA 5ML	ALLERGAN - FR	FR	40	R\$57,30	R\$2.292,00
10	ADALAT OROS 30MG C/30 COMPRIMIDOS	BAYER - CX	CX	60	R\$232,27	R\$13.936,20
11	ADALAT OROS 60MG C/30 COMPRIMIDOS	BAYER - CX	CX	60	R\$344,20	R\$20.652,00
12	AEROLIN SPRAY NASAL	GLAXOSMITHKLINE - FR	FR	60	R\$53,67	R\$3.220,20
13	ALBOCRESIL GEL + APLICADORES	COSMED - TB	TB	60	R\$32,62	R\$1.957,20
14	ALENDRONATO SÓDICO 70MG C/4 COMPRIMIDOS	GERMED - CX	CX	40	R\$42,98	R\$1.719,20
15	ALGINAC C/15 COMPRIMIDOS	PROCTER & GAMBLE - CX	CX	100	R\$33,28	R\$3.328,00





16	ALGINAC C/30 COMPRIMIDOS	PROCTER & GAMBLE - CX	CX	36	R\$64,24	R\$2.312,64
17	ALLEGRA D 24H C/5 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	60	R\$67,62	R\$4.057,20
18	ALLEGRA D C/10 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	60	R\$62,92	R\$3.775,20
19	ALOPURINOL 100MG C/30 COMPRIMIDOS	SANDOZ - CX	CX	60	R\$19,86	R\$1.191,60
20	ALOPURINOL 500MG C/30 COMRPIMIDOS	SANDOZ - CX	CX	60	R\$32,82	R\$1.969,20
21	AMINOFILINA 100MG C/20 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR - CX	CX	60	R\$17,80	R\$1.068,00
22	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400MG+57MG SUSP+ DOSADOR	PRATI - FR	FR	100	R\$100,52	R\$10.052,00
23	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875MG C/14 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	100	R\$85,08	R\$8.508,00
24	ANASTROZOL 1MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	24	R\$783,65	R\$18.807,60
25	ANDROCUR 100MG C/20 COMPRIMIDOS	BAYER - CX	CX	30	R\$333,66	R\$10.009,80
26	ANLODIPINO + LOSARTANA 2,5MG+50MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$61,22	R\$6.122,00
27	ANLODIPINO + LOSARTANA 5MG+100MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$69,71	R\$6.971,00
28	ANLODIPINO + LOSARTANA 5MG+50MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$64,97	R\$6.497,00
29	ANNITA 500MG C/6 COMPRIMIDOS	ALTHAIA - CX	CX	120	R\$63,22	R\$7.586,40
30	ANNITA LIQUIDO 100ML	GERMED - FR	FR	120	R\$58,69	R\$7.042,80
31	ANNITA LIQUIDO 45ML	GERMED - FR	FR	100	R\$28,52	R\$2.852,00
32	ARADOIS H 100MG+25MG C/60 COMPRIMIDOS	BIOLAB - CX	CX	120	R\$160,00	R\$19.200,00
33	ARADOIS H 50MG+12,5MG C/60 COMPRIMIDOS	BIOLAB - CX	CX	120	R\$114,40	R\$13.728,00
34	ARTROLIV C/90 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$266,74	R\$16.004,40
35	ARTROSIL 160MG C/10 CÁPSULAS	ACHÉ - CX	CX	100	R\$32,79	R\$3.279,00
36	ARTROSIL 320MG C/10 CÁPSULAS	ACHÉ - CX	CX	100	R\$50,64	R\$5.064,00
37	ASPIRINA PREVENT 100MG C/30	BAYER - CX	CX	100	R\$25,37	R\$2.537,00
38	ASPIRINA PREVENT 300MG C/30	BAYER - CX	CX	120	R\$61,23	R\$7.347,60
39	ATACNAD HCT 16MG+12,5MG C/30 COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA - CX	CX	120	R\$139,08	R\$16.689,60
40	ATACNAD HCT 8MG+12,5MG C/30 COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA - CX	CX	120	R\$138,97	R\$16.676,40
41	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100MG/25MG C/30 COMPRIMIDOS	SANDOZ - CX	CX	100	R\$57,79	R\$5.779,00
42	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50MG/12,5MG C/30 COMPRIMIDOS	SANDOZ - CX	CX	100	R\$37,27	R\$3.727,00
43	ATORVASTATINA 10MG C/30 COMPRIMIDOS	CIMED - CX	CX	60	R\$63,93	R\$3.835,80
44	ATORVASTATINA 20MG C/30 COMPRIMIDOS	CIMED - CX	CX	60	R\$63,94	R\$3.836,40
45	ATORVASTATINA 40MG C/30 COMPRIMIDOS	CIMED - CX	CX	60	R\$134,30	R\$8.058,00
46	AZILECTA 1MG C/30 COMPRIMIDOS	TEVA - CX	CX	12	R\$211,52	R\$2.538,24
47	BETAMETASONA + GENTAMICINA POMADA 30G	GEOLAB - TB	TB	60	R\$40,05	R\$2.403,00
48	BETOPTIC S COLIRIO 5ML	NOVARTIS - FR	FR	150	R\$49,83	R\$7.474,50
49	BIMATOPROSTA + BRIMONIDINA+ TIMOLOL COLIRIO 5ML	ALLERGAN - FR	FR	60	R\$173,94	R\$10.436,40
50	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 3ML	GEOLAB - FR	FR	60	R\$99,64	R\$5.978,40
51	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 5ML	GEOLAB - FR	FR	60	R\$159,15	R\$9.549,00
52	BISOPROLOL 5MG C/30 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	60	R\$33,25	R\$1.995,00
53	BRIMONIDINA 0,2% COL (GLAUB) 5ML	TEUTO - FR	FR	60	R\$64,23	R\$3.853,80
54	BRINZOLAMIDA 10MG/ML OFTAL. (AZOPT) 5ML	NOVARTIS - FR	FR	60	R\$89,32	R\$5.359,20



55	BROMETO DE TIOTROPIO 2,5 MCG4ML	BOEHRINGER - FR	FR	30	R\$410,87	R\$12.326,10
56	BUSONID AQUOSA 32MCG 120 DOSES	ACHÉ - FR	FR	80	R\$28,64	R\$2.291,20
57	BUSONID AQUOSA 64MCG 120 DOSES	ACHÉ - FR	FR	120	R\$62,55	R\$7.506,00
58	CABERGOLINA 0,5MG C/8 COMPRIMIDOS	PRATI - CX	CX	30	R\$357,22	R\$10.716,60
59	CALCITRAN B-12 150ML	FARMOQUÍMICA - FR	FR	150	R\$39,95	R\$5.992,50
60	CAMBODART C/60 COMPRIMIDOS	GLAXOSMITHKLINE - CX	CX	60	R\$209,48	R\$12.568,80
61	CARBAMAZEPINA 200MG C/20 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	150	R\$19,39	R\$2.908,50
62	CARBAMAZEPINA 400MG C/20 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	120	R\$34,52	R\$4.142,40
63	CARBAMAZEPINA LIQUIDO 100ML	HIPOLABOR - FR	FR	150	R\$24,94	R\$3.741,00
64	CEFACLOR 375MG SUSP. ORAL 100ML	E.M.S - FR	FR	60	R\$109,39	R\$6.563,40
65	CEFACLOR 500MG C/10 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$79,79	R\$4.787,40
66	CEFADROXILA 500MG C/8 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$36,45	R\$2.187,00
67	CEFADROXILA 500MG/5ML SUSP. ORAL 100ML	EUROFARMA - FR	FR	60	R\$55,84	R\$3.350,40
68	CELEBRA 100MG C/10 COMPRIMIDOS	MYLAN - CX	CX	60	R\$79,11	R\$4.746,60
69	CELEBRA 200MG C/30 COMPRIMIDOS	MYLAN - CX	CX	60	R\$191,20	R\$11.472,00
70	CELOCOXIBE 200MG C/10 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	60	R\$99,52	R\$5.971,20
71	CENTERUM MULHER C/60 COMPRIMIDOS	VIDORA - CX	CX	60	R\$122,04	R\$7.322,40
72	CENTRUM HOMEN C/60 COMPRIMIDOS	VIDORA - CX	CX	60	R\$121,69	R\$7.301,40
73	CETOCONAZOL+BETAM+SULF.NEOMICINA CREME 30G	SANOFI - TB	TB	60	R\$32,31	R\$1.938,60
74	CETOPROFENO 150MG C/10 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$53,61	R\$5.361,00
75	CETOPROFENO GOTAS 20ML	SANOFI - FR	FR	120	R\$23,72	R\$2.846,40
76	CILOSTAZOL 100MG C/30 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$43,63	R\$2.617,80
77	CILOSTAZOL 50MG C/30 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$23,31	R\$1.398,60
78	CIPROFIBRATO 100MG C/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB - CX	CX	60	R\$55,20	R\$3.312,00
79	CLARITOMICINA 250MG/5ML SUSP. ORAL 60ML	E.M.S - FR	FR	80	R\$129,17	R\$10.333,60
80	CLARITROMICINA 500MG C/10 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$95,13	R\$5.707,80
81	CLAVULIN BD 400MG 70ML	GLAXOSMITHKLINE - FR	FR	150	R\$97,49	R\$14.623,50
82	CLAVULIN BD 875MG C/20 COMPRIMIDOS	GLAXOSMITHKLINE - CX	CX	60	R\$184,50	R\$11.070,00
83	CLENIL A C/10 FLACONETES	CHIESI - CX	CX	60	R\$77,61	R\$4.656,60
84	CLOPIDOGREL 75MG C/28 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	120	R\$67,57	R\$8.108,40
85	CLORIDRATO SERTRALINA 50MG C/28 COMPRIMIDOS	GEOLAB - CX	CX	60	R\$64,82	R\$3.889,20
86	CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$159,89	R\$9.593,40
87	CLORIDRATO VENLAFAXINA 75MG C/28 COMRPIMIDOS	GEOLAB - CX	CX	60	R\$71,54	R\$4.292,40
88	CLORTALIDONA + CLORIDRATO DE AMILORIDA COL. 5ML	EUROFARMA - FR	FR	50	R\$121,06	R\$6.053,00
89	CLOZAPINA 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	CRISTÁLIA - CX	CX	60	R\$121,45	R\$7.287,00
90	CODEÍNA+PARACETAMOL 30MG+500MG C/12 COMPRIMIDOS	GEOLAB - CX	CX	60	R\$33,50	R\$2.010,00
91	COMBODART C/30 COMPRIMIDOS	GLAXOSMITHKLINE - CX	CX	60	R\$131,12	R\$7.867,20
92	DAFLON 500MG C/30 COMPRIMIDOS	SERVIER - CX	CX	60	R\$107,13	R\$6.427,80
93	DECADRON 4MG C/10 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$23,74	R\$1.424,40
94	DECADRON SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	ACHÉ - FR	FR	60	R\$18,10	R\$1.086,00
95	DEPAKENE 250MG C/50 COMPRIMIDOS	ZYDUS - CX	CX	100	R\$60,22	R\$6.022,00
96	DEPAKENE 500MG C/50 COMPRIMIDOS	ZYDUS - CX	CX	100	R\$91,11	R\$9.111,00
97	DEPAKENE LIQUIDO 100ML	ABBOTT - CX	CX	150	R\$26,32	R\$3.948,00





98	DEPAKOTE 500MG C/50 COMPRIMIDOS	ABBOTT - CX	CX	120	R\$134,00	R\$16.080,00
99	DIAMICRON MR C/30 COMORIMIDOS	SERVIER - CX	CX	60	R\$85,65	R\$5.139,00
100	DIAMICRON MR C/60 COMORIMIDOS	SERVIER - CX	CX	60	R\$168,78	R\$10.126,80
101	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG C/20 COMPRIMIDOS	PRATI - CX	CX	60	R\$122,07	R\$7.324,20
102	DILTIAZEN 30MG C/50 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$57,59	R\$5.759,00
103	DILTIAZEN 60MG C/50 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	100	R\$89,54	R\$8.954,00
104	DIPIRONA+CAFÉINA 500MG+65MG C/16 COMPRIMIDOS	COSMED - CX	CX	120	R\$34,10	R\$4.092,00
105	DIPROGENTA CREME 30G	COSMED - TB	TB	100	R\$42,67	R\$4.267,00
106	DIPROGENTA POMADA 30G	COSMED - TB	TB	100	R\$43,52	R\$4.352,00
107	DIVALPROVATO DE SODIO 250 MG C/50 COMPRIMIDOS	ZYDUS - CX	CX	120	R\$69,33	R\$8.319,60
108	DOLAMIN FLEX C/15 COMPRIMIDOS	FARMOQUÍMICA - CX	CX	100	R\$53,35	R\$5.335,00
109	DORZOLAMIDA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	LEGRAND - FR	FR	60	R\$79,49	R\$4.769,40
110	DORZOLAMIDA+TIMOLOL SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	TEUTO - FR	FR	60	R\$121,19	R\$7.271,40
111	DOSTINEX 0,5MG C/8 COMRPIMIDOS	PFIZER - CX	CX	60	R\$429,91	R\$25.794,60
112	DRUSOLOL COLIRIO 5ML	U.QUÍMICA - FR	FR	60	R\$83,77	R\$5.026,20
113	DUOMO 2MG C/30 COMRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$35,28	R\$4.233,60
114	DUOMO 4MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$52,73	R\$6.327,60
115	DUTAM C/60 COMPRIMIDOS	ADIUM - CX	CX	50	R\$280,26	R\$14.013,00
116	DUTASTERIDA 0,5MG C/60 CÁPSULAS	ADIUM - CX	CX	60	R\$160,63	R\$9.637,80
117	ESOMEPRAZOL MAGNESIO 40MG C/28	E.M.S - CX	CX	60	R\$84,88	R\$5.092,80
118	FLORATIL 200MG C/6 CÁPSULAS	FARMOQUÍMICA - CX	CX	100	R\$43,96	R\$4.396,00
119	FLORATIL PÓ 200MG C/4 ENVELOPES	FARMOQUÍMICA - CX	CX	100	R\$34,45	R\$3.445,00
120	FORMOTEROL+BUDESONIDA 12MG+400MG C/60 CÁPSULAS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$168,73	R\$10.123,80
121	FORMOTEROL+BUDESONIDA 6MG+400MG C/60 CÁPSULAS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$229,09	R\$13.745,40
122	FORTEN C/10 FLACONETES	CHIESI - CX	CX	60	R\$64,70	R\$3.882,00
123	FOSAMAX D C/4 COMRIMIDOS	ORGANON - CX	CX	60	R\$203,04	R\$12.182,40
124	FUROSEMIDA,CLORETO DE POTASSIO 40+100MG C/30 COMPRIMIDOS	LABORATÓRIO GROSS - CX	CX	150	R\$59,05	R\$8.857,50
125	GABAPENTINA 300MG C/30 COMPRIMIDOS	PRATI - CX	CX	150	R\$105,56	R\$15.834,00
126	GABAPENTINA 600MG C/27 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	100	R\$193,19	R\$19.319,00
127	GARDENAL 100MG C/20 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	250	R\$12,83	R\$3.207,50
128	GARDENAL GOTAS 20ML	SANOFI - CX	CX	300	R\$15,48	R\$4.644,00
129	HIALURATO DE SÓDIO 0,15% COL. 5ML	ACHÉ - FR	FR	150	R\$56,72	R\$8.508,00
130	HIDROXIZINA 10MG/5ML SOL. ORAL 120ML	BRAINFARMA - FR	FR	150	R\$35,96	R\$5.394,00
131	HUMALOG 100UI 10ML	ELI LILLY - FR	FR	60	R\$139,15	R\$8.349,00
132	HUMALOG MIX C/5X3ML	ELI LILLY - CX	CX	30	R\$311,09	R\$9.332,70
133	KEPPRA 100MG 250ML	UCB BIOPHARMA - FR	FR	30	R\$145,44	R\$4.363,20
134	KEPPRA 250MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	30	R\$64,92	R\$1.947,60
135	KOID D LIQUIDO 120ML	PRATI - FR	FR	150	R\$43,39	R\$6.508,50
136	LAMOTRIGINA 100 MG C/30 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	60	R\$146,38	R\$8.782,80
137	LANTUS 100UI/ML 10ML	SANOFI - FR	FR	36	R\$313,11	R\$11.271,96
138	LANTUS SOLOSTAR CANTE 3ML	SANOFI - UND	UND	120	R\$110,47	R\$13.256,40
139	LEVETIRACETAN 250MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	60	R\$169,09	R\$10.145,40
140	LEVETIRACETAN LIQUIDO 150ML	UCB BIOPHARMA - FR	FR	100	R\$84,29	R\$8.429,00
141	LEXOTAN 3MG C/30 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	150	R\$42,56	R\$6.384,00



142	LEXOTAN 6MG C/30 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	150	R\$53,81	R\$8.071,50
143	LIPLESS 100MG C/30 COMPRIMIDOS	BIOLAB - CX	CX	120	R\$98,15	R\$11.778,00
144	LOSARTANA + HCT 100MG/25MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$107,77	R\$12.932,40
145	LOSARTANA + HCT 50MG/12,5MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	120	R\$104,33	R\$12.519,60
146	MESTINON 60MG C/60 COMPRIMIDOS	CELLERA - CX	CX	150	R\$46,93	R\$7.039,50
147	MINILAX C/7 BISNAGAS	EUROFARMA - CX	CX	100	R\$43,22	R\$4.322,00
148	NORFLOXACINO 400MG C/14 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA - CX	CX	60	R\$32,00	R\$1.920,00
149	OS-CAL D C/60 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	120	R\$88,41	R\$10.609,20
150	OXCARBAZEPINA 300MG C/30 COMPRIMIDOS	U.QUIMICA - CX	CX	100	R\$49,82	R\$4.982,00
151	OXCARBAZEPINA 600MG C/30 COMPRIMIDOS	U.QUIMICA - CX	CX	100	R\$73,85	R\$7.385,00
152	OXCARBAZEPINA LIQUIDO 100ML	U.QUIMICA - FR	FR	150	R\$38,20	R\$5.730,00
153	OXIBUTININA 1MG/ML XPE. 120ML	APSEN - FR	FR	150	R\$57,59	R\$8.638,50
154	OZEMPIC 0,25MG + AGULHAS	NOVO NORDISK - UND	UND	12	R\$1.123,46	R\$13.481,52
155	OZEMPIC 1MG +AGULHAS	NOVO NORDISK - UND	UND	12	R\$1.371,00	R\$16.452,00
156	PIOGLITAZONA 30MG C/15 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	150	R\$78,97	R\$11.845,50
157	PIOGLITAZONA 45MG C/15 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	150	R\$103,05	R\$15.457,50
158	PREDNISOLONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML	GEOLAB - FR	FR	60	R\$32,18	R\$1.930,80
159	PROMESTRIENO 30G+APLICADORES	EUROFARMA - TB	TB	100	R\$62,75	R\$6.275,00
160	PROSSO C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	60	R\$103,64	R\$6.218,40
161	PYLORIPAC IBP C/28 COMPRIMIDOS	SANOFI - CX	CX	60	R\$156,33	R\$9.379,80
162	QUETIAPINA 25MG C/28 COMPRIMIDOS	TEUTO - CX	CX	60	R\$103,59	R\$6.215,40
163	QUETIAPINA 50MG C/30 COMPRIMIDOS	EUROFARMA - CX	CX	60	R\$160,39	R\$9.623,40
164	RAMIPRIL,BESILATO DE ANLÓDIPINO 5+5MG C/30 COMPRIMIDOS	LIBBS - CX	CX	100	R\$53,90	R\$5.390,00
165	RETEMIC LIQUIDO 120ML	APSEN - FR	FR	60	R\$51,67	R\$3.100,20
166	Rivaroxabana 20MG C/30 COMPRIMIDOS	E.M.S - CX	CX	60	R\$292,39	R\$17.543,40
167	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG C/30 COMPRIMIDOS	LEGRAND - CX	CX	60	R\$70,88	R\$4.252,80
168	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG C/30 COMPRIMIDOS	LEGRAND - CX	CX	60	R\$104,93	R\$6.295,80
169	SEKI XAROPE 120ML	SANOFI - FR	FR	60	R\$38,05	R\$2.283,00
170	SPIRIVA RESPIMAT 2,5ML 60 DOSES	BOEHRINGER - FR	FR	20	R\$411,56	R\$8.231,20
171	SUSTRATE 10MG C/50 COMPRIMIDOS	FARMOQUÍMICA - CX	CX	60	R\$33,39	R\$2.003,40
172	SYSTANE COLÍRIO 10ML	NOVARTIS - FR	FR	50	R\$87,12	R\$4.356,00
173	TARTARATO DE BRIMONIDINA,MALEATO DE TIMOLOL) 5ML	U.QUIMICA - FR	FR	50	R\$70,10	R\$3.505,00
174	TRAVAPROSTA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5ML	GEOLAB - FR	FR	60	R\$147,60	R\$8.856,00
175	TRAVOPROSTA 0,04MG + TIMOLOL 6,8MG COLÍRIO 2,5ML	NOVARTIS - FR	FR	60	R\$159,27	R\$9.556,20
176	TRUSOPT 2% 5ML	MUNDIPHARMA - FR	FR	60	R\$94,45	R\$5.667,00
177	VALSARTANA+ANLÓDIPINO 160+5MG C/30 COMPRIMIDOS	ACHÉ - CX	CX	60	R\$79,06	R\$4.743,60
178	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 160MG+12,5MG C/28 COMPS	TORRENT - CX	CX	100	R\$69,05	R\$6.905,00
179	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320MG C/28 COMPRIMIDOS	TORRENT - CX	CX	100	R\$69,23	R\$6.923,00
180	XEFO 8MG C/30 COMPRIMIDOS	BIOLAB - CX	CX	36	R\$44,31	R\$1.595,16
181	XIGDUO XR 10MG+1000MG C/30 COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA - CX	CX	36	R\$225,41	R\$8.114,76



182	XIGDUO XR 5MG+1000MG C/60 COMPRIMIDOS	ASTRAZENECA - CX	CX	36	R\$225,18	R\$8.106,48
VALOR TOTAL						R\$1.290.000,00

Brejo/MA, 05 de Setembro de 2023.

Autoridade Competente: LEIDE DAIANE SOUSA COSTA

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 5092ffeb84c229d471b776866199fb9f

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 089/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 089/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023. CONTRATADA: CONSERV-CONSERVAÇÃO SERVIÇO E ENGENHARIA LTDA / CNPJ: 12.040.841/0001-01, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção, conservação, reparos, reforma de prédios, praças, parques, jardins e vias públicas do Município de Brejo/MA (Serviços de Manutenção, Reparos e Substituição de Estrutura Pré-Moldada de Concreto e Caixa d'água no povoado Santa Teresa no Município de Brejo/MA). VALOR CONTRATADO: R\$69.786,76(sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de agosto de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 05 de setembro de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: d9294984841d6ea0045f6deaa7b2c631

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 090/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 090/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: POSTO I C COSTA LTDA, CNPJ nº 38.424.116/0001-20. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$264.370,00(duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e setenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL. E COM - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 05 de setembro de 2023. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 6121695442bf0171c8b001a79281fcf3

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 091/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: POSTO I C COSTA LTDA, CNPJ nº 38.424.116/0001-20. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades

da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$370.118,00(trezentos e setenta mil, cento e dezoito reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 05 de setembro de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: e38e661d937b904fd6bb278f690457f9

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 092/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 092/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: POSTO I C COSTA LTDA, CNPJ nº 38.424.116/0001-20. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$317.244,00(trezentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 05 de setembro de 2023. LEIDE DAIANE SOUSA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b25004ff0857d00e06fd8cd432b2a9ce

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 093/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 093/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: POSTO I C COSTA LTDA, CNPJ nº 38.424.116/0001-20. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$50.968,00(cinquenta mil, novecentos e sessenta e oito reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 05 de setembro de 2023. FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MELO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 9d18f0bb20d47c58e79944ff0e69d0cd

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 094/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 094/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. CONTRATADA: POSTO I C COSTA LTDA, CNPJ nº 38.424.116/0001-20. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Diversos Combustíveis para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$136.950,00(cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA / SEC. MUN. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 05 de setembro de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 0e6d55ccdbc492f6a0d456c2ada34caf

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 030/2023

Processo licitatório PE SRP 030/2023

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico SRP nº 030/2023 - que versa sobre o Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos de A a Z para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00032/2023 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** sob nº **030/2023**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2. DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências

adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos de A a Z para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE SRP 030/2023 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 05 de setembro de 2023.

Huan Pedro Sousa Feitosa
OAB/MA 22.024
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 0972b124958f0437320a5ae8d2608300

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 030/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão nº PE SRP 030/2023, que tem como objeto o Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos de A a Z para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. Foi adjudicado em 04/09/2023 e Homologado em 05/09/2023, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL - CPF/CNPJ: 04.528.673/0001-70, pelo valor de R\$1.290.000,00(um milhão e duzentos e noventa mil reais).

Brejo-MA, 05 de setembro de 2023.

Nicolas Mendes de Lima
Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: d32ffd924063a64b22c1f70de69504b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

LEI Nº 724/2023 - PROMOVE ADEQUAÇÃO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023

LEI Nº 724/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE BURITI MARANHÃO e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 263.763,05 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições Legais e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Buriti/MA crédito especial, no valor de R\$ 263.763,05 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos), conforme dotação abaixo identificada:

PODER: 02 - Poder Executivo

ÓRGÃO 10: SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE 000151: SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0052.2139.0000 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais.

Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.715 (Transferência Destinada ao Setor Cultural - LC nº 195/2022)	R\$ 124.021,39
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.716 (Transferência Destinada ao Setor Cultural - LC nº 195/2022)	R\$ 139.741,66
TOTAL			R\$ 263.763,05

Art. 2º. Constituem fontes de recurso para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar os dispostos legais

previstas na lei 4.320/64, o excesso de arrecadação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, totalizando R\$ 263.763,05 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2023.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: b592eb40bbddf6f1e043d23b8ed7ebee*

CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 63/2023 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR

PORTARIA N.º63/2023 DE 04 de Setembro de 2023.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO** - Vereador/presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a São Luís para o encontro Assembleia Legislativa do estado do Maranhão seminário nacional de Mulheres Legisladoras no poder.

II - Fica autorizado a conceder (02) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente ao total de R\$ 1200,00(mil e duzentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 04 de Setembro de 2023.

**ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE**

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 1ea22b8ec66a9eaecc334e0c065071a7*

CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 64/2023 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR

PORTARIA N.º64/2023 DE 04 de Setembro de 2023

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **ANDREA DE OLIVEIRA COSTA** - Vereadora da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a São Luís para o encontro Assembleia Legislativa do estado do Maranhão seminário nacional de Mulheres Legisladoras no poder.

II - Fica autorizado a conceder (01) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente ao total de R\$ 600,00(seiscentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, 04 de Setembro de 2023.

**ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE**

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 801143fcc9c66249bed49cdc41d66906*

CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 65/2023 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR

PORTARIA N.º65/2023 DE 04 de Setembro de 2023.

“Autoriza viagem do Vereador e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I - Autorizar o Senhor **DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA**- Vereador da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a São Luís para o encontro Assembleia Legislativa do estado do Maranhão seminário nacional de Mulheres Legisladoras no poder.

II - Fica autorizado a conceder (02) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente ao total de R\$ 1200,00(Mil e duzentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 04 de

Setembro de 2023.

**ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE**

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 515ac545d522376bf657d8d99126814e*

**CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 66/2023 - AUTORIZAÇÃO DE
VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR**

PORTARIA N.º66/2023 DE 04 de Setembro de 2023.

“Autoriza viagem da Servidora e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I – Autorizar a Senhora **SAMIA LAUDEMIA FREIRE COSTA** – servidora da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a São Luís para o encontro Assembleia Legislativa do estado do Maranhão seminário nacional de Mulheres Legisladoras no poder.

II – Fica autorizado a conceder 02 (**Duas**) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), equivalente ao total de R\$ 600,00(seiscentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA em 04 de Setembro de 2023.

**ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE**

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: e031c37828d2b6aafd351d4d807ed693*

**CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 67/2023 - AUTORIZAÇÃO DE
VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADOR**

PORTARIA N.º67/2023 DE 04 de Setembro de 2023

“Autoriza viagem do Servidor e concede diária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Resolução nº001/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador, para atender aos interesses das atividades do Legislativo Municipal;

RESOLVE;

I – Autorizar o Senhor **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA TOURINHO** – servidor da Câmara Municipal de Buriti-MA, proceder à viagem a São Luís para o encontro Assembleia Legislativa do estado do Maranhão

seminário nacional de Mulheres Legisladoras no poder.

II – Fica autorizado a conceder Duas (02) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), equivalente ao total de R\$ 600,00(seiscentos Reais) para despesas com transporte, alimentação.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA, em 04 de setembro de 2023.

**ANTONIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO
PRESIDENTE**

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 2a7382cee94deb1fcbd146fa476971d0*

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 723/2023.

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 723/2023.

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O **Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 005/2023**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 723/2023**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 723/2023** (em apenso), que **dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente de Saúde, e o reenquadramento dos seus atuais ocupantes e dá outras providências.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 04 de setembro de 2023.

**José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal**

*Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 63827ce9ae7bac951508d06f6aa310b8*

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 724/2023.

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 724/2023.

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O **Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso**, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 006/2023**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 724/2023**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 724/2023** (em apenso), **que Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE BURITI MARANHÃO e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 263.763,05 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).**

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 04 de setembro de 2023.

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO JÁDSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 8e1b928f639d4d36df0851b43e9f0496

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE26.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE26.01/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 026/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** Fornecimento de equipamentos (câmera, conector, Switch e outros) com serviços de instalação de sistema de vídeo monitoramento de segurança no Município. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2023 **CONTRATADO:** L DE A COSTA SOLAR, CNPJ nº 43.008.609/0001-10, estabelecida na Rodovia MA 119, KM 03, Vila Mangueira, Lago da Pedra/MA **REPRESENTANTE:** Letícia de Amorim Costa, portador do CPF: 072.356.563-52 e RG: 050609492013-0 SSPMA **VALOR DO CONTRATO: R\$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 3246501141fef312a740258b68108f13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC. Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Extrato do SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2020-DC/PMC, cujo objeto é a Prorrogação de Prazo para Construção do Aterro da Praça de Eventos da Orla do Rio Tocantins no Município de Carolina- TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO/CESTE - PROC. ADM. Nº 037/2020, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020-PMC. EMPRESA: CONSERVPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 10.895.537/0001-10. O Termo Aditivo ao Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de até 03.03.2024., condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA.** Carolina/MA, 04 de setembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: daa280513fb4f231336ec496202ccb0f

PORTARIA SAAE Nº 04/2023

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, nomeado pela Portaria P.M.C. nº 006/2021/GAB/PREF de 1º/01/2021 no uso de suas atribuições conferidas, resolve:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a Comissão de Inspeção e Avaliação dos Bens Móveis, a serem leiloados em Processo Licitatório que será realizado por esta Autarquia, após a Lei que autoriza o Leilão ser aprovada pela Câmara Municipal de Carolina - MA

- Tiago Teixeira de Araújo - Presidente
- Manoel Campos de Moura - 1º Membro
- Leonizar Silva dos Santos - 2º Membro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, nesta data, revogando - se as disposições em contrário.

Carolina - MA, 05 de setembro de 2023, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 633be2a16a0a5e7d75ced9843939fd52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

DECRETO Nº 011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, bem como das competências estabelecidas, em simetria, no art. 84, II e IV, da Constituição Federal, **CONSIDERANDO** a necessidade de promoção e acesso à cultura da população cedralense, bem como o acontecimento do evento cultural de regatas, nos dias 6 e 7 de setembro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, **no dia 08 de setembro de 2023**, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º - Fica proibida a utilização, comercialização e aquisição de bebidas com garrafas/recipientes com material de vidro no âmbito de evento da Regata de Outeiro - Cedral nos dias 06 e 07 de setembro de 2023.

Art. 3º - É proibida a realização de vendas, comércio e prestações de serviços no âmbito do evento da Regata de Outeiro- Cedral e proximidades sem licença da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMUC), nos respectivos dias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL, NO ESTADO DO MARANHÃO, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º ANO DA REPÚBLICA.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 650120746951958bed9601eb2f51ccd8

PORTARIA Nº 058, DE 05 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, A PEDIDO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **CARMENZILDE RIBEIRO SUDRÉ PEREIRA** inscrita no CPF nº 853.327.393-20, RG nº 3375389, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cedral.

Art. 2º - Ficam revogados os efeitos da **Portaria nº 076, de 07 de julho de 1998**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 5330a5765d81865c534ec56780f0fa7c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 028/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA"** contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, anteriormente marcada para o dia 06 de setembro de 2023, às 08:30hs, fica adiada para o dia 14 de setembro de 2023, às 08:30hs e início da sessão de disputa de preços às 09:00hs. Centro Novo do Maranhão/MA, 05 de setembro de 2023. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: eb6d3d397f2b5db05787ccacf8662a2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023 - SEMFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023 - SEMFIN

CONTRATO Nº 051/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0627.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 015/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30;

CONTRATADO: ELETROFIOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.623.122/0001-58; VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.896,80 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos);OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de manilhas e estacas, em concreto, para atender as necessidades do Município de Dom Pedro/MA; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: e7c66de1c7c35c25d8ba7520e37e5a82

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 052/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0627.002/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II), CNPJ/MF sob o nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 82.700,00 (Oitenta e dois mil e setecentos reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e correlatos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de acordo com a sua necessidade; VIGENCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 15c6e9b45b7565c6af0e34566f05c657

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023 - SEMED

CONTRATO Nº. 066/2023 - SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0627.002/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II), CNPJ/MF sob o nº 22.531.146/0001-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 86.700,00 (Oitenta e seis mil e setecentos reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e correlatos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; VIGENCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 4ace46967330865d0714dd1bc318f479

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.06.0204.001/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.06.0204.001/2021

Ref. Contrato nº 10.06.0204.001/2021. Processo Administrativo nº 2023.0825.001/2023-SEMED. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para transporte escolar, de acordo com as condições, especificações e quantidades ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Dom Pedro/MA.

Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA**. CONTRATADA: **Locar Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.901/0001-82. Data das assinaturas: 01 de setembro de 2023. Assinaturas: **Francisco Guthyeres Lemos Sampaio** - Secretário Municipal de Educação, **Rodrigo Botelho Meio Coelho**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 7392c521a6f542072268d70d40d24d68

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº012/2023.

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com

Pregão Eletrônico - Nº012/2023	Data/Hora de Abertura 22/09/2023 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de máquina do tipo mini carregadeira de esteira, com capacidade de 830 KG, para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 05 de setembro de 2023. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8fabd6574cd48ca915853130c32d88e6

DECRETO Nº 043/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 043/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. DECRETA PONTO FACULTATIVO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2023 (SEXTA FEIRA), UM DIA APÓS O FERIADO DE INDEPENDÊNCIA QUE SERÁ CELEBRADO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2023 (QUINTA FEIRA), NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes, Considerando que, dia 08 de setembro, será sexta-feira, um dia após o feriado de Independência Nacional, que será celebrado em 07 de setembro (quinta-feira); Considerando, por fim, a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações culturais e religiosas, decreta:

DECRETA:

Art.1º Ponto facultativo na sexta-feira, dia 08 de setembro, um dia após

o 07 de setembro deste ano de 2023, data em que se celebra o dia da INDEPENDENCIA DO BRASIL, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre o qual decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art.2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º As situações caracterizadas de urgência e emergência, os serviços essenciais que forem demandados, necessários de atendimento, poderão ser convocados, os servidores municipais, nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e ou pelo Diretor do Departamento, não sendo atribuído qualquer remuneração de serviço extraordinário na data do ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão, 04 de SETEMBRO de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: fc0b4a4bdaf10b1b3e0938222e94c683

EDITAL Nº 02/2023.

EDITAL Nº 02/2023 CONVOCAÇÃO AOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, PARA VOTAÇÃO NO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fortaleza dos Nogueiras-MA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, Lei Municipal nº 263/2003 e nº 477/2019 e 524/2023.

1. A eleição ocorrerá no dia 01 de Outubro de 2023, no horário de 08:00h às 17:00h, na Escola Municipal São Raimundo Nonato, na Rua Raimundo Braúna, Bairro Nova Fortaleza.
2. Às 17:01h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.
3. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município e que estiverem regularizados no prazo de 180 dias antes do processo de escolha.
4. O voto é facultativo para todos;
5. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

1.5. Cada eleitor deverá votar em até 01 (um) candidato;

1. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
2. Não será permitido o voto por procuração.

2. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

01	CARMELITA DA SILVA CUNHA - Nº 19
02	JARA LIMA SANTOS CARMO - Nº 18
03	JOSE LUIS NEVES DE SOUZA - Nº 11
04	JOSELIA COELHO DOS SANTOS - Nº 17
05	LEUDIMAR ALVES DO NASCIMENTO LIRA - Nº 14
06	MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA - Nº 16
07	MARIZETE ALMEIDA FONSECA - Nº 12

08	RAIMARA GUARINA DOS SANTOS - Nº 13
09	RONYLSON BRITO MIRANDA - Nº 20
10	TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS - Nº 15

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 05 de Setembro de 2023.

Isouda Coelho Pinheiro
Presidente CMDCA

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 2cc7d3eff1e74dedf940acffa2c8d774

RESOLUÇÃO Nº04 DE 14 DE JULHO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº04 DE 14 DE JULHO DE 2023

Resolução de Convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 04 de Abril de 2008; Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, pelo Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social com o Tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social dará continuidade a perspectiva adotada no II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida e suas demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política pública de Assistência Social.

Artigo 3º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações do CNAS e do CEAS, garantindo a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Artigo 5º - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza dos Nogueiras - MA, 14 de Julho de 2023

Maria Andreia Santos de Moraes
Presidente do CMAS

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5c0d69b08f9f9b10a7de2d3dbc1816bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039.001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 039/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 05/09/2023. **CONTRATADO:** CSB EMPREENDIMENTOS LTDA, Localizada na Rua Rio Branco, Nº 78, Bairro Centro, Buriti Bravo/MA - CEP: 65.685-000, CNPJ Nº

17.440.513/0001-16. **REPRESENTANTE:** Cleiton de Sousa Barroso, RG nº: 024755712003-1 SSP/MA, CPF nº: 021.695.703-65. **VALOR DO CONTRATO:** Valor Anual: R\$ 829.767,84 (oitocentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Valor Mensal: R\$ 69.147,32 (sessenta e nove mil e cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ATIVIDADE/PROJETO 25.752.0016.2030 MANUT. E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ELEMENTO 3.3.90.39 588 OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA, FONTE RECURSO 1.00.1.117.0000 Contribuição da Iluminação Pública - Cosip. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretária Municipal de Administração.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 7505746c404c5f58a1f5be65a066c5ad

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE031.001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº PE031.001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna/MA, **CONTRATADA:** T. CLAY O GUIMARAES, localizada na Rua 15 de Novembro, Nº 701, Bairro Centro, Fortuna - MA - CEP: 65.695-000, portadora CNPJ: 06.312.196/0001-36. **REPRESENTANTE:** Tcharles Clay Oliveira Guimarães portador do CPF: 185.328.268-57, RG nº 33547374 DNT -MA. **OBJETO DE ADITIVO:** acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 37.618,60 (trinta e sete mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Fortuna/MA, 29 de agosto de 2023. Jalycyia Rodrigues de Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e55dcb91bf93ff8c08b52926a423e222

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2023 - PODER LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2023 - PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a Criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Fortuna - MA.

O Presidente da Câmara Municipal de Fortuna, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art.1º - A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

§1º - Na ausência de vereadoras, uma servidora, ou vereador poderá assumir a procuradoria.

§2º - Quem estiver na atuação da Procuradoria deverá zelar pelos direitos das mulheres na circunscrição do município, e representar a função em locais fora do município.

Art.2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta.

§1º - A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria

§2º - Os mandatos da Procuradoria Especial da Mulher acompanharão a periodicidade e o prazo equivalente da eleição e da gestão da Mesa

Diretora.

Art.3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do parlamento e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual/municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública.

Art.4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo setor de comunicação da Câmara.

Art.5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter transitório não poderá ser escolhido(a) para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art.6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras eleitas para o primeiro biênio, se limitando nesse caso, o período final da mesa diretora em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTUNA - MA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

LUIS FERNANDES LEITE
PRESIDENTE - CMF

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 71913552ad06f81a6e22713266cc7c62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

LEI MUNICIPAL Nº 279/2023.

LEI MUNICIPAL Nº 279/2023. "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIXAR O VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA; CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 8 DE AGOSTO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: **Art. 1º.** Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Gonçalves dias, em R\$4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais). **§1º** O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste inciso, para o Enfermeiro, na razão de: -70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais); - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais); **§2º** A carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado, sendo a proporção: **I** - Enfermeiros 40h: R\$4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais); Enfermeiros 30h: R\$ 3.239,00 (três mil duzentos e trinta e nove reais); **II** - Enfermeiros 20 horas: 2.159,00 (dois mil e cento e cinquenta reais); **III** - Técnicos de Enfermagem 40h:

R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais); **IV** - Técnicos de Enfermagem 30h: R\$2.267,00. (dois mil duzentos e sessenta e sete reais); **V** - Técnicos de Enfermagem 20h: 1.511,50 (um mil quinhentos e onze reais com cinquenta centavos); **VI** - Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 40h: R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais) **VII** - Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 30h: R\$1.619,00. (mil e seiscentos e dezoito reais). **Art. 2º** De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal; **Parágrafo único:** Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior. **Art. 3º** Os valores referidos no caput do artigo 1º, deverão incidir sobre o vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras a partir de maio de 2023. **Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022. **Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023. ANTÔNIO SOARES DE SENA -**
Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: b8931bdebe009292a259c360623b8634

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EDITAL Nº 006/2023

EDITAL Nº 006/2023

ART.6 INCISO I - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
EDITAL DE PREMIAÇÃO/FOMENTO PARA AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA.
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA-MA, Estado do Maranhão, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,** torna público o presente Edital de Premiação/Fomento para Agentes Culturais com Recursos da Lei Complementar Nº 195/2022 e Decreto Federal Nº 11.525/2023 e Decreto Federal Nº 11.453/2023, que tenham prestado relevantes contribuições culturais para o Município de Graça Aranha - MA, visando garantir ações emergências direcionadas ao setor cultural, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar Nº 195/2022.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art.22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art.6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como LEI PAULO GUSTAVO; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decretos Municipais nº 039/2023 e 040/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital está atrelado à Meta: M1-Art. 6, inciso I- Apoio a Produções Audiovisuais conforme o Plano de Ação nº 30882120230002-008398, aprovado pelo Ministério da Cultura.

1.2 Para efeitos deste Edital entende-se por:

- CANDIDATO:** é o representante legal da inscrição, responsável pela candidatura do projeto, veracidade das informações;
- AÇÕES AFIRMATIVAS** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art.16 do Decreto Regulamentador nº

11.525/2023.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de Agentes Culturais/Pessoas Físicas e Jurídicas/Grupos Organizados, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Graça Aranha - MA.

2.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, com exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art.41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição é gratuita e podem se inscrever Pessoas Físicas e Jurídicas/Grupos Organizados.

3.2 O período de inscrições de candidatura de Agentes Culturais será de 04 a 05 de setembro de 2023, na sede da Administração da Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, no seguinte endereço presencial no prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/n, Bairro: Centro, CEP nº 65.785-000:

3.5 O CANDIDATO deverá enviar os seguintes documentos durante o processo de inscrição:

a) MATERIAIS QUE COMPROVEM A ATUAÇÃO DO AGENTE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA-MA, DE QUAISQUER NATUREZA, TAIS COMO FOTOS, VÍDEOS, CARTAZES, FOLDERS, FOTOGRAFIAS, DVDS, CDS, FOLHETOS, MATÉRIAS DE JORNAL, SÍTIOS DA INTERNET, OUTROS MATERIAIS, DEVENDO O MATERIAL ESTAR RELACIONADO A CATEGORIA PARA QUAL ESTÁ SENDO REALIZADA A INSCRIÇÃO,

b) CÓPIA DO RG;

c) CÓPIA DO CPF;

d) VIDEOCLÍPE - DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MINUTOS E NO MÁXIMO 10 (DEZ);

3.7 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do CANDIDATO, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que forneceu dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.8 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

3.9. Não serão permitidas alterações na candidatura do inscrito após o envio da mesma para a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Graça Aranha - MA.

3.10. A Secretaria de Educação e Cultura de Graça Aranha - MA, não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

4. DOS VALORES

Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias:

COD. Nº	CATEGORIA	SEGUIIMENTO	QUANTIDA DE VAGAS OFERTADO POR CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO DO PRÊMIO POR SEGUIIMENTO	VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO
01	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	ARTES VISUAIS	03	1.000,00	3.000,00
02	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	UMBANDA E GASTRONOMIA	05	1.000,00	5.000,00
03	ARTISTAS DA ÁREA MUSICAL	CANTOR E MÚSICO	04	1.500,00	6.000,00
04	ARTISTAS DA ÁREA DO ARTESANATO	ARTESÃO	19	1.000,00	19.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.000,00

4.2 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

4.3 Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 4.1, os valores excedentes serão redistribuídos para outra CATEGORIA, conforme classificação de seleção publicada.

4.4 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de CANDIDATURAS aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste

edital, dentro das modalidades, poderá a Secretaria de Educação e Cultura, realizar o remanejamento dos saldos existentes para os demais contemplados ou para contemplação de CANDIDATURAS aptas nas modalidades realizadas com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO ou publicar novos editais, se necessário.

4.5. O Departamento de Cultura de Graça Aranha - MA, poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as CANDIDATURAS apresentadas são insatisfatórias.

4.6 Serão consideradas insatisfatórias, CANDIDATURAS que não atingirem a pontuação mínima de 05 pontos após a análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Comissão da LPG de Graça Aranha - MA.

4.7. O valor destinado para esse Edital é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) e os fomentos serão executados por meio de repasses financeiros provenientes da dotação orçamentária consignada na Lei **Municipal nº 533/2023**, que abriu crédito especial.

5. CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1 O CANDIDATO deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
04 a 05 de setembro de 2023	Período de Inscrição
06 de setembro de 2023	Análise de documentação
11 de setembro de 2023	Publicação da habilitação
12 setembro de 2023	Período de recursos para propostas inabilitadas
13 setembro de 2023	Publicação da análise de recurso
14 setembro de 2023	Publicação de candidaturas selecionadas
15 setembro de 2023	Entrega de documentação e assinatura de recibo e pagamento

6. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

6.1. A lista das CANDIDATURAS habilitadas e inabilitadas será publicada no site e diário oficial da Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA.

6.2. As CANDIDATURAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

6.3. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

a) Membros da Comissão de Análise de PROPOSTAS, funcionários Públicos e funcionários da Administração Pública Municipal de Graça Aranha - MA, e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

b) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

c) O Agente Cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, desde que não faça parte da Comissão de Análise de PROPOSTAS.

8. DAS COMISSÕES

8.1 A comissão LPG de avaliação responsável pelas análises documentais e de mérito:

a) Comissão LPG de avaliação de PROPOSTAS, formada com 04 integrantes do poder público e 03 pessoas da sociedade civil;

8.2. A Comissão LPG de avaliação de PROPOSTAS será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento das PROPOSTAS.

8.3. A Comissão LPG de avaliação de PROPOSTAS fará a análise das CANDIDATURAS inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os de seleção previstos neste Edital.

8.4 A decisão da Comissão LPG de avaliação de propostas é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das CANDIDATURAS.

9. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO

9.1 O inscrito deverá produzir um videoclipe com a temática livre e enviar para ser analisado, com duração mínima de 03 (três) minutos e no máximo 10 (dez) minutos. As PROPOSTAS serão avaliadas e classificadas em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DOS CANDIDATOS e CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, conforme tabelas abaixo:

a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação dos candidatos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DE CANDIDATOS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	A	Relevância da Obra	De 0 a 10 pontos
2	B	Originalidade da Obra	De 0 a 10 pontos
3	C	Edição da Obra e Roteiro	De 0 a 10 pontos
4	D	Figurino	De 0 a 10 pontos
5	E	Participação em Formação e Qualificação no Audiovisual	De 0 a 10 pontos

9.2 Permanecendo o empate, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Graça Aranha - MA, convocará os CANDIDATOS das CANDIDATURAS empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.

9.3 Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a Secretaria de Educação e Cultura de Graça Aranha - MA, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO no Site, Redes sociais do Município e Mural da Prefeitura de Graça Aranha - MA.

10. DOS DOCUMENTOS

10.1. Após o processo de seleção, os CANDIDATOS das CANDIDATURAS selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no CRONOGRAMA DO EDITAL, apresentar os seguintes documentos:

- COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO PROPONENTE;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
- CURRÍCULO PROFISIONAL OU PORTFOLIO.

10.2 A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 10.1 acarretará na

desclassificação do candidato aprovado e o suplente será contemplado.

10.3 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Graça Aranha - MA, poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no formulário de cadastro do projeto.

11. DOS REPASSES

11.1 O repasse financeiro referente ao incentivo fica condicionado ao Termo de Execução Cultural, por meio de apresentação pública dos beneficiados em local público, que será designado o dia de apresentação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Graça Aranha - MA.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da LEI PAULO GUSTAVO.

12.2 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO.

12.3 As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis no Site da Prefeitura, Redes Sociais do Município, Mural e Diário Oficial.

12.4 A inscrição no presente Edital de seleção implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o CANDIDATO não poderá alegar desconhecimento.

12.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

12.6. Para mais informações referentes à LEI PAULO GUSTAVO, a

Secretaria de Educação e Cultura, atenderá presencialmente na sede no endereço já mencionado no presente Edital.

12.7. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria de Educação e Cultura e a Comissão LPG de Graça Aranha - MA.

13. Este Edital é composto pelos seguintes anexos:
Graça Aranha - MA, 04 de setembro de 2023.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 54308a0045df7f8b508f866bb6c7a16c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 21 de setembro de 2023 às 09:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL,,, cujo objeto é a **Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Grajaú, que disponha de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na Zona Urbana dessa municipalidade, Sob Sistema de registro de preços** na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 05 de setembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e09e07b85472f5adfb56f70fe284c3b1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no dia 21 de setembro de 2023 às 15:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, cujo objeto é a **Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que disponha de pelo menos 01 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na Zona Urbana dessa municipalidade, através do Sistema de Registro de Preço** na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à

disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 05 de setembro de 2023. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8b8558e9e2de7314d4151ada84226137

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ATO DELEGATÓRIO OFICIO Nº 168/2023 - GAB/PREF

Ofício nº 168/2023 - GAB/PREF

Itinga do Maranhão-MA, 24 de agosto de 2023.

ATO DELEGATÓRIO

Ao Banco Bradesco S/A
Agência 1270 - Itinga do Maranhão-MA

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS - Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - CNPJ: 01.614.537/0001-04.

Assinatura: Conforme **Decreto n.º 76/2023** de nomeação da Secretária Municipal de Finanças **Pamela Nunes da Silva** e **Diploma de Nomeação** do Prefeito **Lúcio Flávio Araújo Oliveira**, assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Município de Itinga do Maranhão, da qual compete poderes para “movimentar os recursos financeiros”.

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória: SIM

NOME: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
CPF: 781.431.103-87
Cargo: Prefeito Municipal

NOME: PAMELA NUNES DA SILVA
CPF: 029.150.793-07
Cargo: Secretária Municipal de Finanças

AGÊNCIA: 1270

Todas as contas vinculadas ao CNPJ.: 01.614.537/0001-04 - MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

LISTA DE PODERES:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
AUTORIZAR COBRANCA
UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
ASSINAR CONTRATO DE CÂMBIO E SEUS ADITIVOS
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
ASSINAR INSTR DE CRÉDITO
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
AUTORIZAR TRANSACAO NO BALCAO DE COMERCIO EXTERIOR
ASSINAR BOLETO DE CÂMBIO
EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS
CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITOS JUDICIAI
AUTORIZAR CONSULTA AO SCR
MOVIMENTAR E SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE DEPOSITOS EM GARANTIA
ABRIR CONTA GARANTIA

Atenciosamente,

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3c676fa1622a9d7a5705702938aee6f7

DECRETO Nº 087/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DECRETO Nº 087/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 078/2023 que declarou ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no período de 30 de agosto a 08 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3be281bef4666378f02e9102f2ce81ff

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474/2023, assinado em 11/08/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de material de informática e suprimentos para suprir a necessidade da Administração Municipal. Processo Administrativo nº 04.008/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 33.615.509/0001-06. Valor Global: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Vigência Inicial: 11 de Agosto de

2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Antonio Celio da Silva Pereira. Itinga do Maranhão - MA, 11 de Agosto de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 355e61f14a99d53f610d8b64b8e7f44f

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EDITAL Nº 01/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ

EDITAL Nº 01/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ

ART.6º INCISO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Jatobá, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal Cultura e Igualdade Racial, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº195, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Paulo Gustavo, pelo DECRETO FEDERAL Nº11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 e pelo **DECRETOS MUNICIPAIS Nº 194 e 195 de 2023**, com a finalidade de realizar Capacitação e Qualificação no Audiovisual como fomento a geração de renda aos Agentes Culturais do Município de Jatobá, que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

1.DO OBJETO

- Constitui objeto do presente Edital a Contratação de Prestador de Serviços para execução de Capacitação, Qualificação e Formação no Audiovisual, nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Art.6º inciso III e Decreto Federal Regulamentador nº 11.525/2023.

- Entende-se por "iniciativa", o conjunto de ações e atividades relevantes desenvolvidas por empresas, microempresa e pequenas empresas do setor audiovisual, ou profissional individual comprovando a sua atuação na promoção da cultura através do desenvolvimento de video clipes, roteiro, núcleos criativos, produção de curtas, médias e longas-metragens, séries e webséries, telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação, cinemas de rua e dentre outras ações audiovisuais congêneres.

1.

a) Currículo do proponente, especificando os projetos já realizados anteriormente e quais os impactos sociais, informando o órgão para qual o mesmo desenvolveu as seguintes ações, para possíveis confirmações;

b) Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDÃO TRABALHISTA, CERTIDÃO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes(se Pessoa Jurídica);

c) Mini currículo dos integrantes que executarão o projeto;

d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Todo o conteúdo para o processo de inscrição, como formulários e anexos estarão disponibilizados de forma presencial no prédio da

Secretaria Municipal Cultura e Igualdade Racial de Jatobá, devendo o proponente seguir o padrão de projeto já aplicado no documento e se atentar ao anexo que utilizará de acordo com sua atividade cultural desenvolvida.

- A Inscrição é gratuita e podem inscrever propostas de execução, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos (ex: empresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual), Coletivo / Grupo sem CNPJ representado por pessoa física e pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

2.DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são provenientes da Secretaria Municipal Cultura e Igualdade Racial de Jatobá, com o aporte financeiro de R\$ 6.612,01 (Seis mil, seiscentos e doze reais e um centavo).
- As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município Lei 261/2023:

EM PROJETO /ATIVIDADE CONSOLIDADONO ORÇAMENTO	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LEI FEDERAL Nº195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)		
Dotação	Descrição	Fontede Recurso	Valor
339039	CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL	Lei 261/2023	R\$ 6.612,01

3.DO APOIO FINANCEIRO A PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL

- Serão pagos em parcela única, para apoio financeiro:
 - a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;
 - a pessoas físicas criadores de conteúdo de audiovisual;

III - capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

IV -desenvolvimento de roteiro; núcleos criativos;

V - produção de curtas, médias e longas-metragens;

VI-séries e webséries;

VII-telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação.

- O apoio financeiro será pago da seguinte forma:

Descrição de Pagamentos	Valor do Pagamento	Valor Total Pago
01 - Empresa Especializada em Produção Audiovisual Para realização de Capacitação, Formação e Qualificação	R\$ 6.612,01	R\$ 6.612,01
TOTAL GERAL		R\$ 6.612,01

- A Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, será investido o apoio financeiro de uma única parcela, no valor de R\$ 6.612,01 (Seis mil, seiscentos e doze reais e um centavo) para Pessoa Jurídica que possua qualificação e experiência profissional para preparar **26 (vinte e seis)** Fazedores de Cultura do Município de Jatobá, através de um curso com carga horária de 10h. Ao final do curso os Fazedores da Cultura deverão estar aptos para divulgarem de forma profissional e com qualidade produção audiovisual do seu seguimento

cultural, permitindo assim, o aumento de sua renda, a partir de uma divulgação em mídias sociais de forma adequada.

1. O Prestador de Serviços que for selecionado para essa ação deverá entregar, aos Fazedores de Cultura que serão beneficiados, material fotográfico de qualidade para divulgação, além de orientar na criação de endereços de mídias sociais para aqueles que não possuam, facilitando assim a comercialização e ampla divulgação do seu trabalho.

4.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Chamamento Público as Instituições Culturais, Coletivos Culturais, Empresas Privadas no Audiovisual, que tenham suas atividades comprovadas há no mínimo 12 (doze) meses, antes da publicação do presente Chamamento Público, de forma comprovada por meio do preenchimento dos anexos e demais documentações comprobatórias.

1. Ao se inscrever para recebimento do apoio financeiro, o Proponente responsável seja Instituição Cultural, Coletivos Culturais, Empresas Privadas no Audiovisual, deverá entregar o comprovante do cadastro da Instituição no Cadastro Municipal de Cultura de Jatobá, homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial. O mesmo poderá ser solicitado de forma presencial no prédio da Prefeitura.

1. Somente será aceita 01 (uma) inscrição por Empresa ou Instituição.

5.DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1. O prazo para a realização das inscrições será das **08:00h às 13h, no dia 08/09/2023**, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Jatobá.

1. No ato da inscrição deverão ser entregues juntamente os seguintes documentos, no formato XEROX:

1. "FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO" preenchido corretamente e assinado pelo responsável, devendo cada Proponente se atentar ao anexos, de acordo com sua atividade cultural desenvolvida e descrevendo a iniciativa cultural realizada nos últimos 12 meses, incluindo material complementar, como: um breve relatório, histórico ou portfólio simplificado que comprove a realização dessas atividades.

1. Em caso de pessoa jurídica: Cópia do Estatuto Social /Contrato Social, Ata de Eleição da Diretoria da Instituição, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Quanto a Dívida Ativa União, Certidão de Regularidade com FGTS, número da conta bancária da instituição, cópia dos documentos do responsável: RG, CPF e comprovante de residência.

1. Será desclassificada a Instituição ou Pessoa Jurídica que enviar

arquivos corrompidos, rasura dos que inviabilizem a sua análise.

1. Não serão aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outro padrão de projeto que não sejam de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial do Município de Jatobá.

1. Os projetos deverão ser entregues de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial, de acordo com o prazo para inscrições descritos no item 5.1 com envelope lacrado e identificação externa "LEI PAULO GUSTAVO".

1. As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

1. A data a ser considerada para o efetivo recebimento das informações será a data de recebimento da inscrição de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Jatobá, no seguinte endereço: Praça de Eventos Maria Rita, 351, Centro, Jatobá - MA, CEP: 65.693-000.

6.DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

1. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de Comissão Técnica da LPG composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil para este fim.

1. Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todas as regras deste Edital.

1. A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 12/09/2023 em Diário Oficial dos Municípios.

1. A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios.

1. Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no dia **13/09/2023**, pelo Formulário de Recurso (Anexo) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial.

1. Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial e a Comissão LPG de Jatobá, no dia 13/09/2023 e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais, mural, e diário da Prefeitura Municipal.

1. Para efeito de averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria

Municipal de Cultura e Igualdade Racial de Jatobá.

- Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- A Secretaria Municipal Cultura e Igualdade Racial, meio da Comissão Técnica de Avaliação da LPG avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. Deste Edital de Chamamento Público.

- A Comissão de Seleção será composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil, conforme disposto de Decreto Municipal.

- A Comissão Técnica de Avaliação da LPG será presidida pelo Secretário Municipal Cultura e Igualdade Racial do Município de Jatobá.

- A Comissão Técnica de Avaliação LPG avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.

- O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão no dia 14/09/2023

7.6 DA CAPACITAÇÃO

a) Seleção de propostas de capacitação no audiovisual, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, Inciso III do art. 6;

b) A proposta de capacitação precisa contemplar todo o ciclo de produção audiovisual, bem como produção, operação de câmera, roteiro, direção, edição e ser ofertada por profissional qualificado e com portfólio na área de cinema;

c) A capacitação precisa ser gratuita e contemplar alunos de escolas públicas e os contemplados no presente edital por meio de oficinas ou workshops no município de Jatobá.

d) A proposta de capacitação deverá excepcionalmente ser executada em até 30 dias após os repasse financeiro ao Prestador de Serviços.

e) Propostas de capacitação poderão ser enviadas por pessoas jurídicas com residência ou sede em outros municípios, desde que a proposta seja executada no município de Jatobá, de acordo com as regras do presente edital, sendo avaliado o currículo do proponente, currículo dos responsáveis pela capacitação e a proposta de capacitação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

- Em relação a Prestação de Contas da execução da Formação e Qualificação no Audiovisual, o Prestador de Serviços deverá prestar contas da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal Cultura e Igualdade Racial por meio do "RELATÓRIO FINAL" (ANEXO) disponibilizado conforme descrito no item 1.3, a ser entregue de forma presencial conforme descrito no item 5.5., até o dia **31/12/2023**, devendo a pasta cultural, após a provação da prestação de contas, encaminhar toda a documentação à Contabilidade Geral do Município de Jatobá, para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.

- Junto à prestação de contas, o Prestador de Serviços

deverá anexar: notas fiscais, relatório escrito e/ou fotográfico da execução do presente serviço que se fizerem necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas e qualquer tipo decomprovante de utilização do uso do recurso.

9. DOS PRAZOS

- Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	06/09/2023
Prazo de Inscrições	08/09/2023
Análise das Inscrições	11/09/2023
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	12/09/2023
Prazo para recurso de admissão	13/09/2023
Análise dos recursos de admissão	13/09/2023
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	14/09/2023
Divulgação do Resultado Final	14/09/2023
Pagamento dos Subsídios	20/09/2023
Realização da Formação e Qualificação	15/09/2023

Jatobá - MA, de 05 de setembro de 2023.

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal de Jatobá

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 3a669aad213ab4c61979bfd569bbb375

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE013.002/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº PE013.002/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Joselândia/MA, **CONTRATADA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o Nº 40.440.963/001-20, localizada na Av. Seabra de Carvalho, Nº 99, Centro, Tuntum - MA, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Emerson Henrique Lima Costa portadora do CPF: 051.504.992-18. **OBJETO DE ADITIVO:** acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 4.524,00 (quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Joselândia/MA, 29 de agosto de 2023. Rodrigo da Silva Santos - Secretária Municipal de Administração

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: f15de193980173d73bf07dcea9ea46ea

PORTARIA Nº 056/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 - DESLOCAMENTO SILVANA DA CRUZ SANTOS

PORTARIA Nº 056/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, o Sr. RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESLOCAR, o Sr. SILVANA DA CRUZ SANTOS, brasileira, viúva, professora, Portadora do RG nº 000076567997-3 SSP/MA e CPF nº 003.533.863-67, Matrícula nº 000384/2005 - cargo PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - NÍVEL B, com lotação no Povoado Canas, para

exercer a mesma função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, na Escola Municipal Floriano Peixoto, localizada no Povoado Santa Maria, neste município.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: d38096947edf5f264e3366ac9492f568

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, 104 - CEP: 65895-000 - Centro - Loreto/MA, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), torna público o Chamamento Público nº 001/2023 para **seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Loreto/MA.** Os proponentes deverão encaminhar toda a documentação obrigatória prevista neste Edital entre os dias **05/09/2023 até o dia 14/09/2023 das 08:00 às 14:00 horas** na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Monsenhor Barras, s/n - Centro. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: loreto.ma.gov.br Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou (99) 98108 -2411. Loreto (MA), 05 de setembro de 2023. Alex Pereira Luz - Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c24c5da4e499d4a6eefc56585each0cd

DECRETO Nº 017, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 017, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

ADOA A IN RFB Nº 1.234/2012 E SUAS ALTERAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMÃO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte

incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 1º de setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º. As entidades enquadradas no § 2º e § 3º deste artigo deverão apresentar junto à nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR à fonte.

§ 5º. As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º. A contar do dia 1º de setembro de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à

CONTRATANTE.

§ 2º. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e Mercadorias e bens em geral 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art.21 da IN RFB 1234/2012. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; 	1,2

<ul style="list-style-type: none"> Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pre-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. 	
? Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
? Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
? Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00

? Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ? Seguro saúde.	2,40
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de abastecimento de água Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços. 	4,80

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL*

Ilmo. Senhor

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... **DECLARA** à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela **Certidão de Simples Nacional**.

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Senhor

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... **DECLARA** à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção

prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a. é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... **DECLARA** à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. entidade sem fins lucrativos;
- b. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente,

eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

NOTIFICAÇÃO

Loreto/MA, 1º de setembro de 2023.

Sr. Fornecedor,

O **MUNICÍPIO DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria de Administração Geral e Finanças e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº ___/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir de **1º de setembro de 2023**, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Loreto/MA, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir de **1º de setembro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 179/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Tributos, situado no prédio da Casa do Cidadão, localizado na Avenida Monsenhor Barros, s/n, Centro, Loreto/MA, CEP: 65.895-000.

Atenciosamente,

Secretário (a) de Administração Geral e Finanças

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: eae2cc50a89557e4925db7b771915cd0

DECRETO Nº 018, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 018, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES PELOS DECRETOS FEDERAIS Nº 11.525/2023 E 11.453/2023, CRIA A COMISSÃO GESTORA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 195 de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural, o Município de Loreto/MA, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a importância de toda classe artística do Município de Loreto/MA e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

CONSIDERANDO que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

CONSIDERANDO os resultados do Mapeamento Cultural já existente no Município e das escultas públicas, e a competência do ente municipal para definir quais os incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo executará;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, quanto ao valor total de **R\$ 121.266,61 (cento e vinte um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavo)**, disponibilizado ao Município de Loreto/MA, conforme consta no orçamento da União, sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento.

§ 1º. As ações executadas por meio da Lei Complementar serão realizadas pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à Pactuação entre os entes da Federação, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos oriundos desta Lei Complementar aos beneficiários.

§ 2º. Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipal, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.

§ 3º. Todas as informações complementares (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação (diário oficial, redes sociais do Município, rádio local e por outros meios legais).

Art. 2º. Caberá ao Município de Loreto/MA, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no Plano de Ação, na Plataforma Transferegov.br e aprovadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Os planos de ação que serão cadastrados na Plataforma Transferegov.br tão logo estejam disponíveis, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública, Escultas Públicas e outras formas de oitivas da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Fica atribuída à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com o apoio da Comissão Gestora da Lei Complementar nº 195/2022, elaborar, publicar e coordenar ações, chamadas públicas, editais, premiações e outras formas de seleção pública e realização de atividades artísticas e culturais nos termos dos artigos 6º e 8º da LPG.

Parágrafo Único. Ao Grupo de Trabalho da Comissão de Gestão Municipal, fica atribuída a coordenação das providências administrativas, financeiras e operacionais para viabilizar o recebimento da transferência do valor destinado da LPG ao Município de Loreto/MA.

CAPÍTULO II

DO EDITAL, CHAMAMENTO PÚBLICO, PREMIAÇÕES E OUTRAS

FORMAS DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 4º. A aplicação dos recursos de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por meio de editais, chamadas públicas, previstos nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, que será executada através da criação da seguinte iniciativa:

I - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços/grupos, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser executadas, conforme o disposto no art.10 da Lei Complementar nº 195/2022.

II - Edital de Chamamento Público voltado para ações de fomento cultural, para realização de feiras culturais, oficinas produtivas culturais, cursos culturais, premiações e outros instrumentos fomento, nos termos da LPG.

Parágrafo Único. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 - LPG, deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Fica criada a Comissão Gestora Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo - LPG, intitulada Comissão Gestora da LPG, com o objetivo de participar com a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, do cumprimento das atribuições previstas pela legislação Federal no âmbito do Município de Loreto/MA, com as seguintes atribuições:

I - participar das tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na Lei Complementar nº 195/2022 - LPG e no Decreto Federal nº 11.525/2023;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Loreto/MA;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar, apoiar a elaboração do relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal.

Art. 6º. A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, será integrada por 04 (quatro) membros indicados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo indicará o Coordenador responsável.

§ 2º. As reuniões da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão realizadas com o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 3º. As deliberações da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 2º, deste artigo, cabendo ao Coordenador voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica.

§ 5º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões, as quais deverão ser arquivadas para efeito de consulta.

§ 6º. Pelas atividades exercidas na Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º. Compete ao chefe do Poder Executivo designar os membros da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo, através de Portaria Específica ou Decreto, observando a composição estabelecida no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros designados para participar da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo ficarão impedidos de receber quaisquer recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, no âmbito deste Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Para fins do dispositivo na Lei Complementar nº 195/2022, os beneficiários dos recursos contemplados nesta Lei deverão ser residentes natos ou naturalizados, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, que deverão comprovar residência ou sede no Município de Loreto/MA, há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 9º. O Cadastro Cultural do Município de Loreto/MA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, e terá validade permanente, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo sofrer atualizações a cada 01 (um) ano, para novos artistas com seus dados e documentos cadastrais, como também, para atualização dos dados dos já cadastrados.

Art. 10. A homologação da inscrição no Cadastro Cultural do Município de Loreto/MA, será efetuada pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, através do site da Prefeitura ou no Diário Oficial do Municípios, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição.

Art. 11. O repasse dos recursos destinados ao cumprimento deste Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, na execução dos instrumentos normativos relacionadas a Lei Complementar nº 195/2022 - LPG.

Art. 12. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 - LPG, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura Municipal de Loreto/MA.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 - LPG.

Art. 14. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2fe38767894093119e3ef4055271caff*

DECRETO Nº 019, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 019, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

cria a Comissão Municipal de Trabalho do Município de Loreto/MA para implantação, execução e fiscalização da Lei Complementar 195/2022, Decreto Federal 11.525/2023 e 11.453/2023 - Lei Paulo Gustavo, nomeia membros, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 195 de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural, o Município de Loreto/MA, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a importância de toda classe artística do Município de Loreto/MA e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

CONSIDERANDO que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

CONSIDERANDO os resultados do Mapeamento Cultural já existente no Município e das escultas públicas, e a competência do ente municipal para definir quais os incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo

Gustavo executará;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº. 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 2º. A Comissão da Lei Paulo Gustavo será composta pelos seguintes membros:

I - ALEX PEREIRA DA LUZ;

II - POLLYANNA MARTINS COELHO;

III - ANTÔNIO GOMES DE MORAIS;

IV - MARIA STELLA GOMES BRINGEL SILVA.

Art. 3º. A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto do inciso I, II, III do artigo 6º e do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Art. 4º. Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ae4e5308fc2fe08f1013e8ebe367defa*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 132/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 132/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.933.858/0001-19, sediado(a) na Rua Santa Cecília, 11, Sala 02, CEP: 65.913-240, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022. DISPENSA Nº 004/2022. OBJETO:** Contratação de Solução de Tecnologia da Informação para gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao SincContrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA Nº 73/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.0003.2-005 Central de Compras, Licitação, Almoxarifado, Materiais e Serviços p/ Administração, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 01/09/2023 a 01/09/2024. Loreto/MA, 31 de agosto de 2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO - Sócio.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 9a42d33187d76f682cd2bc6c108b07f6*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 133/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 133/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.796.097/0001-03, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2022. OBJETO:** locação de um veículo tipo caminhonete 4x4 quilometragem livre de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Loreto/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 132.000,00 (cento trinta dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 05/09/2023 a 05/09/2024. Loreto/MA, 04 de setembro de 2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 538b935907c8537ec34f44d853cc5d59

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: a86a44c5ff28ce52adc7e0edc08906af

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 141/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 141/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.796.097/0001-03, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Loreto/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 62.400,00 (sessenta dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 10.301.0017.2-032 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 05/09/2023 a 05/09/2024. Loreto/MA, 04 de setembro de 2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 142/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 142/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.796.097/0001-03, com endereço na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fátima, Balsas/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Loreto/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 670.000,00 (seiscentos setenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 26.782.0026.2-024 - Manutenção do Depart. de Transporte Rodoviário Estradas Vicinais, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 05/09/2023 a 05/09/2024. Loreto/MA, 04 de setembro de 2023. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ebe1027bebfa73c993f15608e5f6208e

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-SRP

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede em frente à Praça Rui Fernandes Costa; s/n; Centro de DENINA RODRIGUES-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Senhor Zacarias de Moraes, CPF Nº 573.114.983-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2023, publicada, processo administrativo nº 75/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, lei complementar nº123/06 e 147/2014, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Radiodifusão com elaboração de mídia, jingles institucionais, com vinculação em rádio, TV, web e outros serviços para divulgação das ações de interesse da prefeitura de Nina Rodrigues**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 027/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MEIRELES & FERNANDES LTDA							
CNPJ: 04.399.287/0001-2							
ENDEREÇO: Rua Hemeterio Leitão, Nº381, Centro, Cep:65430-000, Vargem Grande/MA							
REPRESENTANTE: Irandir Meireles Fernandes							
E-MAIL:meirelesfernandes@hotmail.com TEL.: (98) 99164-1020							
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT ANUAL(12 MESES)	QUANT MESAL.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Captação de imagens para vinculação em redes Sociais, Rádios, Tv e Bolgs.	PROPRIA	120	10	UND	150,00	18.000,00
2	Gravação e produção de áudio para vinculação em Rádio, Redes Sociais, TV e Bolg.	PROPRIA	120	10	UND	130,85	15.702,00
3	Vinculação de Spots em Rádio, com cobertura do sinal em todo município de Nina Rodrigues.	PROPRIA	3600	300	UND	14,65	52.740,00

4	Transmissão ao vivo, entrevista, via Rádio que tenha cobertura em todo território de Nina Rodrigues de comunicação da gestão e seus Secretários.	PRÓPRIA	48	4	UND	400,50	19.224,00
5	Produção de vídeo institucional.	PRÓPRIA	36	3	UND	568,00	20.448,00
6	Vinculação de VT "vídeo" em TV.	PRÓPRIA	1	150	UND	37,00	66.600,00
VALOR TOTAL:							192.714,00

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1. VALIDADE DA ATA.

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. **REVISÃO E CANCELAMENTO.**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

1. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
 1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

1. DAS PENALIDADES.

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

1. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

1. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. **CONDIÇÕES GERAIS.**
 1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

 1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nina Rodrigues/MA, 04 de Setembro de 2023

Zacarias de Moraes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues/MA
Gerenciador

EMPRESA: MEIRELES & FERNANDES LTDA
CNPJ: 04.399.287/0001-25
Representante Legal
Iranidir Meireles Fernandes
Fornecedor Registrado

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5a92b1c3a078ea69e63b3357fba36d0d

EDITAL 003/2023/CMDCA - LOCAIS DE VOTAÇÃO

Dispõe sobre os locais de votação do processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, mandato 10/01/2024 a 09/01/2028, de Nina Rodrigues- MA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nina Rodrigues/MA, no uso de suas atribuições legais consagrados na Constituição de 1988, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 456/2021, bem como na Resolução CONANDA nº 231/2022, que ora se encontra em conformidade com a Resolução 002/2023 e a Resolução 003/2023, torna público os locais de votação, do dia 01/10/2023, que ocorrerá a eleição, das 08h às 17h, nos locais citados abaixo.

LOCAIS DE VOTAÇÃO - ZONA URBANA

CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO MARIA QUARESMA VALE - ZONA URBANA (03 SEÇÕES)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO MARIA QUARESMA VALE	TV. INTERVENTOR SIQUEIRA, CENTRO.	SALA 01	Todos os eleitores que votam nas Escolas abaixo: 1. CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO MARIA QUARESMA VALE - seção: 188 2. UNIDADE ESCOLAR JOÃO PEREIRA MARTINS NETO - seções: 55; 215; 220. Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 01.
02	CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO MARIA QUARESMA VALE	TV. INTERVENTOR SIQUEIRA, CENTRO.	SALA 02	Todos os eleitores que votam na Escola abaixo: 1. UNIDADE INTEGRADA GONÇALVES DIAS - seções: 196; 200; 207; 209. Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 02.
03	CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO MARIA QUARESMA VALE	TV. INTERVENTOR SIQUEIRA, CENTRO.	SALA 03	Todos os eleitores que votam nas Escolas abaixo: 1. CAMARA DE VEREADORES DE NINA RODRIGUES - seção: 70. 2. UNIDADE INTEGRADA RAIMUNDO DE OLIVEIRA CORREA - seções: 199; 203; 204. Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 02.

UNIDADE INTEGRADA MAJOR ÉRICO GOMES BRAGA - ZONA URBANA (03 SEÇÕES)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	UNIDADE INTEGRADA MAJOR ÉRICO GOMES BRAGA	AVENIDA DIORTINO SAMPAIO, CENTRO.	SALA 04	Todos os eleitores que votam nas Escolas abaixo: 1. UNIDADE INTEGRADA MAJOR ÉRICO GOMES BRAGA - seções: 45; 61; 195. Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 04.
02	UNIDADE INTEGRADA MAJOR ÉRICO GOMES BRAGA	AVENIDA DIORTINO SAMPAIO, CENTRO.	SALA 05	Todos os eleitores que votam na Escolas abaixo: 1. UNIDADE INTEGRADA MAJOR ÉRICO GOMES BRAGA - seções: 211; 213; 225; 226 Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 05.

03	UNIDADE INTEGRADA MAJOR ÉRICO GOMES BRAGA	AVENIDA DIORTINO SAMPAIO, CENTRO.	SALA 06	<p>Todos os eleitores que votam na Escolas abaixo:</p> <p>1. ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS HILTON DE JESUS COSTA – seções: 217; 218; 222.</p> <p>Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 06.</p>
----	---	-----------------------------------	---------	--

LOCAIS DE VOTAÇÃO - ZONA RURAL

UNIDADE INTEGRADA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - DO ASSENTAMENTO PALMARES - ZONA RURAL (01 SEÇÃO)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	UNIDADE INTEGRADA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	ASSENTAMENTO PALMARES	SALA 07	<p>Todos os eleitores que votam nas escolas abaixo:</p> <p>1. UNIDADE INTEGRADA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - ASSENTAMENTO PALMARES- seções: 88, 111. 2. UNIDADE INTEGRADA PADRE LAURITO NETO - ASSENTAMENTO BALAIADA - seções: 96; 172. 3. ESCOLA MUNICIPAL ABEL FERREIRA - POVOADO RIACHÃO DA VIÚVA - seções: 139; 162. 4. ESCOLA RAIMUNDO TEIXEIRA VIEIRA - POVOADO SANTA IZABEL - seções: 141; 169.</p> <p>Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 07.</p>

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR WALFREDO FRAZÃO CORREIA - POVOADO ZORRA - ZONA RURAL (01 SEÇÃO)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR WALFREDO FRAZÃO CORREIA	POVOADO ZORRA	SALA 08	<p>Todos os eleitores que votam nas escolas abaixo:</p> <p>1. ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR WALFREDO FRAZÃO CORREIA - POVOADO ZORRA - seções: 97; 176.</p> <p>Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 08.</p>

ESCOLA MUNICIPAL JONES BRAGA - POVOADO SAO DOMINGOS DO CHIQUITO - ZONA RURAL (01 SEÇÃO)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	ESCOLA MUNICIPAL JONES BRAGA	POVOADO SAO DOMINGOS DO CHIQUITO	SALA 09	<p>Todos os eleitores que votam nas escolas abaixo:</p> <p>1. ESCOLA MUNICIPAL JONES BRAGA - POVOADO SAO DOMINGOS DO CHIQUITO - seção: 79.</p> <p>Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 09.</p>

ESCOLA MUNICIPAL LUIS FRAZÃO CORREA- POVOADO BOA VISTA - ZONA RURAL (01 SEÇÃO)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)

01	ESCOLA MUNICIPAL LUIS FRAZÃO CORREA	POVOADO BOA VISTA	SALA 09	Todos os eleitores que votam nas escolas abaixo: 1. ESCOLA MUNICIPAL LUIS FRAZÃO CORREA - POVOADO BOA VISTA - seção: 112,160. Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 09.
----	-------------------------------------	-------------------	---------	---

UNIDADE INTEGRADA MARIA MATA - POVOADO TRIZIDELA SAO DOMINGOS - ZONA RURAL (01 SEÇÃO)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	UNIDADE INTEGRADA MARIA MATA	POVOADO TRIZIDELA SAO DOMINGOS	SALA 10	Todos os eleitores que votam nas escolas abaixo: 1. UNIDADE INTEGRADA MARIA MATA - POVOADO TRIZIDELA SAO DOMINGOS - seções: 102; 130; 187. Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 10.

ESCOLA MUNICIPAL ARISTON CARVALHO DE MESQUITA - POVOADO ILHA - ZONA RURAL (01 SEÇÃO)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	ESCOLA MUNICIPAL ARISTON CARVALHO DE MESQUITA	POVOADO ILHA	SALA 11	Todos os eleitores que votam nas escolas abaixo: 1. ESCOLA MUNICIPAL ARISTON CARVALHO DE MESQUITA - POVOADO ILHA - seções: 109; 152. Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 11.

ESCOLA MUNICIPAL ILZALRA CANTANHEDE - POVOADO AMAPA - ZONA RURAL (01 SEÇÃO)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	ESCOLA MUNICIPAL ILZALRA CANTANHEDE	POVOADO AMAPA	SALA 12	Todos os eleitores que votam nas escolas abaixo: 1. ESCOLA MUNICIPAL ILZALRA CANTANHEDE - POVOADO AMAPA - seções: 136; 170. Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 12.

ESCOLA RAIMUNDO VIANA - POVOADO ESTICA - ZONA RURAL (01 SEÇÃO)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)

01	ESCOLA RAIMUNDO VIANA	POVOADO ESTICA	SALA 13	<p>Todos os eleitores que votam nas escolas abaixo:</p> <p>1. ESCOLA RAIMUNDO VIANA- POVOADO ESTICA - seção: 140.</p> <p>Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 13.</p>
----	-----------------------	----------------	---------	--

UNIDADE ESCOLAR MARIA BENILDES QUARESMA DE MELO - POVOADO MANGUEIRA - ZONA RURAL (01 SEÇÃO)

Nº	LOCAL DE VOTAÇÃO (onde vou votar agora)	ENDEREÇO	SALA (sala que irei votar)	SEÇÕES AGREGADAS (onde eu votava)
01	UNIDADE ESCOLAR MARIA BENILDES QUARESMA DE MELO	POVOADO MANGUEIRA	SALA 14	<p>Todos os eleitores que votam nas escolas abaixo:</p> <p>1. UNIDADE ESCOLAR MARIA BENILDES QUARESMA DE MELO - POVOADO MANGUEIRA - seção: 146.</p> <p>2. UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL POMPEU PEREIRA DA SILVA - POVOADO BURITI - seções: 80; 155.</p> <p>Todos os eleitores das seções acima votarão na Sala 14.</p>

Art. 2º Fica eleito o Foro da Comarca de Nina Rodrigues- MA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 3º O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues - MA, será ainda enviado cópia ao Ministério Público e afixado nos órgãos públicos, bem como será amplamente divulgado nas mídias digitais, ainda será enviado cópia aos órgãos de interesse.

Nina Rodrigues - MA, 04 de setembro de 2023

Cledith da Silva Trabulsi

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 2943501783f27e029c064c8918473494

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA.

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2023. Objeto: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de 02 ÔNIBUS (mínimo 40 lugares) e 01 VAN (mínimo 16 lugares) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Colinas, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência que integram o Edital como Anexo I. A realização da sessão será no dia 21/09/2023 - às 14h30 no endereço eletrônico: www.comprasnovacolinasma.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.comprasnovacolinasma.com.br, no portal da transparência do município www.novacolinas.ma.gov.br, solicitado pelo e-mail: prefeituranovacolinascp@gmail.com, ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 01 de setembro de 2023.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 2dfc737b2d09d628aaa88f6ca71db876

DECRETO N.º 011, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA COLINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado "**Ponto Facultativo**", no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em virtude do Feriado Nacional de 07 de setembro (quinta-feira), de comemoração à Independência do Brasil.

Art. 2º. - Os servidores lotados nas Secretarias / Departamentos Municipais que prestam serviços essenciais ao interesse público, deverão adotar sistema de rodízio, de modo que não haja interrupções na execução de suas tarefas.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, em 04 de

setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f9ed91c74e33b7f6495068ba9a63fe4b

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 022/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA. EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 022/2023. CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.608.768/0001-05. CONTRATADA: L.N. de Souza Junior ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.685.053/0001-87. OBJETO: a rescisão contratual do Contrato nº 22/2023 que versa sobre Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoramento na área de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares de contratações pública para a CPL (Comissão Permanente de Licitação) do município de Nova Colinas - MA, nos termos da Dispensa de Licitação nº 07/2023. FUNDAMENTO: A rescisão tem por fundamento legal o art.79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, assim como os documentos e atos que instruem o Processo Administrativo nº 40/2023, em 01 de setembro de 2023. José Rego Ribeiro, Prefeito Municipal - Contratante; L.N. de Souza Junior ME, CNPJ/MF n.º 26.685.053/0001-87 - Contratada.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: f36653ffa1325e6aee2ce936206950c3

LEI N.º 245/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, para cobertura de despesas correntes e de capital para a Construção do Cemitério Público Municipal no valor de R\$ 140.000,00 e Implantação e contratação de serviços de Monitoramento eletrônico no valor de R\$ 100.000,00, a ser executada com recursos do Tesouro Municipal.

Órgão: 10 - Prefeitura de Nova Colinas
Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0373 - Serviços Funerários
Projeto/Atividade: 1-999 - Construção do Cemitério Público Municipal
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 140.000,00

Órgão: 10 - Prefeitura de Nova Colinas
Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito
Função: 06 - Segurança Pública
Subfunção: 183 - Informação e inteligência
Programa: 0017 - Apoio à Segurança Pública
Projeto/Atividade: 2-999 - Implantação e contratação de serviços de Monitoramento eletrônico
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 100.000,00

Total: R\$ 240.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, de resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Órgão: 10 - Prefeitura de Nova Colinas
Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte rodoviário
Programa: 0710 - Estradas vicinais
Projeto/Atividade: 1-026 - Construção, pavimentação e recuperação de estradas vicinais e pontes
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 240.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no PPA 2023/2025, a seguinte meta:

Órgão 10 - Prefeitura de Nova Colinas
Unidade 05 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Programa 0373 - Serviços funerários
1-999 - Construção do Cemitério Público Municipal

Órgão 10 - Prefeitura de Nova Colinas
Unidade 02 - Gabinete do Prefeito
Programa 0017 - Apoio à segurança pública
2-999 - Implantação e contratação de serviços de Monitoramento eletrônico

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, a seguinte meta:

Meta da LDO 1-999 - Construção do Cemitério Público Municipal
Função - 15
Sub - função - 451
Programa - 0373

Meta da LDO 2-999 - Implantação e contratação de serviços de Monitoramento eletrônico
Função - 06
Sub - função - 183
Programa - 0017

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 05 de setembro de 2023.

JOSEÍ RÉGO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 02f01930ce93a218fd7c1d46e3c1e963

LEI Nº 246, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Colinas - Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar

operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 1.951.669,60 (um milhão novecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta nove reais e sessenta centavos)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados à aquisição e instalação de gerador fotovoltaico on grid, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Colinas, aos 05 de setembro de 2023.

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 357308f2b9376ffc1fbf577dfdfbb0bc

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS - PROCESSO PP 002/2022.

Processo nº 033.6/2022
Pregão Presencial nº 002/2022

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS

Visando cumprir as disposições do Art. 16 da Lei nº 8.666/93, informamos a relação das aquisições de veículos ocorridas no segundo semestre de 2022:

Identificação	Vendedor	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
---------------	----------	------------	----------------	-------------

Veículo tipo ônibus rodoviário (usado) com as seguintes especificações: Cod. Renavan: 00129682241 Marca/Modelo/Versão: M. BENZ/MPOLO SEM MIDI ON Espécie/Tipo: PASSAGEIRO ONIBUS Lotação: 35P Chassi: 9BM3840679B636577 Placa: GUC5G02 Ano/Modelo: 2008/2009 Potência do Motor: 177CV Cor: AZUL Combustível: DIESEL Demais itens e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito (pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triângulo, etc)	M. K. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 15.436.809/0001-38	01 (UM)	R\$ 122.000,00	R\$ 122.000,00
--	---	---------	----------------	----------------

Nova Colinas/MA, em 04/09/2023

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: bcb8447bc337921665acfac75584e19

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS - PROCESSO PP 002/2022.

Processo nº 033.6/2022
Pregão Presencial nº 002/2022

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS

Visando cumprir as disposições do Art. 16 da Lei nº 8.666/93, informamos a relação das aquisições de veículos ocorridas no segundo semestre de 2022:

Identificação	Vendedor	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Veículo tipo ônibus rodoviário (usado) com as seguintes especificações: Cod. Renavan: 00195558260 Marca/Modelo/Versão: VOLKS/COMIL SVELTO U Espécie/Tipo: PASSAGEIRO ONIBUS Lotação: 40P Chassi: 9532L82W0AR012352 Placa: KH12B43 Ano/Modelo: 2009/2010 Potência do Motor: 225CV Cor: AMARELA Combustível: DIESEL Demais itens e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito (pneu de estepe, macaco, chave de rodas, triângulo, etc)	M. K. TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 15.436.809/0001-38	01 (UM)	R\$ 122.000,00	R\$ 122.000,00

Nova Colinas/MA, em 04/09/2023

Joseí Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 462bca0041b2174171df739a193e625a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 077/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 077/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001376/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Física MILLENE MIRANDA MORAIS, brasileira, portadora do RG 050358372013-0 SSP/MA CPF/MF nº 081.225.363-95. OBJETO: locação de imóvel para funcionar o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 10 (dez) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 30/08/2023 a 30/06/2024. DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0216 Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 08 244 0008 2.076 Manut. e Func. do

CRAS; 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2022 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 30/08/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f469e34295726aed9ee04a5132b99b1d

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 117/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO Nº 117/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001810/2021

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Pessoa Física JOSIVAL DE ALCANTARA SOUZA, portador do RG 36826936 SESP/MA CPF/MF nº 571.379.603-59. OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de imóvel para funcionar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência do contrato por mais 09 (nove) meses, fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ficando de 30/06/2023 a 30/03/2024. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0204 Sec. Mun. de Planejamento; Unidade: 04 122 0002 2.011 Manut. e Func. da Sec. Mun. de Planejamento; 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023 FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 30/06/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: a6cfaac853636878f9be6cc210cbd97

EXTRATO DO 2 DISTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003731/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

DISTRATO

EXTRATO DO 2 DISTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003731/2022, Pregão Eletrônico Nº 009/2022 - SRP. OBJETO:

Contratação de Empresa para fornecimento de medicamentos da farmácia básica, medicamentos e insumos hospitalares, controlados, odontológico e laboratoriais no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, celebrado em 20/06/2022, resultado do Processo Licitatório, realizado na Modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de Registro de Preço nº 009/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ sob o nº 13.970.763/0001-07 e a Empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 35.369.804-0001-47. BASE LEGAL: Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e ainda parecer jurídico/PMODC, de acordo com a Lei nº 8.666/93, dentro dos ditames legais. Olho d'Água das Cunhãs - MA, 04/09/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 05fff5bda84c778028fb2683891b8aea

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2023 - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, por quilometragem livre,

para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 114.733,32 (cento e quatorze mil reais, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0023.2046.0000 - Manutenção das Ações da Saúde p/População Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0031.2070.0000 - Funcionamento e Ampliação dos Demais Programas do FMS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0031.2066.0000 - Manut. Das Atividades do Prog. S. da Família. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA e MG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.224.783/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 29cc1053a230e51d0881879cb906f5e0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2023 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de veículos, sem combustível e sem motorista, por quilometragem livre, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 123.399,96 (cento e vinte e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentaria: 02.02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO Programa Atividade: 04.122.0004.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Setor de ADM Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e MG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.224.783/0001-52. DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2023.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: dc2081ec7b009dca33f1a6507ea61673

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 21/09/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 69/2023, cuja finalidade é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 031/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 04 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 777ae6ae1b7c32816d03267f3a17ad1a

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2023

Decreto Municipal nº 015/2023 Penalva - MA, 05 de setembro de 2023.

Decreta Ponto Facultativo Municipal nas repartições Públicas e Privadas do Município de Penalva

O **Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública e Privada do Município. Em decorrência do feriado do dia **07/09/2023, quinta-feira - INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**, fica decretado **Ponto facultativo no dia 08/09/2023** sexta-feira.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente no dia **08/09/2023** - sexta-feira em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública e Privada, **EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza e vigilância pública, bem como os que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e socorros urgentes.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: ce00b0d97f7aedabb3f1c5e36cb5ce5b*

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 010/2023-SEMAS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 59/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, preparação de corpo e traslado intermunicipal via terrestre, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, do Município de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e J Domingos Gomes (CNPJ nº 03.532.621/0001-04). **ITEM:** 1 e 2. **VALOR:** R\$ 124.000,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 01/09/2023 a 01/09/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 010/2023-SEMAS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 59/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas, preparação de corpo e traslado intermunicipal via terrestre, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, do Município de Penalva (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº

06.179.402/0001-81) e J. W. Alves Serra (CNPJ nº 02.683.838/0001-52). **ITEM:** 3. **VALOR:** R\$ 82.500,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 01/09/2023 a 01/09/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

*Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 9e4db90ab55b547e547802fe25de2046*

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 006/2023-SEMED. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 30/2023. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 25/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e ACM Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.125.894/0001-41). **OBJETO:** Aquisição de mobiliário escolar, para atender a demanda das escolas do Município de Penalva (MA). **VALOR:** R\$ 193.155,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05 154200 12.361.0019.2017.0000 12.365.0019.2019.0000 4.4.90.52.00 **VIGÊNCIA:** 05/09/2023 a 31/12/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 05/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Elenilson da Silva Lima, Representante Legal, pela Contratada.

*Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: bbca8461fbb83f3ff6996940d6a55fa2*

LEI Nº 495/2023

CORREÇÃO DA LEI Nº 495/2023

Lei nº 495/2023 Penalva, 19 de junho de 2023.

Torna utilidade pública o Instituto Genesys - MLMA.

A Câmara Municipal de Penalva aprovou e eu, **Ronildo Campos Silva**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública ao Instituto Genesys - MLMA, com sede na Rua Januário Gonçalves, s/ nº, nesta cidade de Penalva, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF nº 49.878.799/0001-02, fundada em aos 16 dias do mês de setembro de Dois Mil e Vinte e Um.

Art. 2º - O Instituto Genesys - MLMA, de direito a associação civil sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, de caráter organizacional tem como atividade principal a defesa dos direitos sociais, promover e fomentar atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas para propiciar a defesa dos direitos fundamentais, para inclusão ao convívio social das pessoas em vulnerabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 19 de junho de 2023.

RONILDO CAMPOS SILVA

Prefeito Municipal de Penalva

*Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 2dfafb04b0c12716d7327f329ea9ebb1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

DECRETO 036 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO 036 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.908, de 24 de agosto de 2023:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.377.124,87 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02-PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - CHEFIA DE GABINETE

06 - Segurança Pública

182 - Defesa Civil

0428 - Defesa Civil

2751 - Manut. Da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil - COMDEC

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - R\$ 1.377.124,87.

Art. 2º - Para atender ao disposto no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º - As disposições constantes deste Decreto passam a integrar a Lei nº 2.856/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 bem como a Lei nº 2.882/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 31 DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL

Secretária Municipal de Governo

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

*Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 54b882357b65b9ce32e3b8332939ffec*

DECRETO 038 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO 038 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Juventude, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da 4ª Conferência Estadual e Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º - A Conferência Municipal, em conformidade com o regimento da 4ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, desenvolverá em seus trabalhos o seguinte tema "RECONSTRUIR NO PRESENTE, CONSTRUIR O FUTURO: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".

Art. 4º - O regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único. A comissão organizadora municipal de que trata o "caput" será composta por representantes do governo e da sociedade civil indicados pela Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 5º - As despesas com a realização da Conferência Municipal de que trata este Decreto ficará por conta de recursos do município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 05 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

THAIZA DE ÁGUIAR HORTEGAL

Secretária Municipal de Governo

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES

Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

TERMO ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023 - CPL/PMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412.17.05/2023- CPL/PMR.

ADJUDICAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412.17.05/2023-
CPL/PMR.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023 - CPL/PMR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a implantação de gramado, drenagem e irrigação no Estádio Bringelão, município Riachão - MA, conforme condições e especificações deste edital e seus anexos.

AMPARO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

VALOR TOTAL: R\$ 452.077,80 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e oitenta centavos).

Em decorrência do exposto no processo de licitação acima, em conformidade com a Lei, e de acordo com o que dispõe o inciso IV do art. 3º e inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **ADJUDICO** o resultado do certame à empresa: **R N DA S SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.669/0001-30**, vencedora da Tomada de Preços Nº 02/2023, no valor total de **R\$ 452.077,80 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e oitenta centavos)**, em consequência, encaminho o processo para autoridade competente para se quiser, na forma da legislação vigente, homologar.

Riachão - MA, 31 de agosto de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 9c52908fae9f280964054166fed1b196

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023 - CPL/PMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412.17.05/2023- CPL/PMR.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a implantação de gramado, drenagem e irrigação no Estádio Bringelão, município Riachão - MA, conforme condições e

especificações deste edital e seus anexos, tendo como vencedora a empresa; **R N DA S SOUSA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.513.669/0001-30**, vencedora da Tomada de Preços Nº 02/2023, que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no valor de R\$ 452.077,80 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e oitenta centavos).

Riachão - MA, 31 de agosto de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 4dab2a05ab44ce328545f0ca2aaf5ca1

TERMO DE POSSE Nº 198/2023

TERMO DE POSSE Nº 198/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sr. **Ruggero Felipe Menezes dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DAR, posse à Senhora **Marilene Mendonça de Souza**, brasileira, portadora do RG nº 6607484, PC/PA, CPF Nº 012991102-07, filha de Alfredo Goes de Souza e Maria Bernadete de Mendonça Souza, nascida no dia 16/01/1991, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **Professora 30/hs**, através do Concurso Público Municipal Edital nº 001/2020, de 04/02/2020, homologado pelo Decreto Municipal nº 25/2022 de 25/10/2022, sob Edital de Convocação Nº 003/2023 de 27/01/2023, publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, comprometendo-se sob a luz da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal a cumprir com zelo e probidade as funções que lhe são inerentes.

Assim, para registro e constatação, lavrou-se o presente Termo de Posse que segue assinado pelo servidor empossado e pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Riachão - MA, para que fique arquivado nos assentos funcionais do Servidor.

Riachão (MA), 04 de setembro de 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Marilene Mendonça de Souza

Servidora Empossada

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 31ea2190729822931ecfb5e207d21963

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023 - SRP. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Quarta-feira, dia 30 de agosto de 2023, Ano XVII, nº 3176, na publicação onde se lê: **“DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-089 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO”.** Leia-se: **“DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-089 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0052.2-018 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E FROTA RODOVIÁRIA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.605.0664.2-010 - ATIVIDADES DE APOIO A MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO”.** Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 05 de setembro de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 5a1f5bbd55e42d7f5367e8d058b7aa0c

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023 - SRP. Publicado neste Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Quarta-feira, dia 30 de agosto de 2023, Ano XVII, nº 3176, na publicação onde se lê: **“DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0052.2-024 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO”.** Leia-se: **“DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0052.2-024 - MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0203.2-028 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO”.** Permanecem inalteradas os demais informações. Sambaíba - MA, 05 de setembro de 2023. Edson da Silva Santos - Pregoeiro

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 5d7138c6e2d53bb05d5c632aa47b4b9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2023 - GAB DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2023 - GAB DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a PORTARIA ME Nº 11.090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022. Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 38. 007, de 22 de Novembro de 2022 que aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de 2023

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, o **dia 08 de Setembro de 2023 (Sexta-Feira)**, procedente ao Feriado Nacional de **07 de Setembro de 2023, Quinta- feira (INDEPENDÊNCIA DO BRASIL).**

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos **Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - “Postos de Saúde”, bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.**

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º O expediente normal será retornado no próximo dia **11 de Setembro de 2023, a partir das 08h00min.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VIENTE TRES.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: b6fd25422f2c6a38341eb7c4c5e96bc2

EDITAL Nº 012/2023 - CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ATUAREM NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**, no uso de suas atribuições, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos servidores públicos municipais para atuarem na eleição para escolha de Conselheiro Tutelar de Santa Filomena do Maranhão/MA, que ocorrerá no dia 01 de outubro do corrente ano, a saber:

LISTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NOME
ADENILSON FIGUEREDO CARDOSO
ALINE BALDUINO SILVA
ALINE DOS SANTOS SILVA
CRISTIANE SILVA BEZERRA
DEUSILENE CLARO FERREIRA
DIANA CAVALCANTE SOUSA RAMOS
ECRISTIO DA COSTA RAMOS
ERASMO SILVA DE SOUSA
ERINALDA JANUARIO COSTA
IVONE DOS SANTOS SOUSA



IVONEIDE OLIVEIRA GUEDES
JACIEUDA FERREIRA GOMES
JADSON BERNADO DE SOUSA
JHONATA GOMES MOREIRA
JOANA DARC DE ANDRADE NASCIMENTO
JUDITH MACEDO RODRIGUES
LUSINETE GONCALVES FERREIRA
MARIA EILHA DE SOUSA XAVIER TORRES
MARIA SILVANY MORAIS SANTOS
MARQUIZA DA SILVA ALMEIDA
PRISCILA MACEDO SILVA
RAMON NOGUEIRA DE JESUS
SILVANIA ALVES FREITAS
VANDERLY SOARES COSTA

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Filomena do Maranhão/MA, 05 de setembro de 2023.

Cláudia Lima Barbosa

Presidenta do Comissão Organizadora

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 1ddcff89e84032df5e3b3a18919c8af6*

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001.26052021/PP0152021 . PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021. CONTRATANTE Secretaria Municipal de Saúde de Santa Filomena do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde comunica que no extrato do termo do aditivo do contrato nº 001.26052021/PP0152021 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, publicado Diário Oficial da Famem na edição Nº 2879 no dia 22 de junho de 2022 quarta-feira. **Onde Leu-se marco inicial 22/03/2022 e marco final 22/04/2022 **Lei-se na verdade: marco inicial 26/05/2022. Marco final 26/08/2022. BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Niterran Soares de Lima – Secretário Municipal de Saúde**

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: e7eb75d9f072c8d85364a205f1a825d3*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001.26052021/PP0152021. **PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2021. CONTRATANTE Secretaria Municipal De Saúde de Santa Filomena do Maranhão/MA. CONTRATADO: INSTITUTO VIVER CNPJ:** : 21.851.634/0001-28 **ENDEREÇO:** situada à Avenida do Vale, nº 09, Quadra nº 23, Ed. Carrara, Sala 409, Jardim Renascença, CEP: 65.075-820, **CIDADE: SÃO LUIS DO MARANHÃO. REPRESENTANTE:** ROSSANA KAREN BEZERRA CORREA CPF: 054.119.153-50. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 (doze) mês, tendo como marco inicial o dia 24/08/2022 e marco final 24/08/2023. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Santa Filomena do Maranhão/MA, em 24 de agosto de 2022. NITERRAN SOARES DE LIMA – Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: c3e475b495867995c8ae9e3bd1687c98*

LEI MUNICIPAL N.º 108/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 108/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Sistema e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do **Sistema Municipal de Esporte e Lazer** de Santa Filomena do Maranhão/MA, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

Art. 2º. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 3º. O esporte é um importante fator de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratado como setor estratégico de desenvolvimento sustentável e promotor da paz no Município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

Art. 4º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas desportivas, assegurando a preservação e a valorização da memória histórica esportiva do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

Art. 5º. Cabe ao Município de Santa Filomena do Maranhão/MA planejar e implementar Políticas Públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte e do lazer como direito de todos os cidadãos;

II - Promover o esporte educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

III - Estimular o esporte de participação recreação e lazer, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

IV - Incentivar o esporte de rendimento profissional e amador com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão esportiva;

VIII - Fomentar a prática do esporte educacional e de participação, para toda a população, e o fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos;

IX - Integração étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência e com necessidade especial de qualquer natureza;

X - Consolidar o esporte e o lazer como importante vetor do desenvolvimento sustentável, contribuindo dessa forma para a promoção da harmonia e da paz.

Art. 6º. A atuação do Poder Público Municipal no setor do Esporte e Lazer não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º. O setor esportivo deve ser multitransversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de saúde, cultura, educação, meio ambiente, ciência, tecnologia e turismo.

Art. 8º. O esporte e o lazer como fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, gerador de emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na produção de bens de consumo, no comércio de distribuição, na realização de eventos, no turismo, na promoção comercial, nas empresas prestadoras de serviços, enfim, em todos os setores.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Seção I

Do Conceito e Diretrizes



Art. 9º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) é um instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

Art. 10. As diretrizes do SMEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 11. O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do Município, do Estado e da União Federal, em especial:

I - Universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade;

II - Equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais;

III - Diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras;

IV - Democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil;

V - Descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;

VI - Ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão;

VII - Autonomia das entidades de administração e prática esportiva, como incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes;

VIII - Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;

IX - Transparência e ética no compartilhamento das informações.

Seção II

Dos Objetivos e Composição

Art. 12. O SMEL tem por finalidade, dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13. São objetivos do SMEL:

I - Garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;

II - Ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do Município;

III - Articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada;

IV - Garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no Município;

V - Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social e as pessoas com deficiências;

VI - Garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer;

VII - Ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua

diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade;

VIII - Incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no SMEL, em parceria com instituições formadoras;

IX - Garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais em suas áreas urbanas e rurais;

X - Fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;

XI - Garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município;

XII - Estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

Art. 14. Compõe o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL:

I - Coordenação: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECULT;

II - Instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

III - Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção III

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 15. A Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar a conjuntura da área esportiva no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas desportivas que comporão o Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL.

§1º É de responsabilidade da CMEL analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Lazer e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§3º A data de realização da Conferência Municipal Esporte e Lazer - CMEL deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Esportes.

Seção IV

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 16. O Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal do esporte e do lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 17. A elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com 50% dos membros em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 18. O Plano Municipal de Esporte e Lazer e os Planos Setoriais devem conter obrigatoriamente:

I - Diagnóstico da situação do esporte e lazer do município;

- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Estratégias, metas e ações;
- IV - Resultados e impactos esperados;
- V - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VI - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- VII - Indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 19. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL, serão propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 20. O Plano Municipal de Esporte e Lazer será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA

Seção V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Art. 21. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, cuja finalidade consiste em apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do Poder Público Municipal e privado no âmbito das políticas públicas do Governo Municipal, mediante administração compartilhada e gestão eficiente dos recursos públicos que lhe forem destinados.

§1º O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§2º Fica criado um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoio ao órgão gestor, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

§3º O Comitê Gestor do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo o representante legal do órgão gestor de esporte e lazer, que presidirá o Comitê e por representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, divididos em 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 22. Constituirão receitas do FMEL.

- I - Transferências federais e/ou estaduais à conta do FMEL;
- II - Contribuição de mantenedores;
- III - Quando houver produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços esportivos;
- IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;
- VI - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- VII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer;
- VIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;
- IX - 60 % (sessenta por cento) da receita arrecadada pelo Município de Santa Filomena do Maranhão/MA de todas as taxas cobradas referentes atividades esportivas e de lazer.

Art. 23. Todos os recursos destinados ao FMEL do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria aberta em instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os recursos do FMEL poderão ser utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que destinados especificamente a promoção do esporte e lazer.

Art. 24. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Santa Filomena do Maranhão/MA será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, tendo como objetivos:

- I - Fomentar a produção do esporte local;
- II - Impulsionar projetos coletivos ou individuais voltados aos esportes e ao lazer;
- III - Incentivar práticas desportivas inovadoras sem preconceitos;
- IV - Financiar eventos desportivos.

Art. 25. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado.

Art. 26. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com a efetiva instituição e pleno funcionamento dos componentes mínimos a alocação de recursos próprios destinados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 27. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer - SMEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades específicas com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER

Art. 28. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer - PMFEL, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo capacitar os gestores públicos e conselheiros, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas do esporte e lazer no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 29. O Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer - PMFEL deve promover:

- I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em políticas desportivas dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população;
- II - A iniciação e o aperfeiçoamento nas áreas técnicas;
- III - A formação complementar e profissional nas áreas técnicas;
- IV - O intercâmbio com a finalidade de complementariedade de formação ou aprimoramento técnico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder por Decreto a criação de nova unidade orçamentária, novas ações e dotações orçamentárias adequadas ao funcionamento do FMEL, dentre as já existentes no PPA, LDO e LOA vigentes no momento da aprovação da presente lei.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VIENTE TRÊS.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 593ae9dbac92226a3d7e02a8e63cfa20*

LEI MUNICIPAL N.º 109/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 109/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;
- II - Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- V - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- VI - Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII - Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- VIII - Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX - Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- X - Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XI - Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII - Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII - Realizar audiências públicas quando for necessário;
- XIV - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais;
- XV - Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será estruturado da seguinte forma:

- I - Mesa diretora;

- II - Plenário;
- III - Secretaria executiva;
- IV - Comissões:
 - a) futebol de várzea;
 - b) esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
 - c) futebol e futsal - base;
 - d) esportes de raquetes;
 - e) skate;
 - f) lutas;
 - g) ginásticas e danças;
 - h) esportes de aventura;
 - i) esportes aquáticos;
 - j) ciclismo;
 - l) esportes adaptados;
 - m) atletismo.

§1º O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§2º A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§3º A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§4º As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.

§5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º. Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 9º. A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Santa Filomena do Maranhão/MA, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 11. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- III - deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos

e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13. Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, para análise e providências.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14. Fica determinado junto à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, formada por oito integrantes, indicados nas seguintes áreas:

I - quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município;

II - quatro representantes da administração pública municipal pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§2º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo o Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

§3º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer ou alguém por ele indicado.

§4º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§5º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através de requerimentos, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso, quando houver.

§1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados e com acesso ao público.

§2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 20 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, há pelo menos dois anos.

§4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 16. O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer ou pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA, até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 17. Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer será o Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 19. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão/MA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 21. Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.
SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: 5fff3d4b48d17513d9e19d09a87d0819*

LEI MUNICIPAL N.º 110/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 110/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exm^o Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, em Santa Filomena do Maranhão/MA, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das

ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º. O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Santa Filomena do Maranhão/MA, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º. A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já

efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação; e

d) 1 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

a) 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

b) 1 (um) Representante de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência;

c) 1 (um) Representante de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência;

d) 1 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos.

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.

§3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§1º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - Apresentar renúncia ao conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor, cedido pelo Município.

Art. 12. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 13. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 14. Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: a98393291cc1ac890e96beeafcf70ee

LEI MUNICIPAL N.º 111/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 111/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exm^o Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para às pessoas idosas no âmbito do Município de Santa Filomena do Maranhão/MA, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito as pessoas idosas;

IV - cumprir e zelar as normas constitucionais e legais referentes as pessoas idosas, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI - elaborar o seu regimento interno;

XII - outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

e) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

II - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento das pessoas idosas, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção das pessoas idosas;

d) 02 (dois) representantes de outras entidades de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais, representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho Municipal;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos

direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunirá-se mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde e de Administração e Finanças proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - outras que possam ser utilizados em prol das pessoas idosas.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em

fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VIENTE TRÊS.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: 8618e24dd2906425e52caab23a5cb381

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO Nº 3180 - DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

AVISO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO Nº 3180 - DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS RECEITA E PATRIMÔNIO, ante o **LAPSO DE DIGITAÇÃO** contido na Ata de Registro de Preços nº 046/2023, conforme divulgado no **Diário Oficial dos Municípios - DOM**, torna público a errata da matéria circulada no dia 05/09/2023 (terça-feira), no Diário Oficial dos Municípios ISSN 2763-860X, publicação nº 3180 * ANO XVII *, informando aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Ata de Registro de Preços nº 046/2023, vigência final: 04 de setembro de 2023.

LEIA-SE:

Ata de Registro de Preços nº 050/2023, vigência final: 04 de setembro de 2024.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de setembro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** -Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: 0264ac6911cda253f0a7052a1c24d05c

AVISO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO Nº 3180 - DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

AVISO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO Nº 3180 - DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO



MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS RECEITA E PATRIMÔNIO, ante o **LAPSO DE DIGITAÇÃO** contido na Ata de Registro de Preços nº 045/2023, conforme divulgado no **Diário Oficial dos Municípios - DOM**, torna público a errata da matéria circulada no dia 05/09/2023 (terça-feira), no Diário Oficial dos Municípios ISSN 2763-860X, publicação nº 3180 * ANO XVII *, informando aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Ata de Registro de Preços nº 045/2023.

LEIA-SE:

Ata de Registro de Preços nº 049/2023.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de setembro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: ec45e1b623876b9905f1ce3e8b79ec4e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 46 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO

O Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando o inciso I, do Art. 2º, concomitante como o § 1º, do art.3º, do Decreto Municipal nº 06/2011, R E S O L V E : Art. 1º- Nomear a Sra. **THAYSA CARVALHO DE ASSIS** para o cargo de farmacêutica com lotação na Secretaria Municipal De Saúde. Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA-MA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - (PREFEITO MUNICIPAL)**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: becf897eb1b7f62a2a5674dd37b7b598

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão/MA

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para o aparelhamento da Unidade Básica de Saúde Habitar Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** das 08h00 min do dia 06/09/2023 às 08h59 min do dia 21/09/2023, horário de

Brasília/DF.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** dia 21/09/2023, às 09h 00min, horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** Sistema de Registro de Preços.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08h:00min às 12h:00min horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, nos seguintes endereços eletrônicos: : <https://www.gov.br/compras/>, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 05 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: b8cbf9939fd7def89b651ddeefceb045

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado, tanatopraxia e serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE

- **DATA DE SESSÃO:** Dia 21/09/2023.
- **HORÁRIO:** 14:00 min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **VALOR ESTIMADO:** R\$ 260.541,67 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08h:00min às 12h:00min horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão - MA, 05 de setembro de 2023.

Luciana Barros Melo Leandro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 851970d58b82c0b050266409ab8ff691

LEI Nº 104/2023

LEI Nº 104/2023

Dispõe sobre a inclusão de previsão de receitas e projetos/atividades no PPA 2023-2025, Lei nº 062/2021, e dá



Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, faz saber que após aprovação pela Câmara Municipal no dia 01/09/2023, SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui como previsão de Receita 21.12.01.01 - receitas de Operações de créditos. FR 1754 - Recursos de Operações de Crédito;

Art. 2º - Incluiu como previsão de Receita 17.19.60.00 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura - lei 14.399/2022. FR 1719 - Transferência da Política nacional Aldir Blanc

Art. 3º - Incluiu como previsão de Receita as FR 1715 - Transf. Destinadas ao setor cultural audiovisual e FR 1716 - Transf. Destinadas aos demais setores culturais, na receita 17.19.99.01 - Outras receitas da União.

Art. 4º - Incluiu como previsão de Receita as FR 1604 - Transf. Provenientes do governo federal destinados aos vencimentos dos agentes de saúde e dos agentes de combate endemias, nas receitas 17.13.50.11 - Atenção Primária em Saúde e, 17.13.50.31 - Vigilância em Saúde

Art. 5º - Incluiu como previsão de Receita as FR 1605 - Assistência financeira da união destinada à complementação ao pagamento do piso salário para os profissionais da enfermagem, na receita 17.13.50.11 - Atenção primária - saúde.

Art. 6º - Cria o projeto/atividade 1.052 Construção Sistema de Energia Solar em Prédios Públicos

Art. 7º - Cria o projeto/atividade 1.051 Construção do Museu do Azeitão.

Art. 8º - Cria o projeto/atividade 2.105 Promoção do Carnaval.

Art. 9º - Cria o projeto/atividade 2.106 Promoção do São João

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 05 de setembro de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: 1106a115ca4782ebac3e322deacf11eb

LEI Nº 105/2023 (LOA 2024)

LEI Nº 105/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2024 do Município de São Domingos Azeitão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão-MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de São Domingos Azeitão, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 57.491.500,00 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais)

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento:

I. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES. R\$ 50.858.300,00
Receita Tributária R\$ 1.456.600,00

Receita de Contribuição R\$ 350.000,00
Receita Patrimonial R\$ 80.000,00
Transferências Correntes R\$ 48.756.500,00
Outras Receitas Correntes R\$ 215.200,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 11.860.000,00
Operações de Créditos R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens. R\$ 10.000,00
Transferência de Capital R\$ 8.850.000,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS R\$ 62.718.300,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE. R\$ 5.226.800,00-

TOTAL DAS RECEITAS R\$ 57.491.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

LEGISLATIVA R\$ 1.680.000,00 ADMINISTRAÇÃO R\$ 5.465.850,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 903.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 120.000,00
SAÚDE R\$ 13.182.800,00
EDUCAÇÃO R\$ 22.392.650,00
CULTURA R\$ 290.000,00
URBANISMO R\$ 8.490.000,00
HABITAÇÃO R\$ 889.000,00
SANEAMENTO R\$ 516.000,00
GESTÃO AMBIENTAL. R\$ 72.000,00
AGRICULTURA R\$ 409.000,00
COMÉRCIO E SERVICOS R\$ 317.000,00
COMUNICAÇÃO R\$ 142.000,00
ENERGIA. R\$ 672.000,00
TRANSPORTE R\$ 175.000,00
DESPORTO E LAZER. R\$ 425.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 500.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA. R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

II. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 34.150.900,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 19.461.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 14.689.200,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 23.340.600,00
INVESTIMENTOS. R\$ 22.140.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. R\$ 350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

III. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.680.000,00
Gabinete do Prefeito R\$ 641.000,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 3.649.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 6.975.650,00
Secretaria Municipal de R\$ 1.612.550,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 1.402.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 10.278.000,00
Sec. Agricultura R\$ 621.000,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 1.250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 72.000,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 49.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 659.850,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 11.570.250,00



FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 760.200,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 15.417.000,00
Fundo Municipal Criança e do Adolescente R\$ 4.000,00
Reserva de Contingência R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 57.491.500,00

Art. 4º - Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, a saber; especificados a seguir:

I. O Orçamento Fiscal e será realizado segundo as classificações funcional programática, categoria econômica e institucionais, a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

LEGISLATIVA R\$ 1.680.000,00
ADMINISTRAÇÃO. R\$ 5.465.850,00
SAÚDE R\$ 13.182.800,00
EDUCAÇÃO R\$ 22.392.650,00
CULTURA. R\$ 290.000,00
URBANISMO R\$ 8.490.000,00
HABITACAO R\$ 889.000,00
SANEAMENTO R\$ 516.000,00
GESTÃO AMBIENTAL. R\$ 72.000,00
AGRICULTURA R\$ 409.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS R\$ 317.000,00
COMUNICAÇÃO R\$ 142.000,00
ENERGIA. R\$ 672.000,00
TRANSPORTE R\$ 175.000,00
DESPORTO E LAZER. R\$ 425.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA. R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.968.300,00

II. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 33.063.700,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 19.025.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 14.038.200,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 22.904.600,00
INVESTIMENTOS. R\$ 22.054.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.968.300,00

III. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.680.000,00
Gabinete do Prefeito R\$ 641.000,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 3.029.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 6.975.650,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 1.612.550,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 1.263.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 10.278.000,00
Sec. Agricultura R\$ 621.000,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 1.250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 72.000,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 49.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 659.850,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 11.570.250,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 0,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 15.417.000,00
Fundo Municipal Criança e do Adolescente R\$ 0,00
Reserva de Contingência R\$ 850.000,00
TOTAL R\$ 55.968.300,00

II. O Orçamento de Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcional programática, categorias econômicas e institucionais a saber:

I. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 903.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 120.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 1.523.200,00

II. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 1.087.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 436.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 651.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 436.000,00
INVESTIMENTOS R\$ 86.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. R\$ 350.000,00
TOTAL R\$ 1.523.200,00

III. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 0,00
Gabinete do Prefeito R\$ 0,00
Secretaria Municipal Adm. e Rec. Humanos R\$ 620.000,00
Secretaria Municipal de Educação R\$ 0,00
Secretaria Municipal de Saúde R\$ 0,00
Secretaria Municipal Assistência Social R\$ 139.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 0,00
Sec. Agricultura R\$ 0,00
Sec. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer R\$ 0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE R\$ 0,00
SECRETARIA DA MULHER R\$ 0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS R\$ 0,00
FMS - Fundo Municipal de Saúde R\$ 0,00
FMAS - Fundo Mun. Assistência Social R\$ 760.200,00
FUNDEB-Fundo Mun. Des. Educ. Básica R\$ 0,00
Fundo Municipal. Criança e do Adolescente R\$ 4.000,00
Reserva de Contingência R\$ 0,00
TOTAL R\$ 1.523.200,00

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de Marco de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita líquida real calculada, de conformidade com a resolução nº 78 de 01/07/99.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Créditos, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 9º - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Atr. 167 da Constituição Federal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
05 de setembro de 2023.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 5589c62df90f6a5e55514297b661cfa4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0006/2023 NLLC

DADOS DO PROCESSO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	0006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	142/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
OBJETO:	Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de Materiais eletricos ESPECIFICOS PARA A MOTAGEM DO POÇO DA CRECHE PARAISO DO SABER, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 6.597,90 (seis Mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa centavos).
E-MAIL:	cplsjparaiso@gmail.com
PRAZO INICIAL DE ENVIO:	06/09/2023 08:00 DA MANHÃ
PRAZO FINAL DE ENVIO:	11/09/2023 18:00 DA TARDE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São João do Paraíso/MA, CNPJ/MF no 01.942.659/0001-20, com sede administrativa na Rua Piauí, s/n — Centro — São João do Paraíso/MA, através do SAAE, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo menor preço, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;

1.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- As despesas decorrentes do presente estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária	04.122.0052.2070.0000	Manutenção do SAAE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

1. ENVIO DE PROPOSTAS;

- O envio de propostas deverá ocorrer, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados para o e-mail: **cplsjparaiso@gmail.com**, com o assunto: DISPENSA 0006/2023. SAAE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ou no endereço e prazo supracitado.

- A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, ao SAAE de São João do Paraíso - MA poderá fazer diligências, via e-mail.
- A proposta de preços deverá ser enviada via e-mail digitalizada em papel timbrado ou que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I - Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e

rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

3. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta.

1. Contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do termino do prazo do envio.

1. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO;

1. O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, **POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e os respectivos documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: para o e-mail: **cplsjaraiso@gmail.com** o assunto: DISPENSA 0006/2023. SAAE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ou no endereço e prazo supracitado.

1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

1. O interessado deverá enviar via e-mail os seguintes documentos:
2. Inscrição do empresário individual ou documento equivalente;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
4. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceira expedida pela SRF;
5. Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
7. Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica**, compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, Serviços da mesma natureza ou similares aos da presente licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
3. Declaração de Cumprimento do Art. 70, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo II.

1. CONTRATAÇÃO;

1. A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.
2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:
3. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;
4. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta contratação;
6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
8. Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
9. Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
10. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
11. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a

prestação dos serviços;

12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
13. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;
14. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
15. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
16. Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
17. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.
18. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
19. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
20. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
21. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

1. RESCISÃO;

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

1. LOCAL DE ENTREGA;

1. Os Produtos/Equipamentos serão entregues conforme o Termo de Referência.

1. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO;

1. A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
 2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis;
 3. Advertência por escrito, nos seguintes casos;
 4. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados;
 5. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias;
 6. Multas;
- a. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
 - b. Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
 - e. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
 - f. O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

1. FATURAMENTO

1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome do SAAE de São João do Paraíso - MA inscrita no CNPJ sob o nº **01.942.659/0001-20**, conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

1. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

1. PRAZO PARA PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pelo SAAE de São João do Paraíso - MA, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

1. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS;

1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail: **cplsjparaíso@gmail.com**, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

14. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1. ANEXO I - Termo de Referência
2. ANEXO II - Modelo de declaração que não emprega menor

14.3. ANEXO III - Proposta de Preço

14.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

Obs. qualquer esclarecimento e solicitação solicitar através do e-mail: cplsparaíso@gmail.com. Ou na CPL.

SAAE/São João do Paraíso/MA, 05 de junho de 2023.

Dores dos Reis Marinho
Tesoureira

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA:

1. O SAAE necessita do Fornecimento do material eletrico para a montagem do poço da creche Paraiso do Saber, com o intuito de manter o abastecimento de agua sempre funcionando bem e com qualidade em nosso município. Para bem-estar da população, é necessário que prestadora de serviço/Fornecimentos seja devidamente qualificada e autorizada para atender tal demanda.

1. OBJETO:

1. Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de Materiais eletricos ESPECIFICOS PARA A MOTAGEM DO POÇO DA CRECHE PARAISO DO SABER, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA.

1. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

				MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CABEÇOTE ALUMINIO 2. 1/2''	UNID.	1	R\$ 32,47	R\$ 32,47
2	GRAMPO DE ATERRAMENTO DUPLO GTDU REFORÇADO 5/8-3/4 16-70MM (180) BTL	UNID.	1	R\$ 16,47	R\$ 16,47
3	CABO COBRE FLEX 0,6/1KV 3X10,0 MM2 HEPR	MT	140	R\$ 35,84	R\$ 5.017,60
4	CABO COBRE NU 35MM 2 MT 7 FIOS NBR-6524	MT	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
5	CABO COBRE FLEX 0,6/1KV 035MM HEPR 90º "PRETO"	MT	10	R\$ 33,08	R\$ 330,80
6	HASTE COOPERWELD 5/8 X 2,40 BAIXA CAMADA S/MARC	UNID.	2	R\$ 59,02	R\$ 118,04
7	CURVA P/ ELETRODUTO GALVANIZADO ELETRILITICO 2. 1/2" 90º	UNID.	4	R\$ 85,83	R\$ 343,32
8	ELETRODUTO GALVANIZADO ELETRILITICO 2. 1/2" SEMI-PESADO MEDIO	UNID.	2	R\$ 159,60	R\$ 319,20
				TOTAL	R\$ 6.597,90

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

1. O prazo de FORNECIMENTO do objeto **Estipula-se um prazo de (15) dias para ENTREGA do objeto deste contrato fica a vigência do contrato até dia 31/12/2023.** Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do SAAE Municipal de São João do Paraíso, situado na Rua Piauí - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA.

2. FASES DO RECEBIMENTO:

1. O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
2. O recebimento dos produtos/serviço ocorrerá de acordo com a programação de entregas. Será aceito o recebimento de parcelas programadas com até cinco dias de antecedência, salvo se previamente aprovado;
3. Os produtos/serviço entregue deverá ser obrigatoriamente da marca e modelo conforme consta na Ordem de Serviços/Serviços (OF/S);
4. É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço de transporte prevendo a espera durante o processo de recebimento/conferência, assim como prever o retorno com o material/serviço devolvido/recusado na mesma ocasião.
5. Após esta fase de recebimento, o material/serviço passa a ser considerado em recebimento provisório.

6. No recebimento provisório o SAAE Municipal de São João do Paraíso - MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo, marca/modelo e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
7. No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas.
8. As despesas para destinação dos materiais/serviços entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus ao SAAE de São João do Paraíso - MA.

3. FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de fornecimento, desde que não haja pendência a serem regularizadas pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
3. A fatura não aprovada pelo SAAE de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
4. Para cada ordem de Serviços/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 6.1 desta cláusula;
6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
7. A fatura não aprovada pelo SAAE de São João do Paraíso - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 6.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** se obriga a:
 1. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
 3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
 4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
 8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. A **CONTRATANTE** se obriga a:
 1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
 2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos Serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Serviço, fixando prazo para a sua correção;
 5. Pagar à Contratada o valor resultante dos Serviços, na forma do contrato;
 6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

1. A fiscalização do objeto será exercida pelo próprio SAAE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;
2. O SAAE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
3. A supervisão por parte do SAAE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
4. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:
2. Advertência.

1. Multa.

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA e com o SAAE, por até 5 (cinco) anos.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. Integram este Termo de Referência as Pesquisas de Preços de Mercado.

SAAE/São João do Paraíso - MA, ____ de agosto 2023

Atenciosamente,

Dores dos Reis Marinho
Tesoureira

ANEXO II

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa _____ com _____, sede inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada _____, por representante legal da empresa, portador (a) da carteira de identidade RG: _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____,__ de _____ de 2023

(Assinatura)

Nome

Cargo

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 0006/2023

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Rua Piauí, S/N, Centro
São João do Paraíso - Maranhão

Prezados Senhores,

Após examinar e estudar detalhadamente do Aviso da Dispensa nº 0006/2023 e seus Anexos, apresentamos às Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços para execução da obra.

A presente proposta foi formulada com base nas especificações, condições técnicas, administrativas e contratuais estabelecidas do Aviso da Dispensa nº 0006/2023, os quais aceitamos e nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de (.....) dias, contados da data de abertura das propostas.

O prazo para execução da obra é de (.....) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

Conta para depósito dos pagamentos das faturas: Banco:..... Agência:..... Conta corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

				TOTAL	
--	--	--	--	--------------	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....).

Declaramos que no preço acima cotado estão computadas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, tributos, impostos, taxas e despesas, seja qual for o seu título ou natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Indicamos como Representante Legal, para assinar o Contrato de execução da obra:

Nome completo:

Nacionalidade: Estado Civil:

Qualificação Profissional: CPF: RG:

Endereço:

Cargo/Função que ocupa na Empresa Proponente:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

FONE:

Local e data:

<Razão Social da Proponente>

<Assinatura e carimbo do representante legal>

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	141/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	/2023
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
CONTRATANTE:	Serviço Autonomo de Agua e Esgoto
CONTRATADO:	
OBJETO:	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	
VIGÊNCIA INICIAL:	
VIGÊNCIA FINAL:	

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	CNPJ:	01.942.659/0001-20
ENDEREÇO:	Rua piauí, s/n	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São João do Paraíso - MA	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:		CPF:	

DADOS DO CONTRATADA			
RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		ESTADO:	
CONTATO:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE:		CPF:	

DADOS BANCÁRIO	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	
FAVORECIDO:	

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, o SAAE de São João do Paraíso - MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - Contratação de empresa Comercial para o fornecimento de Materiais eletricos ESPECIFICOS PARA A MOTAGEM DO POÇO DA CRECHE PARAISO DO SABER, de interesse do SAAE do Município de São João do Paraíso-MA, de acordo com as especificações e condições definidas o Termo de Referencia constante no Anexo I da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária	04.122.0052.2070.0000	Manutenção do SAAE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

3.2 - Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2. O prazo de FORNECIMENTO do objeto **Estipula-se um prazo de (15) dias para ENTREGA do objeto deste contrato apos a assinatura, fica a vigência do contrato até dia 31/12/2023**, conforme Termo de Referência, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial caso posterior à data convencionada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os fornecimentos que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos o Termo de Referência.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos o Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos o Termo de Referência em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato importa em R\$xxxxxxxxxxxxxxxx, fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.

6.2. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de fornecimento, desde que não haja pendência a serem regularizada pela **CONTRATADA**; mediante apresentação dos seguintes documentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

CLAUSULA SÉTIMO - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- O valor dos produtos objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
- O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela **CONTRATADA**, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
- Em caso de redução nos preços dos produtos, a **CONTRATADA** fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são obrigações da

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos a serem prestados;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da presente licitação;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a



execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

- Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE.

- a. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA DECIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Quando do início do fornecimento, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.
2. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxx, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
4. O servidor/fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso I do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SAAE/São João do Paraíso - MA, ____ de _____ 2023.

SAAE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA
DIRETOR GERAL
Port. 024/2021



CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d6ee69ac86c3455ae8c5359e39f52e25

LEI MUNICIPAL Nº 0243, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 0243, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Roberto Regis de Albuquerque, Prefeito Municipal de **São João do Paraíso - MA** a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de São João do Paraíso - MA, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e lei federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

- I. - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II. - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;
- III. - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de São João do Paraíso - MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de São João do Paraíso - MA;

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de São João do Paraíso - MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle (CACS).

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de São João do Paraíso - MA:

- I. - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CACS FUNDEB;
- II. - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão;
- III. - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de São João do Paraíso - MA;
- IV. - Submeter ao CACS FUNDEB, o Plano de Aplicação, a cargo da Secretaria Municipal em consonância com o Plano Municipal de Educação de São João do Paraíso - MA e com as Leis Orçamentárias vigentes;
- V. - Submeter ao CACS FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;
- VI. - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

- VII. - Assinar cheques;
- VIII. - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- IX. - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;
- X. - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

- I. - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- II. - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- III. - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV. - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
- V. - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º - Para os fins de conceituação:

- I. - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
- II. - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do CACS FUNDEB.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

- I. - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- II. - Pagamento de aposentadorias e de pensões;
- III. - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

- I. - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II. - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III. - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV. - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V. - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI. - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do CACS FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado do Maranhão, aos 05 Setembro de 2023.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 0243/2023, sancionada em 05 de Setembro de 2023, oriundo do projeto de lei Nº 025/2023 de iniciativa do executivo, aprovado em 28 de Agosto de 2023. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 400423818c7fa7ddf6e5ceb4d78155d1

LEI Nº 0244/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI Nº 0244/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, em nome do povo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 368.514,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais), em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, com fundamento na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, a seguinte programação orçamentária:

Poder/Órgão/Unidade	02 16 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função/Subfunção/Programa/Projeto/Ação	10.302.0210.2052.0000 - Remuneração dos profissionais de enfermagem

Parágrafo Único - A programação orçamentária criada terá as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas:

Natureza da Despesa	Especificação	Fonte/Destinação de Recursos STN	Valor
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	1.605.0000	R\$ 92.128,50
3.1.90.11	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.0000	R\$ 276.385,50
Total			R\$ 368.514,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão provenientes da receita orçamentária: 1.7.1.3.50.0.0 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 368.514,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais), sob a forma de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA vigentes, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 05 de setembro de 2023.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, a Lei Nº 0244/2023, sancionada em 05 de Setembro de 2023, oriundo do projeto de lei Nº 027/2023 de iniciativa do executivo, aprovado em 04 de Setembro de 2023. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____.

Publicado por: *ILTON RODRIGUES DE SOUSA*
Código identificador: 6416d514c929a11c628bae2cfde2cb95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 070602/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 02/08/2023
ABERTURA: 16:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 048/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, TIPO MINI VAN, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070602/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Sr **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023** e o Senhor: **Odon Francisco de Carvalho Junior**, portadora do CPF nº 615.121.843-49, representante da empresa: **PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MÁQUINAS inscrita no CPNJ sob o Nº 10.686.600/0001-09**, localizada na Rodovia MA 224 KM, nº 10 Letra A - CEP 65440-000, São Benedito do Rio Preto/MA, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023- SRP**, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedoras, conforme dados abaixo, para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotivos, tipo mini van, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 048/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA: PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MÁQUINAS
CNPJ: 10.686.600/0001-09
END: Rodovia MA 224 KM, nº 10 Letra A - CEP 65440-000, São Benedito do Rio Preto/MA
e-mail: procarservicosltda@gmail.com
tel: (98) 98707-0375

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar o veículo, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde o veículo recebido será fiscalizado e conferido pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo

ORD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE	V. UNIT	TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MINIVAN -cilindragem mínima 1790cv, potência mínima de 110cvs, flexpower (álcool/gasolina), mínimo de 07 lugares, cor branca, transmissão automática, itens opcionais: Airbag duplo, alarme antifurto, assistente de partida em acive, controle eletrônico de estabilidade e tração, luzes indicadora de direção nas laterais, regulagem de altura dos faróis, sistema de fixação de cadeiras para crianças, maçanetas externas na cor do veículo, para-choques pintados na cor do veículo, conjunto de roda de aço e pneu sobressalente aro 16", trava elétrica na tampa do combustível, ar condicionado, chave tipo canivete dobrável, coluna de direção com regulagem de altura, limpador e lavador elétrico do vidro traseiro, transmissão automática com opção de troca manual de marchas, trava elétrica das portas com acionamento na chave, vidros elétricos nas portas com acionamento anti esmagamento, abertura e fechamento automático pela chave, banco do motorista com regulagem de altura, bando da segunda fileira bipartido e rebatível, banco de tecido diferenciado na cor preta, banco da segunda fileira corrediço, encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura, espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, rodas de alumínio aro 15", sensor de estacionamento traseiro, controle de rádio e celular no volante, kit multimídia com tela LCD sensível ao toque 7", integração com smartphones, rádio AM/FM, entrada USB, função áudio streaming, conexão bluetooth para celular e configurações do veículo, conjunto de alto falantes - mínimo 02 unidades, terceira fileira de assentos com banco rebatível. O veículo deverá conter todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e estar em conformidade com todas as normas do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do ar por veículos Automotores). O veículo deve ser entregue devidamente emplacado e licenciado, sendo o primeiro emplacamento no Estado do MARANHÃO/MA município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA.	UND	2	R\$ 132.950,00	R\$ 265.900,00
TOTAL					R\$ 265.900,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 048/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 05 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MÁQUINAS

CNPJ: 10.686.600/0001-09

Odon Francisco de Carvalho Junior

CPF: 615.121.843-49

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **db1579401f1987354a5fd3b484c43811**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 030703/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 16/08/2023

ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 050/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE CARNES DIVERSAS, FRANGO, OVOS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030703/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Sr **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: **ORDENADORA DE DESPESAS e ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023** e o Senhor: **Fredison de Sousa Fonseca**, portadora CPF nº 482.493.943-72, RG nº 0453012520123 SESP/MA, representante da empresa: **FREDISON DE SOUSA FONSECA - EPP, CNPJ Nº 22.828406/0001-08** e o Senhor: **Genival Correa de Souza**, portador do CPF: 198.340.043-20, RG: 821833979 SSP/MA, representante da empresa: **GENIVAL CORREA DE SOUZA CNPJ: 00.704.117/0001-56**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023- SRP**, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o fornecimento de carnes diversas, frango, ovos e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 050/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: GENIVAL CORREA DE SOUZA	
CNPJ: 00.704.117/0001-56	Inscrição Estadual: 12136936-6
Endereço: MA 034, 300 - Olaria - São João dos Patos - MA.	Inscrição Municipal: 1102002211
Tel./Fax: *****	EMAIL: *****

Dados da Empresa: Razão Social: FREDISON DE SOUSA FONSECA	
CNPJ: 22.828.406/0001-08	Inscrição Estadual: 124700365
Endereço: Parque da Bandeira nº58 Centro, São João dos Patos - MA.	Inscrição Municipal: 11029658-91
Tel./Fax: *****	EMAIL: *****

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2023 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

GENIVAL CORRÊA DE SOUZA- DEPOSITO TANGARA CNPJ: 00.704.117/0001-56 ENDEREÇO: MA 034, 300 - Olaria - São João dos Patos - MA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FRANGO, inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno resistente, com aproximadamente 2 kg por frango, com a marca do fabricante do produto e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característicos, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura - SIM ou SIE.	in natura	2.000	Quilogramas	R\$ 25,50	R\$ 51.000,00
2	Filé de Peito de Frango	in natura	1.000	Quilogramas	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
3	Coxa e Sobrecoxa de Frango	in natura	1.000	Quilogramas	R\$ 19,30	R\$ 19.300,00
4	OVOS, cor branca, cartela com 30 unidades;	in natura	600	Cartelas	R\$ 23,80	R\$ 14.280,00
5	OVOS, cor vermelho, cartela com 30 unidades;	in natura	600	Cartelas	R\$ 26,00	R\$ 15.600,00
Valor Global:						R\$126.180,00

FREDISON DE SOUSA FONSECA CNPJ: 22.828406/0001-08 Parque da Bandeira nº58 Centro São João dos Patos - MA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
6	CARNE BOVINA, de 2° qualidade, magra, moída, resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	in natura	2.000	Quilogramas	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00
7	CARNE BOVINA de 2° qualidade (com osso). resfriada, embalada em saco plástico transparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	in natura	2.000	Quilogramas	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00
8	CARNE BOVINA, de 1° qualidade, bife, sem osso, sem gordura ou pele. resfriada, embalada em saco plástico ransparente, capacidade para 5 kg, Embalado no dia da entrega e validade de 5 dias.	in natura	1.800	Quilogramas	R\$ 32,00	R\$ 57.600,00
Valor Global:						R\$ 169.600,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 050/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SAO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

São João dos Patos - MA, 05 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA

Secretário Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

FREDISON DE SOUSA FONSECA

CNPJ Nº 22.828.406/0001-08

Representante: Fredison de Sousa Fonseca CPF nº 482.493.943-72, RG nº 0453012520123 SESP/MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

GENIVAL CORREA DE SOUZA

CNPJ Nº 00.704.117/0001-56

Representante: Genival Correa de Souza CPF nº 198.340.043-20, RG nº 821833979 SSP/MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*

Código identificador: *eccaba0a68b69866e0e4d2c1505ff60b*

CONVITE Nº 006/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 006.001/2023. CARTA CONVITE Nº 006/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP, CNPJ Nº 08.672.027/0001-32,** com sede na Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro: São José, Pastos Bons/MA-CEP: CEP: 65.870-000, **REPRESENTANTE** José Wilton Sousa Lima. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa a prestação de serviços de Recapeamento de 962 m de pavimentação asfáltica em areia asfáltica usinada a quente (AAUQ) no Município de São João dos Patos - MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 02 (dois) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 03 de julho de 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 29/06/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 428dba3275a03b35c537fe2b03430c6c

LEI MUNICIPAL Nº 765, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Lei Municipal nº 765, de 05 de setembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 163.901.849,15(Cento e Sessenta e Três Milhões de Reais e Novecentos e Hum mil Oitocentos e Quarenta e Nove Reis e Quinze Centavos).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento.

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	168.148.139,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.435.138,60
CONTRIBUIÇÕES	818.906,02
RECEITA PATRIMONIAL	416.789,54
RECEITA DE SERVIÇOS	21.582,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	163.342.195,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	113.527,64
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.206.345,75
RECEITAS DE CAPITAL	1.960.055,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.950.312,99
TOTAL	163.901.849,15

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVA	2.599.141,92
ADMINISTRAÇÃO	15.514.224,51
SEGURANÇA PÚBLICA	51.862,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.748.577,15
SAÚDE	31.986.876,59
EDUCAÇÃO	87.043.856,01
CULTURA	107.622,16
URBANISMO	10.654.399,78

HABITAÇÃO	29.093,47
SANEAMENTO	2.010.907,51
GESTÃO AMBIENTAL	191.708,79
AGRICULTURA	279.031,21
ENERGIA	818.906,02
TRANSPORTE	5.475.660,01
DEPORTO E LAZER	221.810,34
ENCARGOS ESPECIAIS	1.535.129,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.633.042,08
TOTAL	163.901.849,15

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	134.320.362,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.991.932,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	82.327.430,51
DESPESAS DE CAPITAL	27.948.444,49
INVESTIMENTOS	26.988.444,49
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	960.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.633.042,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.633.042,08
TOTAL GERAL	163.901.849,15

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ORGÃOS	
CÂMARA MUNICIPAL	2.599.141,92
GABINETE DO PREFEITO	715.078,83
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.443.926,33
SECRETARIA DA FAZENDA	1.255.704,15
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.049.832,17
SECRETARIA DE SAÚDE	665.945,99
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	808.486,25
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	21.515.558,90
SECRETARIA DE AGRICULTURA	290.803,72
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE	107.622,16
SECRETARIA DA MULHER	139.873,74
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	191.708,79
SECRETARIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENTE	96.524,61
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	353.581,69
FUNDO DE MANT E DESEN DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	77.640.442,15
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	31.320.930,60
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.809.684,39
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	125.802,70
SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE	363.891,59
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICIPIO	46.071,67
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	90.384,38
SECRETARIA DE DEPORTO E LAZER	221.810,34
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS IGUALDADE RACIAL E MINORIAS	208.000,00
SECRETARIA DE TURISMO E INDUSTRIA	208.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.633.042,08
TOTAL	163.901.849,15

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO	
LEGISLATIVA	2.599.141,92
ADMINISTRAÇÃO	15.514.224,51
SEGURANÇA PÚBLICA	51.862,60
EDUCAÇÃO	87.043.856,01
CULTURA	107.622,16
URBANISMO	10.654.399,78
HABITAÇÃO	29.093,47
SANEAMENTO	2.010.907,51
GESTÃO AMBIENTAL	191.708,79
AGRICULTURA	279.031,21
ENERGIA	818.906,02

TRANSPORTE	5.475.660,01
DEPORTO E LAZER	211.810,34
ENCARGOS ESPECIAIS	1.535.129,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.633.042,08
TOTAL	127.964.686,62

- I. Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais a saber:

RESUMO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.748.577,15
SAÚDE	31.986.876,59
TOTAL	35.735.453,74

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 56059143501be76dbc4a3262f55eaa43

LEI MUNICIPAL Nº 766, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Lei Municipal nº 766, de 05 de setembro de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de São João dos Patos-MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 244.001,29 (duzentos e quarenta e quatro mil e um reais e vinte e nove centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 165, § 5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de São João dos Patos - MA crédito especial, no valor de

R\$ 244.001,29 (duzentos e quarenta e quatro mil e um reais e vinte e nove centavos) conforme dotação abaixo identificada:

CÓDIGO FONTE STN ELEMENTO DESCRIÇÃO DA
DESPESA VALOR R\$
02.16.00.13.392.0404.2.114.0000 1.715 3.3.90.36.00
3.3.90.39.00
3.3.90.48.00 Apoio a Produção
Audiovisual R\$ 129.271,88
02.16.00.13.392.0404.2.117.0000 1.716 3.3.90.36.00
3.3.90.39.00
3.3.90.48.00 Apoio ao
Desenvolvimento De
Atividades De Economia
Criativa E De Economia
Solidária R\$ 114.729,41
Total R\$ 244.001,29

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária do artigo primeiro:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a93637a45f1b8c1a88f6a73d26debb36

LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Lei Municipal nº 767, de 05 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de São João dos Patos, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e Lei federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

- I. - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II. - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do

desenvolvimento do ensino;

- III. - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de São João dos Patos-, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de São João dos Patos;

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de São João dos Patos, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de São João dos Patos:

- I. - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II. - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III. - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de São João dos Patos;
- IV. - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de São João dos Patos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V. - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;
- VI. - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII. - Assinar cheques;
- VIII. - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- IX. - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;
- X. - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

- I. - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- II. - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- III. - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV. - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
- V. - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º - Para os fins de conceituação:

- I. - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;
- II. - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º - O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

- I. - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- II. - Pagamento de aposentadorias e de pensões;
- III. - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas



ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

- I. - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II. - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III. - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV. - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V. - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI. - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f7a0e9d5f818cb67c311b51ed2c36697

LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Lei Municipal nº 768, de 05 de setembro de 2023.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 984.584,25 (Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quinhentos E oitenta e Quatro reais e Vinte e Cinco Centavos) destinado ao financiamento e a transferência dos recursos federais referente às despesas com ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o piso nacional de enfermagem.

Faço saber que a Câmara do Município de São João dos Patos/MA, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 984.584,25 (Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Quinhentos e oitenta e Quatro reais e Vinte e Cinco Centavos)** destinado a aplicação da Portaria GM/MS nº

1.135, de 16 de agosto de 2023, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial, que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUD FMS
02 - PODER EXECUTIVO
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0014. 2270 0000 - PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM.
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixo - Pessoal Civil
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Total R\$ 492.274,12

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUD FMS
02 - PODER EXECUTIVO
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
02.16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.2078. 2270 0000 - PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM.
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixo - Pessoal Civil
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Total R\$ 492.274,12

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 e Código de Receita 1713.50.1.1.00.00 e 1713.50.2.1.00.00 - Atualizado até a Portaria STN nº 688, de 06.07.2023 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem, e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198. § 12 a §15.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 7.263, de 27/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 7.117, de 06/12/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: bef9c1b1a1e1f0db216b36a124b65657

LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Lei Municipal nº 769, de 05 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de São João dos Patos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

I - enfermeiros;



II - técnicos de enfermagem;
III - auxiliares de enfermagem;
IV - parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos da União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022 são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 7ed36823d07b890a4655ac97563aebf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 26/2023

DECRETO Nº 26/2023

ADOA A IN RFB Nº 1.234/2012 E SUAS ALTERAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito do Município de, São Raimundo das Mangabeiras Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
Considerando a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64

da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF); Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 1º de setembro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§2º Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§3º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§4º As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão apresentar junto à nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR à fonte.

§5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º A contar do dia 1º de setembro de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, 01 de setembro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; ? Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e • Mercadorias e bens em geral 	1,2
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; • Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art.21 da IN RFB 1234/2012. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
? Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2

<ul style="list-style-type: none"> • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pre-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012. 	
? Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
? Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
? Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
<ul style="list-style-type: none"> ? Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ? Seguro saúde. 	2,40
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ? Demais serviços. 	4,80

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES

NACIONAL*

Ilmo. Senhor

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b. cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela **Certidão de**

Simples Nacional.
ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADO PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Senhor

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a. é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente: a) entidade sem

fins lucrativos;

- a. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- b. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- c. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- d. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- e. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- f. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB); e

- a. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- b. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V
NOTIFICAÇÃO

São Raimundo das Mangabeiras, em 01 de setembro de 2023.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Administração e Finanças e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº ___/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 1º de setembro de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Xanxerê/SC, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir de **1º de setembro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 179/2023, desde que atendam o

disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos Departamentos Tributários, sito à Rua
Atenciosamente,

Secretário de Finanças

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: ff7808eee278b1124638d1fdb0bb5698

EXTRATO DE CONTRATO Nº 211/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2022**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 211/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: APC BONA UNIPessoal LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.147.595/0001-27.

OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis, higiene/ limpeza comum e hospitalar visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, DECRETO Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 700,00 (setecentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E ANA PAULA CORDOVIL BONA (REPRESENTANTE LEGAL).

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 870bac7820d10b79bbd840d903a2dd8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

EDITAL Nº 04/2023 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SÃO VICENTE FERRER - MA

LEI FEDERAL 8.069/90 e LEI MUNICIPAL 09/2022

Edital nº 04/2023 - CMDCA.

O(A) Exmo(a) Sr(a) FERNANDO MESSIAS MOREIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SÃO VICENTE FERRER/MA, por força da Lei Federal no 9.069/90, Lei Municipal nº 09/22, Resolução CONANDA nº 231/2022.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e aos demais interessados que, foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar - 01 de outubro de 2023.

POLO DE VOTAÇÃO - 01 - EDUCANDARIO SAO VICENTE FERRER ARIMOSSENE MATOS CUTRIM - 179289341198 - PRESIDENTE DE MRV

SONIA MARIA BRAGA MADEIRA - 034364931155 - 1º MESARIO DE MRV
MAXWELL MENDES SANTOS - 033858991139 - 2º MESÁRIO DE MRV
LICIANE SANTOS FERREIRA - 040260851 120 - SECRETÁRIO DE MRV

POLO DE VOTAÇÃO - 02 - U E RAIMUNDO GOMES DA COSTA

ALESANDRA NUNES GASPAR - 036724971112 - PRESIDENTE DE MRV
CHARLIANE CASTRO SEREJO - 067164201104 - 1º MESARIO DE MRV
CHIRLENE DOS SANTOS SILVA - 034853671171 - 2º MESARIO DE MRV
GRACENILDE AMORIM MATOS - 057112021198 - SECRETÁRIO DE MRV

POLO DE VOTAÇÃO - 03 - U INTEGRADA DR JOSE AROUCHE

CARLOS EDUARDO FONSECA GOES - 057107321171 - PRESIDENTE DE MRV

MIERCIO COELHO FERREIRA - 073117421104 - 1º MESÁRIO DE MRV
TAINARA DAS MERCES MATOS - 067164771139 - 2º MESARIO DE MRV

CELIA REGINA FERREIRA MENDES - 025823841112 - SECRETÁRIO DE MRV

POLO DE VOTAÇÃO - 04 - JARDIM DE INFÂNCIA BRANCA DE NEVE

NEILSON SALES ALMEIDA - 041194421 104 - PRESIDENTE DE MRV
SILVIA HELENA SANTOS CAMPOS - 178104571 147 - 1º MESÁRIO DE MRV

BENEDITO DOS SANTOS MARQUES - 025824091104 - 2º MESÁRIO DE MRV

FRANCILENE CIRQUEIRA PINHEIRO - 048883171147 - SECRETÁRIO DE MRV

POLO DE VOTAÇÃO - 05 - UNIDADE ESCOLAR RUBENS COSTA FIGUEIREDO

JOSE HAMILTON RODRIGUES MENDES - 009620711104 - PRESIDENTE DE MRV

DIEGO BRUNO NUNES CORREA - 159653710310 - 1º MESÁRIO DE MRV

MARIA FRANCI ABREU SANTOS - 033860541180 - 2º MESARIO DE MRV

CELIANEI COELHO MATOS - 078776651112 - SECRETÁRIO DE MRV

POLO DE VOTAÇÃO - 06 - UNIDADE ESCOLAR D. PEDRO II

SANDRA LETICE CIRQUEIRA ABREU - 030263771180 - PRESIDENTE DE MRV

RAYSSA MENDONÇA COSTA - 073844121 180 - 1º MESÁRIO DE MRV
DORALICE AZEVEDO CURVEL - 026499101 104 - 2º MESARIO DE MRV

- 039539761 180 - SECRETÁRIO DE MRV

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 063a Zona Eleitoral SÃO VICENTE FERRER/MA, foi publicado o presente edital no Diário Oficial, , prédio do CRAS e outros locais públicos, contendo as nomeações feitas, ficando convocados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 6 (seis) horas.

Eu FERNANDO MESSIAS MOREIRA, presidente do CMDCA, assino.

SÃO VICENTE FERRER/MA, 23 de agosto de 2023.

FERNANDO MESSIAS MOREIRA

Presidente do CMDCA

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 73019d5d830e611f43ddced31838bb2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de Sistemas Geradores Fotovoltaicos ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com potências variáveis, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usinas para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (EQUATORIAL), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento, conforme descrições constantes no Termo de Referência.

DA ANÁLISE:

CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 38.282.738/0001-61: ,Não apresentou a declaração solicitada no item d) Relativo à Qualificação Técnica, d.4) Declaração do profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica de que administrará pessoal e diretamente os trabalhos objeto deste Edital e seus Anexos. A empresa está INABILITADA.

A continuidade do certame está marcada para o dia 11 de setembro de 2023 às 10:00h

Senador Alexandre Costa- MA, 04 de setembro de 2023.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Raimunda Maria Machado
Equipe de Apoio

Sebastiana de Jesus da Conceição
Equipe de Apoio

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 549a15e47a9066e5302c17fec7240fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006.025/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006.025/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: **Prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, banheiros químicos e outros serviços de ornamentação, segurança para o Arraiá da Varzea 2023.** . DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023. CONTRATADO: B. CRUZ DA SILVA - EPP (BRUNINHO PROMOCOES E SERVICOS), Rua Rio Branco, Nº 78, Bairro: Centro, Buriti Bravo - MA, CNPJ: 22.911.357/0001-64. REPRESENTANTE: Bruno Cruz Da Silva, portador do CPF: 038.590.283-24. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.250,00 (Doze mil e duzentos e cinquenta reais). UNIDADE: Código da Ficha: 165. Órgão:02 PODER EXECUTIVO. Unidade: 07 Sec. Mun. De Cult. Tur. Desp. Lazer e Juventude. Dotação: 3.392.0017.2073.0000. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 31/12/2023. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 8e586142fc8fee85171eb84bd9379da3

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007.025/2022.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007.025/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: Prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, camarim, tendas, outros serviços de ornamentação, segurança, apoio para inauguração e assinatura de Obras no Município de Sucupira do Norte (MA). DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023. CONTRATADO: B. CRUZ DA SILVA - EPP (BRUNINHO PROMOCOES E SERVICOS), Rua Rio Branco, Nº 78, Bairro: Centro, Buriti Bravo - MA, CNPJ: 22.911.357/0001-64. REPRESENTANTE: Bruno Cruz Da Silva, portador do CPF: 038.590.283-24. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.250,00 (Treze mil e duzentos e cinquenta) reais.. UNIDADE: Código da Ficha: 165. Órgão:02 PODER EXECUTIVO. Unidade: 07 Sec. Mun. De Cult. Tur. Desp. Lazer e Juventude. Dotação: 3.392.0017.2073.0000. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 31/12/2023. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 29f821a66621120a83b7c35b92444871

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 016/2023 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 05 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 016/2023 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“Decreta o ponto facultativo para o dia 08.09.2023 dá outras providências”. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas

atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambas da Lei Orgânica do Municipal.

CONSIDERANDO o feriado nacional de 07 de setembro 2023 (quinta-feira); DECRETA: Art. 1º -

Fica DECRETADO PONTO FACULTATIVO para o próximo dia 08 de setembro de 2023 (sexta-

feira) no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do

Riachão - MA. Art. 2º - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em

regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde,

vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza,

não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, caput. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor

na data de sua publicação. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito

de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 05 de setembro de 2023. REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 09afef73e29534b934a6824b56853b44

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 083/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº 083/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.933.858/0001-19, sediado(a) na Rua Santa Cecília, 11, Sala 02, CEP: 65.913-240, Bairro Jardim Oriental, Imperatriz/MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022.**

DISPENSA Nº 008/2022. OBJETO: Contratação de Solução de Tecnologia da Informação para gerenciamento e exportação de arquivos em formato JSON para envio ao SincContrata, instituído por meio Instrução Normativa TCE/MA Nº 73/2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGENCIA:** 01/09/2023 a 01/09/2024. Tasso Fragoso/MA, 31 de agosto de 2023. ROBERH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e5406e8132834e760dc88e4da4285390

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS - EXTRATO DO CONTRATO 028/2023

Resenha de extrato do contrato n. 028/2023- Pregão Eletrônico. 08/2023, Partes: Câmara Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão CNPJ: 23.662.570/0001-42, e a empresa; Gilcilene Soares Veras Santos-ME CNPJ: 08.349.240/0001-08. Objeto: contratação de empresa para futura e eventual prestação do serviço de buffet (coffe brack) e refeições do tipo marmitex, para atender aos atos oficiais, reuniões e demais eventos, no interesse da Câmara Municipal de Timbiras/MA. Valor contrato: R\$ 30.880,00 (trinta mil, oitocentos e oitenta reais) valor global. Reserva de Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 01500000000 - Recursos Livres; Órgão 01 - Câmara Municipal; 01.031.2001 - Manutenção da Câmara Municipal; 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 3.390.39.41 - Fornecimento de alimentação serviços Pessoa Jurídica. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do corrente ano. Base Legal: para publicação; decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto municipal de nº 4.279, de 02 de março de 2021 e demais legislação; Signatários: Manoel de Jesus Batista de Oliveira; Câmara Municipal de Timbiras/MA; Contratante; e Gilcilene Soares Veras Santos CPF: 917.474.493-34; representante da empresa contratada. Timbiras/MA, em 05 de setembro de 2023. José Sousa da Silva/Diretor Administrativo.

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 6e7ee49599d67111dde18a7bc2484586

LEI Nº 317, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 317, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 (Projeto de Lei nº 007/2023, do Executivo Municipal)

Estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas pelo Município.

Art. 2º As instituições financeiras credenciadas pelo Município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2023.

ANTONIO BORBA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: 6063e99024446210e3711b4f39c4bd9d

LEI Nº 318, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 318, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 (Projeto de Lei nº 008/2023, do Executivo Municipal)

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no município de Timbiras, com a consequente abertura de crédito especial para utilização dos recursos previstos na Portaria/GM nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, bem como, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, Crédito Especial que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

Art. 7º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do

vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 8º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 9º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 10º Por ser de competência da União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não será repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 11º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera a estrutura de cargos e vencimentos já praticados pelo município.

Art. 12º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2023.

ANTONIO BORBA LIMA - Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ARNALDO SOUZA ALVES
Código identificador: a309caea072422441de09bec4b91fb96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2023 - CPL/PMTF
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, 191 - Centro - Tufilândia - MA, CEP: 65.387-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.631/0001-24, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. Jheymsion Carlos dos Santos Pereira, RG: 0287951120053 GEJUSPC/MA CPF: 038.008.883-51, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023-CPL/PMTF, resolve registrar os preços, ADJUDICADO as empresa: A W L MATOS - EPP, CNPJ N.º

14.318.185/0001-91, com sede na AV, JERONIMO DE ALBUQUERQU, SUBCOD.07- PATIO JARDINS, TO Nº 25, VINHAIS I, SÃO LUIS - MA, CEP:65074-199, neste ato representada por seu representante legal, ANDERSON WESLEY LIMA MATOS, Portador do RG, sob o n.º. 158878220001 SSP/MA, e CPF nº 717.129.333-53, contato Celular: (98) 99164-8030, EMPORIO 77 LTDA, CNPJ Nº 13.430.713/0001-37, com sede na ROD CONTORNO BR 316, 2020- CENTRO, SANTA INÊS - MA, CEP: 65.306-225, neste ato representada por seu representante legal, DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA, Portador do RG, sob o n.º. 1234402995 SSP - MA, e CPF nº 966,974,403-25, contato Celular: (91)98539-5102 HOMOLOGADO pelo Sr. JHEYMISON CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as demandas das Secretarias Municipais da cidade de Tufilândia - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: A W L MATOS - EPP	
CNPJ: Nº 14.318.185/0001-91	FONE: (98) 99164-8030
ENDEREÇO: AV, JERONIMO DE ALBUQUERQU, SUBCOD.07- PATIO JARDINS, TO Nº 25, VINHAIS I, SÃO LUIS - MA	
E-MAIL: mega_servicosevendas@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON WESLEY LIMA MATOS	
CPF Nº: 717.129.333-53	RG Nº: 158878220001 SSP - MA

PREÇOS REGISTRADOS:

Locação de veículos							
Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Mensal	Valor 12 meses
01	Caminhão 4x2 baú de 7 metros	Und	Gm	2	R\$ 5.963,34	R\$ 11.926,68	R\$ 143.120,16
02	Veículo, tipo camionete, cabine dupla, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 5(cinco) pessoas, modelo Hilux, S-10, Ranger ou similar, do tipo pick-up off-road, tração 4x4, 4 portas, combustível diesel.	Und	Toyota	4	R\$ 5.550,00	R\$ 22.200,00	R\$ 266.400,00
03	Veículo, tipo passeio, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 5 (cinco) pessoas, com direção hidráulica, cambio de transmissão manual de 05 marchas, suspensão elevada, cor branca, motor 1.4, 4 portas, combustível álcool e gasolina.	Und	Gm	13	R\$ 2.350,00	R\$ 30.550,00	R\$ 366.600,00
04	Veículo, tipo Van, com as seguintes especificações mínimas: capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas.	Und	Mercedes	2	R\$ 5.150,00	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00
05	Veículo automotor de duas rodas, 160 cilindradas, com capacidade para 2 (duas) pessoas, combustível gasolina.	Und	Honda	2	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Valor Total						R\$ 77.076,68	R\$ 924.920,16

Maquinas pesadas					
Item	Especificação	Unid ade	Quanti dade	Unitário	Total
06	MOTONIVELADORA (140 A 170 HP_ - equipamento na configuração padrão, com cabine fechada e ar Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 200,18	R\$ 400.360,00



07	RETROESCAVADEIRA (70 A 110 HP) - Equipamento na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado tração 4x4. Quantidade: 1	Hora	2.000	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
08	CARREGADEIRA DE PNEUS (0,6 A 1,5 M³) - Equipamentos na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado. Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 190,00	R\$ 380.000,00
09	CAMINHÃO BASCULANTE RODOVIÁRIO 6X4 (23 A 25 T) - Equipamentos na configuração padrão, Caminhões com cabina fechada e ar condicionado, caçamba com revestimento (OTR). Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 136,00	R\$ 272.000,00
10	CAMINHÃO BASCULANTE RODOVIÁRIO 6X4 (26 A 30 T) - Equipamentos na configuração padrão, Caminhões com cabina fechada e ar condicionado, caçamba com revestimento (OTR), CAÇAMBA 11 m3 solo : Quantidade 01	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
11	TRATOR DE ESTEIRAS (100 A 130 HP) - Equipamentos na configuração padrão, com cabina fechada e ar condicionado, escarificador traseiro, lâmina reta. Quantidade: 01	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
Valor total				R\$ 1.792.360,00	
Valor Global				R\$ 2.717.280,16	

PREÇOS REGISTRADOS:

BENEFICIÁRIO DA ATA: EMPORIO 77 LTDA	
CNPJ: Nº 13.430.713/0001-37	FONE: (91)98539-5102
ENDEREÇO: ROD CONTORNO BR 316, 2020- CENTRO, SANTA INÊS - MA	
E-MAIL: dplicitacontratos@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: DANIELLE BRITO DE OLIVEIRA	
CPF Nº: 966.974.403-25	RG Nº: 1234402995 SSP - MA

Maquinas pesadas

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
12	Rolo compactador	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
13	Caminhão pipa trucado 15.000ml	Hora	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00
14	Caminhão prancha 17m	Hora	2.000	R\$ 130,00	R\$ 260.000,00
Valor total				R\$ 760.000,00	

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga as Secretarias da Administração Municipal a adquirirem os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 18/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 11/2023-CPL**;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.2. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) **Constituição Federal de 1988**;

b) **Lei Federal nº 8.666/1993**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

c) **Lei Federal nº 10.520/2002**, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

d) **Decreto Federal nº 10.024/2019**, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

e) **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.

f) **Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

g) **IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

h) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

2.4. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços a prestação dos serviços, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

4.2. A prestação dos serviços será IMEDIATA, mediante a apresentação da "Autorização de Serviço", devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

6.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.



6.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

6.2. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de **Tuflândia** - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

6.4. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

6.5. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução dos serviços objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

7.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
- b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
- c) Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
- d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- f) Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
- g) Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de **Tuflândia** - MA.

7.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E

PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de **Tuflândia** - MA, devidamente atestada pela Fiscalização.

8.2. No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.

8.3. Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de **Tuflândia** - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

9.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

9.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.3.1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento devidamente comprovado.

10.4.1. A Secretaria Municipal de Administração, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer

antes do pleito da prestação dos serviços.

10.4.2. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11. O fornecedor terá seu registro cancelado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- n) No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de **Tuflândia** - MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

11.1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga da prestação dos serviços complementos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Secretaria Municipal de Administração, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

12.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

12.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

15.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO N° 11/2023 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Tuflândia - MA, 05 de setembro de 2023.

Jheymsion Carlos dos Santos Pereira
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e
Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: c46220ebf061307da7a144520f02802a



HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023

HOMOLOGAÇÃO. Homologo o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023 Processo Adm Nº 18/2023, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa: empresa 01 - A W L MATOS EPP, inscrita no CNPJ nº 14.318.185/0001-91, vencedora dos itens (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11), que apresentou o seguinte valor: R\$ 2.717.280,16 (Dois milhões setecentos e dezesseis mil, duzentos oitenta reais e dezesseis centavos), empresa 02 - EMPORIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.430.713/0001-37, vencedora dos itens (8,9,10), que apresentou o seguinte valor: R\$ 760.000,00 (Setecentos sessenta mil reais). OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as demandas das Secretarias Municipais da cidade de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. Jhymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 04/09/2023.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 19535490f79673b199585bd23741ba1b

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tufilândia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação de veículos leves e pesados, para atender as demandas das Secretarias Municipais da cidade de Tufilândia - MA, foi consagrada vencedora as empresa: empresa 01 - A W L MATOS EPP, inscrita no CNPJ nº 14.318.185/0001-91, vencedora dos itens (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11), empresa 02 - EMPORIO 77 LTDA, inscrita no

CNPJ nº 13.430.713/0001-37, vencedora dos itens (8,9,10), estando de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Tufilândia - MA, 29 de agosto de 2023. Erivan Sousa Barbosa. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 3fff9c6e6621b8fa054220cc46a2e433

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP 009-2023

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Município de Viana - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS 009-2023, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica nos Povoados Caru, Rafael, Santa Barbara, Olho D'água e Laranjal no Município de Viana - MA.

A empresa **E O LESSA LTDA (CNPJ Nº 07.221.670/0001-87)** - conforme parecer elaborado pela Engenharia está declarada VENCEDORA para o presente certame.

Os autos do Processo Administrativo encontram-se com vistas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação.

Viana - MA, 05/09/2023
Max José de Almeida Barbosa
Presidente da CPL

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1235169440c0db8e6b639c3372acf1bb



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

